

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 54

SÁBADO, 2 DE JUNHO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 57.ª SESSÃO, EM 1.º DE JUNHO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado n.º 85/71, que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

— Projeto de Lei do Senado n.º 20/73, que revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial da insalubridade e periculosidade e dá outras providências".

— Projeto de Lei do Senado n.º 25/73, que "dispõe sobre nova redação do art. 6.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966".

— Projeto de Lei do Senado n.º 42/73, que "dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

— Projeto de Lei do Senado n.º 50/72, que "altera a redação dos artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, do comércio e da agricultura".

— Projeto de Lei do Senado n.º 6/73, que "determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita".

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/73 (n.º 96-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972. (Redação final).

1.2.2 — Requerimento

N.º 80/73, subscrito pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 23/73, de sua autoria, que solicita a participação do Senado Federal nas homenagens ao centenário de nascimento do Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 62/73, apresentado pelo Sr. Senador Franco Montoro, que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Informações divulgadas sobre o fim do propalado esvaziamento econômico da Guanabara e os índices de acelerado crescimento econômico desse Estado. Editorial, intitulado **Vitalidade Carioca**, publicado em **O Globo** em sua edição de ontem.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Obra desenvolvida pelo Dr. Mario Altenfelder, Presidente da FUNABEM, para a solução do problema do menor abandonado.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Designação de Senadores para representar o Senado na II Feira Nacional de Pedras Preciosas, a realizar-se em Governador Valadares, no período de 1.º a 10 do mês em curso.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1973, que suspende a execução do art. 1.º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2.º do art. 6.º, do Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967. Aprovada, à promulgação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 17/73 (n.º 1.110-B/73, na origem), que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências. Discussão encerrada, voltando a matéria às comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 20/73 (n.º 1.126-B, de 1973, na Câmara), que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federais e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Discussão encerrada, voltando a matéria às comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

JOSÉ DE PAIVA PINTO

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MILTON CABRAL — Considerações sobre o problema energético e, em especial, do petróleo.

SENADOR DINARTE MARIZ — Liberação, concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, para exportação de parte da safra algodoeira nordestina.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 48.^a Sessão, realizada em 22-5-73
- Ata da 52.^a Sessão, realizada em 25-5-73

ATA DA 57.^a SESSÃO,
EM 1.^º DE JUNHO DE 19733.^a Sessão Legislativa Ordinária,
da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Renato Franco — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Ha-

3 — EDITAL DE CITAÇÃO

— Da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.^o 4, de 27-2-73, ao Senhor Primeiro-Secretário.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

vendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.^{os} 160, 161 e 162, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 85, de 1971, que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

PARECER N.^º 160

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Arnon de Mello.

Dispõe o artigo 1.^º do projeto de lei ora sob a nossa apreciação, de autoria do ilustre Senador Clodomir Milet, que o empregador, na ocorrência da hipótese do artigo 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica obrigado "a recolher à instituição de previdência social a que pertencer o empregado as contribuições correspondentes ao período da suspensão, garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência".

Nos termos do artigo 2.^º, "se o inquérito for julgado procedente, o empregado terá o prazo de 6 (seis) meses para manifestar à instituição de previdência social seu propósito de continuar vinculado como associado facultativo".

2. Justificando a proposição, o Autor, dentre outros, alinha os seguintes argumentos:

"Sabe-se que o empregado suspenso para a instauração de inquérito judiciário permanecerá nessa situação até a decisão final do processo, segundo determinado pelo parágrafo único do artigo 494 da mencionada Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, quando a solução final do inquérito ocorrer após o prazo fixado no artigo 8.^º da Lei Orgânica, já o empregado terá perdido a qualidade de segurado da previdência social e seu reingresso importará na abertura de novo período de carência. Não há ressalva, nem para o caso de o inquérito ser julgado improcedente".

Diz, ainda, o eminente Autor que esses inquéritos, geralmente, "têm curso lento, arrastando-se, não raro,

por períodos superiores a dois anos, em virtude dos recursos assegurados pela processualística vigente".

3. Preliminarmente, indispensável fixarmos, em seus exatos termos, a questão suscitada no projeto.

O empregado estável, segundo se depreende do exame dos artigos 495 e 494 da CLT, suspenso por falta grave, tem o seu contrato de trabalho, praticamente, rescindido. Isso não ocorre de fato em virtude da garantia do inquérito administrativo.

Duas hipóteses decorrem dessa situação: a) se o inquérito concluir pela culpabilidade do empregado, sua despedida retroagirá à data da suspensão, não tendo o mesmo, assim, qualquer direito; b) se o inquérito apurar a inexistência da falta grave, o empregador é obrigado a "readmiti-lo", pagando-lhe os salários concernentes ao período em que esteve suspenso. A lei, ao falar em "readmissão", praticamente reconhece ter havido despedida, com rescisão.

Na primeira hipótese, não seria justo ou correto obrigar-se o empregador a pagar contribuições, quando a razão estava de seu lado e a despedida era baseada, efetivamente, em falta grave. Ademais, é de se notar, durante a suspensão o empregado não tem salário e, diga-se ainda, o empregador pagaria sem ter havido trabalho.

Na prática, o que ocorre é o seguinte: o empregado, suspenso, vendo-se sem emprego, vai em busca de outro e continua, assim, a contribuir para o INPS. Nada obsta, entretanto, que aconteça a situação prevista na proposição, razão pela qual foi na mesma apresentada.

Outro aspecto da situação real: concluído o inquérito, provada a inocência do empregado, este raramente retorna ao emprego, pela incompatibilidade que se cria com a acusação e consequente suspensão. Ainda nesse caso, o empregador tem que pagar os salários referentes ao período da suspensão e, logicamente, desconta desses as contribuições previdenciárias devidas.

4. Consideramos, entanto, a idéia altamente louvável: resguardar a situação dos empregados perante a previdência social enquanto estiverem eles suspensos, respondendo a inquérito. Mas, ao nosso ver, criaria situações injustas para os empregadores.

A Comissão de Legislação Social, incumbida do exame do mérito da matéria, melhor dirá a respeito e, sem dúvida, indicará a melhor solução, que poderá ser, talvez, a de inclusão de mais uma hipótese, na Lei Orgânica da Previdência Social, em que o empregado não perderá a sua qualidade de segurado (§ único do art. 8.º).

5. No que compete a esta Comissão examinar, entretanto, nada há que

possa ser argüido contra a proposição, além das ressalvas já feitas.

6. Ante o exposto, sendo o projeto constitucional, entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — José Lindoso — Eurico Rezende — Nelson Carneiro — José Augusto.

PARECER N.º 161

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Benedito Ferreira

Apresenta, o nobre Senador Clodomir Millet, projeto de lei que pretende regular a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

Inicialmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde mereceu parecer pela constitucionalidade.

A seguir, foi encaminhado a esta Comissão de Legislação Social, cabendo-nos a honra de relatá-lo.

O projeto, em seu artigo 1.º, pretende obrigar o empregador "a recolher à instituição de previdência social a que pertencer o empregado, as contribuições correspondentes ao período de suspensão", medida que objetiva assegurar ao empregado a sua condição de segurado durante o prazo em que se encontrar afastado do serviço.

Em seu artigo 2.º, assegura ao empregado, no caso do inquérito ser julgado procedente, um período de seis meses para optar junto à instituição de previdência social da qual é filiado, se continua "vinculado como associado facultativo".

Pondera o autor, em sua justificação, o tempo normalmente gasto para a conclusão de um inquérito, que, em média, atinge a 2 anos, período esse em que o empregado terá de permanecer afastado do serviço e que, pela legislação vigente, ultrapassaria em 1 ano a época em que perderá sua qualidade de segurado da previdência social.

É válido o objetivo que a proposição pretende alcançar, mas é necessário que façamos algumas considerações sobre a forma proposta.

O Senador Arnon de Mello, ao relatar o presente projeto na Comissão de Constituição e Justiça, assim se pronunciou, quando da análise da questão.

"O empregado estável, segundo se depreende do exame dos artigos 494 e 495 da CLT, suspenso por falta grave, tem o seu contrato de trabalho, praticamente, rescindido. Isso não

ocorre de fato em virtude da garantia do inquérito administrativo.

Duas hipóteses decorrem dessa situação: a) se o inquérito concluir pela culpabilidade do empregado, sua despedida retroagirá à data da suspensão, não tendo o mesmo, assim, qualquer direito; b) se o inquérito apurar a inexistência da falta grave, o empregador é obrigado a "readmiti-lo", pagando-lhe os salários concernentes ao período em que esteve suspenso".

E, mais adiante, continua:

"Na primeira hipótese, não seria justo ou correto obrigar-se o empregador a pagar contribuições, quando a razão estava de seu lado e a despedida era baseada, efetivamente, em falta grave. Ademais, é de se notar, durante a suspensão o empregado não tem salário e, diga-se ainda, o empregador pagaria sem ter havido trabalho.

Nesse caso, e a colocação do Senador Arnon de Mello é correta, o empregador, além de prejudicado administrativamente pelo empregado faltoso, ainda sofre um ônus desnecessário, sem a devida contra-prestação do trabalho. Esse tipo de política paternalista é exatamente perniciosa e profundamente injusto.

Quanto à segunda hipótese, mesmo que o empregado não mais queira assumir o emprego, receberá, in toto, os salários correspondentes ao período total da suspensão, o que é justo.

Mas, nos dois casos, permanece o fato de, dependendo do tempo para conclusão do inquérito, perder a sua condição de segurado da Previdência Social, acarretando-lhe dissabores, que poderão ser indevidos.

A nosso ver, pelo exposto, o projeto tem um grande alcance social, em seu objetivo, mas apresenta vício de forma, o que pretendemos corrigir, apresentando o seguinte substitutivo, que acreditamos alcance o mesmo resultado, sem, no entanto, causar prejuízo a qualquer das partes:

SUBSTITUTIVO

Altera a redação da letra b, § 1.º, do art. 8.º da Lei n.º 3.807/60, Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 1.º A letra b do § 1.º do Art. 8.º da Lei n.º 3.807/60, Lei Orgânica da Previdência Social, passa a ter a seguinte redação:

"b) para o segurado sujeito a inquérito, detenção ou reclusão, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo ou do seu livramento".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dessa forma, opinamos seja o projeto, com a redação constante do substitutivo, aprovado pela Comissão da Legislação Social.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1972. — **Franco Montoro**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Paulo Torres** — **Heitor Dias** — **Wilson Campos** — **Domício Gondim**.

PARECER N.º 162,

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

Volta a esta Comissão, por força de Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, o presente projeto de lei que visa a assegurar ao empregado, durante o prazo de inquérito administrativo ou judicial, para apuração de falta grave resilitiva do contrato de trabalho, o direito de manter a sua qualidade de segurado da Previdência Social.

Em sua primitiva redação, o projeto foi relatado, nesta Comissão, pelo eminentíssimo Senador Arnon de Mello, que, após tecer-lhe criteriosas observações, opinou pela constitucionalidade da matéria.

A Comissão de Legislação Social, entretanto, acolhendo as referidas sugestões, houve por bem oferecer substitutivo ao projeto, transformando-o, de uma disposição autônoma numa modificação à alínea "b" do art. 8º da Lei Orgânica da Previdência Social.

Rejeitamos o substitutivo da Comissão de Legislação Social porque o seu conteúdo foge, flagrantemente, ao objetivo a que visou o Projeto que foi, exatamente, o de transferir ao empregador o ônus referente ao Instituto Nacional de Previdência Social por ter sido reconhecida, no inquérito, a inexistência da falta alegada para a suspensão do empregado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **José Sarney** — **José Augusto** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Carlos Lindenberg** — **Antônio Carlos** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves**.

PARECERES
N.ºs 163 e 164, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1973, que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências”.

PARECER N.º 163

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Augusto

O projeto ora submetido ao nosso exame é de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro e objetiva revogar os arts. 3º e 4º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968.

Ao justificar a proposição, seu eminentíssimo autor expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos:

“Além disso, a nossa legislação, além da “aposentadoria-especial”, assegura, desde 1940 (Decreto-lei n.º 1.162, art. 6º), adicionais incidentes sobre o salário-mínimo, variáveis conforme o grau de insalubridade ou periculosidade — mínimo, médio e máximo.

Esses adicionais, que para a maioria dos trabalhadores representa uma parcela valiosa de suas remunerações, são devidos, segundo farta jurisprudência, a partir do momento em que a atividade é caracterizada e reconhecida como insalubre ou perigosa. Não é o fato “insalubridade” que dá direito ao adicional e, sim, o “ato” administrativo que o enquadra legalmente. A partir desse momento, sempre se reconheceu o direito adicional.

Ante o princípio da prescrição binal, consagrado pela legislação trabalhista (art. 11 da C.L.T.), os nossos Tribunais foram unâmines em declarar, quando arguida a prescrição, que o adicional de insalubridade seria devido desde dois anos antes da reclamação. E nesse sentido foi baixado o Prelúgado n.º 29, de 1967, do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigido:

“O adicional de insalubridade é devido desde dois anos antes da Reclamação, quando arguida a prescrição e o empregado exercer atividade classificada como insalubre nos quadros aprovados pela autoridade competente”.

Essa orientação veio dirimir quaisquer dúvidas que porventura pudesse existir sobre a matéria. Assim, o empregado em atividades classificadas como insalubres, que não percebessem o adicional respectivo, tinha direito a recorrer à Justiça e receber a indenização desde dois anos antes da reclamatória, pois, existindo a insalubridade, ou seja, o fato, e a sua caracterização legal, qual seja o ato, estaria sendo burlada a lei, caso não pagos os adicionais”.

Aduz o ilustre Autor do projeto que ora examinamos que com a edição do Decreto-lei n.º 389, de 1968, esta orientação, até então iterativa, foi modificada, ao dispor, o art. 3º, caput, que os efeitos pecuniários, inclusivos adicionais, decorrentes de insalubridade ou periculosidade, só seriam devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação.

O art. 4º do citado diploma foi ainda mais rigoroso, ao determinar que os princípios nele estabelecidos se aplicassem, inclusive, aos procedimentos judiciais cujas sentenças ainda não tivessem sido executadas.

Conclui, finalmente, o Autor, sustentando a inconstitucionalidade dos mencionados preceitos, enfatizando, inclusive, que grande número de Ministros do Supremo adota idêntica posição.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. Nesta Comissão, coerentes com a posição que temos adotado na exegese dos arts. 100, I n.º 6, e 109 do nosso Estatuto Interno, apreciaremos apenas o aspecto jurídico-constitucional da mesma.

Examinamos a jurisprudência citada na Justificação do Projeto — RE. 71.348—RS, RE. 71.349—RS, RE. ... 72.002—RS e RE. 72.200—SP — e pudemos constatar a exatidão do que informa o Autor.

O Supremo Tribunal Federal, efetivamente, já declarou a inconstitucionalidade do art. 4º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, e embora alguns Ministros tenham sustentado a inconstitucionalidade também do art. 3º do citado diploma, a maioria decidiu não entrar propriamente no seu exame, porquanto não havia sido arguida pelo ilustre Procurador-Geral da República, em suas representações.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada vemos que possa ser arguido contra a revogação, pura e simples, de artigos de um decreto-lei, razão por que entendemos estar o projeto em condições de merecer a nossa acolhida, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **José Augusto**, Relator — **Mattos Leão** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Franco Montoro** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER N.º 164

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Wilson Campos

De autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, o projeto de lei em exame visa à revogação dos artigos

3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que estabelece normas para a verificação judicial das condições de periculosidade e de insalubridade, previstas no art. 209 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria, examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, não mereceu reparos quanto aos aspectos jurídico-constitucionais a ela pertinentes, restando, pois, a esta Comissão, opinar sobre o mérito da proposição.

Anteriormente à vigência do referido Decreto-lei, o empregado que exercesse atividades classificadas como perigosas ou insalubres, mas que não percebesse o adicional respectivo, tinha o direito de recorrer à Justiça e, caso fosse julgada procedente a Reclamatória, recebia a indenização calculada por um período até de 2 anos antes da interposição do pedido, caso ficasse caracterizado que aquelas condições existiam já nesse período.

Assim decidiam os Tribunais, quanto o que caracteriza a periculosidade ou a insalubridade não é o ato declaratório em si, mas o fato da sua existência. Provados os pressupostos legais, portanto, o pagamento tornava-se automaticamente devido.

O Decreto-lei n.º 389, entretanto, alterou profundamente os critérios até então adotados e pacificamente aceitos pela jurisprudência trabalhista. Embora caracterizadas a insalubridade ou a periculosidade, através de laudo pericial e exame, procedidos por técnicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os efeitos pecuniários, inclusive os adicionais, decorrentes do trabalho naquelas condições, passaram a ser devidos, somente, a partir da data do ajuizamento da reclamação. Em outras palavras: se um empregado trabalha anos a fio em local insalubre sem que o empregador lhe pague os adicionais, ele só terá direito a receber tais valores a partir do dia em que se decidir a ingressar na Justiça para reclamar seus direitos.

Tal condição nos parece injusta e, por isso, concordamos, plenamente, com a revogação proposta pelo eminentíssimo autor do Projeto. Ademais, o art. 4.º do Decreto-lei n.º 389 já foi inquinado de constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme atesta a dourada Comissão de Constituição e Justiça. Quanto à constitucionalidade do art. 3.º, aquela egrégia Corte (embora pela palavra de alguns de seus membros também merecesse igual decisão), não chegou a se pronunciar, uma vez que não fora arguida pelo ilustre Procurador-Geral da República.

Verifica-se, portanto, desta análise, que o citado Decreto-lei, além dos vícios de constitucionalidade apontados, não atende aos interesses dos trabalhadores e, muito menos, aos di-

tames da Justiça. O adicional deve ser pago se a atividade do trabalhador é caracterizada como insalubre ou perigosa. Tal situação, se preexiste à Reclamação, deve ser atendida pelo Juiz, que poderá retroagir os efeitos da sentença até dois anos antes, ou seja, pelo prazo prescricional do direito assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Em face do exposto, julgamos que esta Comissão deva se manifestar pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Wilson Campos, Relator — Accioly Filho — Guido Mondin — Renato Franco.

PARECERES N.ºs 165 e 166, de 1973

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1973, que dispõe sobre nova redação do art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966.

PARECER N.º 165

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Accioly Filho

1. Nos termos da legislação vigente sobre Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da empresa, ficará esta obrigada a depositar, a favor do empregado, importância igual a 10% dos valores do depósito e acessórios referentes ao Fundo creditado em nome do empregado (art. 6.º da Lei número 5.107, de 13 de dezembro de 1966).

Trata-se de penalidade imposta ao causador da dispensa e, ao mesmo tempo, um freio à despedida do empregado por culpa do empregador.

A importância creditada em nome do empregado correspondente a depósitos mensais do valor de 8% do salário, e vem assim a equivaler à indenização devida pela rescisão do contrato de trabalho, ou seja, do pagamento de um mês de salário por ano de serviço (art. 478 da CLT).

É, assim, diluído o encargo da empresa por todo o tempo da duração do contrato de trabalho, ao invés de lhe ser exigido de uma só vez na rescisão, quando só lhe caberá a obrigação de pagar 10% do valor depositado.

2. O projeto pretende a elevação para 30% desse valor hoje fixado em 10%.

É o projeto constitucional e, sobre esse aspecto nada se lhe pode objetar, embora desnature o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Accioly Filho, Re-

lator — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — José Augusto — José Lindoso — Osires Teixeira.

PARECER N.º 166

Da Comissão de Legislação Social Relator: Sr. Renato Franco

De autoria do eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, chega ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei que visa a elevar para 30% o valor do percentual incidente sobre os depósitos feitos na conta vinculada do empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devido no caso de despedida, por parte da empresa, sem justa causa.

A justificativa básica da proposição está no fato de que, segundo o seu autor, o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço vem ensejando grande rotatividade de mão-de-obra, a ponto de retirar do trabalhador aquelas condições essenciais de tranquilidade quanto à sua permanência no emprego.

Assim, a elevação daquele percentual criaria "um pequeno óbice de ordem financeira à despedida injusta" representando, à medida em que o trabalhador tiver maior tempo de serviço, "um elemento mais ponderável a influir na manutenção do emprego do que são cumpridores dos seus deveres".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça considerou constitucional o Projeto, advertindo, entretanto, que ele "desnatura" o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Realmente. O adicional de 10%, previsto no art. 6.º da Lei n.º 5.107/66, não deve ser entendido como uma multa, ou, muito menos, uma punição pecuniária ao empregador. O sistema do FGTS procura, tão somente, substituir as formas tradicionais de pagamento das indenizações por modalidade em que o empregador, na contingência de ter que despedir o empregado, não precise de realizar um vultoso desembolso de uma só vez.

A antiga indenização, correspondente a um mês de salário por ano de serviço, passou a ser "paga", teoricamente, através dos recolhimentos compulsórios de 8% do salário do empregado. Assim, no caso do rompimento contratual, por iniciativa do empregador, a "indenização" devida já está creditada na conta vinculada do empregado. E com mais uma vantagem: pelo sistema do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho o empregado só recebe um salário por ano de serviço; pelo sistema do FGTS, ele recebe mais de um salário pelo mesmo período, ou seja, 104%, se considerarmos 8% sobre 13.º salários-anuais.

Além desse acréscimo, tem o empregado despedido a capitalização de juros e de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta vinculada, o que aumenta, ainda mais, o montante do valor a receber. Mas não é só. Previu o legislador, para compensar a possível injustiça do ato unilateral do empregador, de despedir o empregado sem justa causa, um outro adicional, este de 10% sobre o total dos valores da conta vinculada, ou seja, o somatório dos depósitos, dos juros e da correção monetária.

Acreditamos, por isso, que na hipótese configurada no art. 6º da Lei número 5.107/66, tem o empregado assegurado uma garantia bastante razoável. Cumpre notar, outrossim, que empregador nenhum despede o empregado competente, assíduo e eficiente. Indirectamente, o Sistema de "Fundo de Garantia" força a melhoria de qualidade de mão-de-obra. O empregado comum, sem especialização, sem escolaridade, ou mesmo, o que por indole é desidioso em suas obrigações, para garantir-se no emprego, vem procurando especializar-se, tirar cursos de formação profissional, ser mais dedicado ao seu serviço, para evitar o dissabor de uma despedida repentina.

A elevação percentual para 30% criaria, de fato, um ônus maior para a empresa mas, acreditamos, não teria o mérito de inibir a sua deliberação de despedir um empregado inconveniente aos seus serviços.

Por essas razões, isto é, por considerar que o projeto não atingiria aos fins a que se propõe, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Renato Franco, Relator — Wilson Campos — Accioly Filho — Guido Mondin.

PARECERES N.º 167 e 168, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, que "dá nova redação ao § 2º do Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER N.º 167

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro.

O ilustre Senador Ney Braga oferece projeto dando nova redação ao § 2º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O texto em vigor está assim redigido:

"O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolu-

ção do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

O texto ora sugerido pelo Projeto é o seguinte:

"O instrumento de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o respectivo valor, sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas."

Ao justificar a proposição, o eminentíssimo representante paranaense diz:

"A lei não impõe ao Sindicato ou ao Ministério o dever de corrigir os enganos existentes no recibo, praticados por ignorância ou por malícia. Aquelas autoridades apenas "assistem" ao empregado, assessorando-o, orientando-o quanto aos seus direitos. Se no recibo de quitação não consta, por exemplo, o pagamento das férias, ou se consta, e o seu valor está lançado erradamente, o Sindicato apontará ao empregado o engano, aconselhando-o a que não faça a homologação.

Sucede, porém, que a falta dessa homologação implica, automaticamente, na procrastinação do recebimento dos demais valores da indenização, visto que o recibo é um só e não poderá ser desdobrado. Não havendo anuência do patrão quanto à correção a ser feita, caberá ao empregado recorrer à Justiça do Trabalho, adiando sine die o recebimento dos valores a que faz jus."

Flagrantes se me afiguram a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto, ainda a ser examinado pela dourada Comissão de Legislação Social. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1973. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — José Lindoso — Hevídio Nunes — Osires Teixeira — Carlos Lindenber — José Augusto.

PARECER N.º 168

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Renato Franco

De autoria do eminentíssimo Senador Ney Braga, vem ao exame desta Comissão projeto de lei que altera a parte final do § 2º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir a expressão:

"sendo válida a quitação apenas, relativamente às mesmas parcelas".

pela seguinte:

"sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas".

O Autor justifica a proposição dizendo, em síntese, que a atual redação do citado § 2º, ao invés de beneficiar o empregado como pretendia o legislador, tornou-se um instrumento de opressão ao economicamente mais fraco, pois alguns empregadores passaram a consignar, nos recibos de quitação, importâncias menores que as devidas por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho.

De fato, antes do acréscimo desse § 2º ao artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, o trabalhador, quando rescindia o seu contrato, assinava um recibo de quitação geral dos valores que lhe eram pagos pelo patrão.

Tais valores não eram discriminados no recibo, ficando o empregado sem saber quanto havia recebido relativamente às férias, ao "13º salário", à indenização por tempo de serviço etc. Tal sistema ensejava a burla por parte de empregadores inescrupulosos que omitiam, naquele total geral, muitos direitos que a lei assegurava ao empregado.

O parágrafo 2º obrigando a descrição da natureza de cada parcela constante do recibo, cortou o mal pela raiz. E mais ainda, condicionando a validade legal do recibo à sua homologação no Ministério do Trabalho ou perante o Sindicato respectivo, passou o empregado a poder comprovar se o que lhe estava sendo pago era o realmente devido. Assim, se uma determinada parcela estava paga "a menos", podia o trabalhador reclamá-la do seu patrão e, caso este não o atendesse, recorrer à Justiça do Trabalho.

Algum tempo após àquela modificação legal, entretanto, alguns juízes passaram a entender que, homologado o recibo cessava por completo o direito de reclamar diferenças de valores. A quitação era plena e definitiva, implicando, por via de consequência, na renúncia, por parte do empregado, às diferenças havidas no instrumento de rescisão.

Ora, tal interpretação veio trazer enorme prejuízo aos trabalhadores. Verificando haver engano no recibo, o empregado só tem uma opção: ou homologá-lo, recebendo o que lhe está sendo oferecido e, consequentemente, perdendo o direito de reclamar as diferenças, ou não dá a quitação e, nesse caso, nada recebe para aguardar o demoraço pronunciamento da Justiça.

Como diz o eminentíssimo autor do projeto, na Justificativa:

"o trabalhador demitido e, portanto, desempregado com todos os seus compromissos vencidos e a vencer, tendo de sustentar a fa-

mília
não pode esperar tanto e "homologa" seu recibo mesmo sabendo que lhe faltam parcelas ou que os valores estão errados."

O projeto nos parece resolver essa distorção. Passando a quitação a só ter validade quanto às importâncias efetivamente recebidas, consoante, aliás, com o princípio inserto no Código Civil de que ninguém pode querer o que não recebeu, o empregado terá sempre oportunidade de poder reclamar, na Justiça do Trabalho, aquilo que lhe foi sonegado.

Vale, por fim, ressaltar, em corroboração ao ponto-de-vista esposado no projeto, que o Tribunal Superior do Trabalho, em recente acórdão, assim se definiu, unanimemente, e em tribunal pleno, sobre a matéria:

"Acórdão n.º 16.374 — Rescisão do contrato — Quitação — Parcelas. A alusão a "parcelas" feita pelo legislador pátrio, foi no sentido de se esclarecer os valores das partes de um todo, que é o total quitado, para permitir, no interesse da proteção dos economicamente débeis, a constatação do exato pagamento de cada parcela, no seu valor". (TST-Ac. Unânime — Tribunal Pleno — ERR-4040/72 — Relator Ministro Barata Silva.)"

Tal entendimento já vem sendo perseguido pelos Tribunais Regionais do Trabalho de todo o País. Bem esclarecedor é este outro acórdão de TRT da 1.ª Região:

"A quitação vale apenas pelas parcelas, quantias, importâncias em dinheiro efetivamente pagas pelo empregador, com a assistência do Ministério do Trabalho e do Sindicato a que pertenceu o empregado, e não pelos seus títulos (Ac. 4-37-72 — Relator Juiz Rodrigues Martins).

Ante essas considerações e vendo no projeto uma feliz solução para um problema social que aos poucos vem se agravando, somos de parecer que esta Comissão se manifeste pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio d. 1973. — Franco Montoro, Presidente — Renato Franco, Relator — Accioy Filho — Wilson Campos — Guido Mondin.

PARECERES N.ºs 169 e 170, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1972, qua "altera a redação dos artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, do comércio e da agricultura".

PARECER N.º 169

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator do vencido: Sr. Eurico Rezende.

Parece-nos constitucional e jurídico, com a redação que lhe deu o Senador Flávio Brito, o Projeto de Lei do Senado n.º 50/72, incluindo, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito, representantes da indústria, do comércio e da agricultura, capazes de oferecer a esse colegiado os suprimentos de sua experiência e a conotação dos respectivos interesses, no equacionamento dos problemas afetos ao importante órgão.

Por maior respeito que nos mereça a larga cultura jurídica do eminentíssimo Relator, temos em que a exegese do art. 52, II, da Constituição se contém, clara e plena, em pronunciamento anterior desta Comissão, quando se ampliou o Colegiado do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana, por iniciativa desta Casa do Congresso.

2. O art. 57 da Constituição (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969), preserva a verdade orçamentária. Na proposição inicial, que orientou os trabalhos da Constituinte de 1967, vinha o artigo com o número 59 e duas emendas foram apresentadas ao seu item II, de autoria dos Deputados José Barbosa e Ulisses Guimarães. Ambas suprimiam a expressão "ou a despesa pública".

Alegava o Deputado José Barbosa:

"Nenhuma medida econômica, ou financeira, de interesse nacional, poderá ser deferida ao legislador. Não há projeto desse tipo que não aumente despesa. Devemos defender a autoridade e a liberdade do Poder Legislativo, que visa, com o apoio do povo, ao progresso e à grandeza do Brasil."

Já o Senhor Ulisses Guimarães assinalava:

"Sem a supressão, o Executivo terá, praticamente, o monopólio da iniciativa, logo da elaboração legal. Há em direito público o velho axioma: "proposer la foi, c'est régner". Durante muito tempo recusada ao Executivo qualquer iniciativa de lei. Pelo projeto, o Presidente da República, que está aquinhoados com a delegação, a expedição de decretos-leis, tramitação preferencial e sanção automática, direito de veto, arbitrio e elastério enorme na intervenção federal, ainda monopoliza a iniciativa..."

A primeira emenda foi rejeitada e a segunda, consequentemente, prejudicada, por entender o Plenário que a inclusão da disjuntiva "ou despesa pública" não visava a impedir a ini-

ciativa congressual. Decerto o espírito de todo o art. 60 da Constituição do Brasil (1967), era de evitar o discricionário aumento da despesa, obstáculo insanável à própria execução orçamentária.

3. Tanto isso é verdade que na tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei n.º 84, de 1971, de autoria do Senador Ruy Santos, aumentando o número de componentes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, hoje transformada na Lei n.º 5.763, de 16 de dezembro de 1971, não se suscitou objeção à constitucionalidade, muito menos foi citado o art. 57, item II, da Constituição.

Em seu voto, que foi aprovado unanimemente quanto à constitucionalidade, vencido apenas o Senador Franco Montoro, quanto ao mérito, declarava o esclarecido relator, Senador José Lindoso:

"O projeto, sub judice, é, no seu todo, absolutamente constitucional e jurídico."

Apesar de apresentar substitutivo à proposição, ditado pela técnica legislativa, conservou o relator, no art. 1.º, o aumento do número de conselheiros, proposto na iniciativa original.

4. Conseqüentemente, há o precedente desta mesma comissão de Constituição e Justiça, que discrepa totalmente, *data venia*, do entendimento agora manifestado pelo Relator, o que nos leva a discordar do seu voto.

5. Feita esta breve incursão nos Anais do Senado, para perquirição dos intuições da "mens legis", resta-nos ver se, realmente, o aumento de alguns membros em um colegiado terá repercussão negativa no Orçamento vigente, por não haver, na previsão da despesa, dotação capaz de atender ao pagamento do "jeton" dos novos membros.

6. Quem compulsar o Suplemento ao n.º 233 do Diário Oficial, de 7 de dezembro de 1972, encontrará, à página 253, no quadro referente ao Conselho Nacional do Trânsito, para encargos diversos, a importância de noventa e cinco mil cruzeiros. Além dessa, há uma dotação de 61.700 cruzeiros, para "Coordenação, divulgação e Fiscalização do Sistema do Trânsito". Ainda no Ministério da Justiça, vamos encontrar, à página 247 do citado Suplemento, a consignação de uma verba de Cr\$ 30.000,00, destinada aos órgãos de deliberação coletiva, e, o que é mais, Cr\$ 3.763.000,00 para "assessoramento superior", que outra coisa não é o Conselho Nacional do Trânsito, naquela Pasta.

7. Quanto ao controle do Poder Executivo, pela fixação do teto do "jeton", nasceu com o Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, que, tendo fixado limites à percepção de vinci-

mentos, promoveu a exclusão da "gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva" (art. 35, § 1º, letra f), matéria até então regulamentada em copiosa legislação: Decreto n.º 56.164/65, n.º 56.264/64, 56.447/65, 57.198/65 e 57.783/66. Posteriormente, vieram os Decretos n.ºs 60.305/67, 62.495/68, 62.936/68, 63.177/68 e 64.515/69, também dispondo sobre a constituição e pagamento de "jeton".

Certamente, a matéria foi mais objetiva e claramente tratada na Lei n.º 5.708/71, onde se examinam os pressupostos gerais para a fixação, por decreto, do valor da gratificação de presença, estabelecendo-se, igualmente, o texto das sessões mensais remuneradas.

8. Vê-se, portanto, que o controle de tais despesas já está sendo exercido, exaustivamente, pelo Poder Executivo, segundo o espírito do art. 57, II, da Constituição, alterada pela Emenda Constitucional n.º 1.

Não concordamos, porém, com a devida venia, com o nobre Relator, em que haja aumento da despesa orçamentária, dada a exigência das disponibilidades acima indicadas, no orçamento do Ministério da Justiça, a que se vinculam os Conselhos Nacionais e Estaduais do Trânsito.

Ademais, como vimos, a própria Comissão de Constituição e Justiça, examinando projeto rigorosamente análogo, afirmou sua legalidade e constitucionalidade.

Estas as razões por que consideramos jurídico e constitucional o Projeto n.º 50/72.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1973. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Eurico Rezende, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Osires Teixeira.

VOTO VENCIDO

Sr. Arnon de Mello.

O eminentíssimo Senador Flávio Britto, com o presente projeto, visa à modificação dos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 1966, com a finalidade de incluir, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito, representantes da indústria, comércio e agricultura.

2. O Autor, em sua Justificação, afirma:

"O Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, e modificada pelo Decreto-lei n.º 237, de 23 de fevereiro de 1967, previu um Conselho Nacional de Trânsito, órgão normativo nacional máximo em matéria de trânsito, assim como, para que se considerassem devidamente as peculiaridades regionais, criou também nos Estados os Conselhos Estaduais de Trânsito.

Na composição de um e outros Conselhos, ao lado de conselheiros governamentais, incluiu o legislador representantes dos usuários de veículos (Confederação Brasileira de Automobilismo, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, etc.).

Deixou o legislador do Código de levar em conta a necessidade de a indústria, o comércio e a agricultura terem representantes, tanto no Conselho Nacional, quanto nos Conselhos Estaduais, o que nos parece omissão demandando urgente reparação, uma vez que tais setores de atividade não só poderão oferecer valiosa colaboração ao estudo dos problemas que competem a esses órgãos equacionar e solucionar, como, ainda, neles exporem questões que digam respeito aos respectivos interesses e assim, também, concorrer para que se evitem medidas inadequadas aos seus representados".

A seguir, S. Ex.ª, em sua Justificação, informa sobre os equívocos que estão ocorrendo nas decisões de tais Conselhos, tão-somente por falta de pessoas ligadas à indústria, ao comércio e à agricultura.

3. Assim, com vistas a corrigir tais lacunas, a proposição amplia a composição do Conselho Nacional de Trânsito em três representantes e, igualmente, os Conselhos Estaduais passam a ter mais três representantes cada um.

4. Dispõe a Constituição, em seu art. 57, II, ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem a "despesa prevista".

A Lei n.º 5.708, de 4 de outubro de 1971, estabeleceu que os órgãos de deliberação coletiva da administração federal direta e autárquica serão classificados de acordo com o princípio de hierarquia e tendo em vista a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades. Essa classificação deve ser aprovada por decreto, que fixará o valor da gratificação de presença e estabelecerá o máximo de sessões mensais remuneradas.

O Decreto n.º 69.382, de 19 de outubro de 1971, regulamentou a referida lei, classificando os órgãos de deliberação coletiva em três graus, e estabeleceu (art. 2.º) que a gratificação pela participação em tais órgãos, devidas pelo comparecimento às sessões, corresponderá aos seguintes graus, incidentes sobre o valor do maior salário-mínimo vigente:

- I — órgãos de 1.º grau — 80%
- II — órgãos de 2.º grau — 65%
- III — órgãos de 3.º grau — 50%

E os Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito, como se sabe, são órgãos de deliberação coletiva, recebendo os Conselheiros, segundo fomos informados, gratificação de comparecimento às sessões, como estabelece o Decreto acima citado.

5. Dessa forma, qualquer ampliação no número de representantes desses Conselhos importará em aumentar a despesa prevista para o órgão, caso em que a iniciativa é da exclusiva competência do Senhor Presidente da República, ex vi do art. 57, II, da Constituição.

6. Ante o exposto, dispondo o projeto sobre matéria que implica em aumento da despesa incorre em eixa de inconstitucionalidade, razão pela qual o nosso parecer é pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Arnon de Mello, Relator.

PARECER N.º 170

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Relator: Sr. Lenoir Vargas

Com o presente projeto de lei o nobre Senador Flávio Britto pretende a alteração da "redação dos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura".

A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto constitucional e jurídico, o que ensejou o prosseguimento da marcha normal da proposição até esta Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas.

Pela lei atual compõem o Conselho Nacional de Trânsito:

- a) um presidente de nível universitário, de livre escolha do Presidente da República;
- b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito;
- c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- d) um representante do Estado-Maior do Exército;
- e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública;
- f) um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- h) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- i) um representante da Confederação Nacional dos Transportes Terres-

tres (categoria dos trabalhadores de transporte rodoviário);

j) um representante do "Touring Club do Brasil";

i) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;

m) um representante do órgão máximo nacional do transporte rodoviário de passageiros.

A estes visa o projeto acrescentar:

n) um representante da Confederação Nacional da Indústria;

o) um representante da Confederação Nacional do Comércio;

p) um representante da Confederação Nacional da Agricultura;

A Lei vigente disciplinando a composição dos Conselhos Estaduais de Trânsito, diz que o integram:

a) um presidente de nível universitário;

b) um representante do órgão rodoviário estadual;

c) um representante do órgão rodoviário dos Municípios;

d) um representante do Departamento Estadual de Trânsito;

e) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;

f) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;

g) um oficial do Exército, de preferência com curso de Estado-Maior;

O projeto do nobre Senador pelo Amazonas deseja somar ao colegiado:

h) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da indústria;

i) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual do comércio;

j) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da agricultura.

Verifica-se que a representação desejada no órgão nacional é das Confederações patronais e nos órgãos estaduais não o é das Federações patronais estaduais, mas de órgão sindical patronal.

No projeto o autor repete os itens do art. 4º da lei, inclusive o "salto" da letra j para l. Parece-me oportuno que a Comissão de Redação, na oportunidade convalesça essa imperfeição.

Na situação atual os representantes do Poder Público (Governo), excluído o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito eram em número de seis e de entidades privadas em número de cinco.

Com a aprovação da proposição do Senador Flávio Britto teremos oito entidades mais ligadas à iniciativa privada integrando o órgão nacional e seis (excluído o Presidente) representantes diretos do Poder Público.

Nada de maior existirá nesta composição uma vez que as entidades ali representadas, sempre se puserem em harmonia com o melhor interesse público da Nação e dos Estados.

No mérito, o autor destaca as grandes vantagens para todos da presença dos representantes das categorias econômicas da Nação nos Conselhos de Trânsito, pois, pelo conhecimento da realidade nacional muitos equívocos poderão ser evitados.

Meu parecer é pela aprovação do projeto, com uma emenda supressiva do art. 4º nos seguintes termos:

EMENDA N.º 1-CT

Emenda supressiva: "suprima-se o art. 4º do projeto".

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lenoir Vargas, Relator — Duarte Filho — Geraldo Mesquita — Benjamin Farah — Luiz Cavalcante.

PARECERES

N.ºs 171 e 172, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1973, que "determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita".

PARECER N.º 171

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Augusto

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Franco Montoro e tem por objetivo acrescentar ao art. 3º do Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Será também observada na programação de que trata o artigo critério de aplicação, mediante convênio com as Prefeituras, de, no mínimo, vinte por cento da renda líquida nos municípios de procedência da receita."

Ao sustentar a proposição, seu eminente autor, afirmando que a medida se inspirou em sugestão da Associação Paulista de Municípios, alinha, dentre outros, os seguintes argumentos:

1.º) a conveniência de ser aplicada uma parte da receita da Loteria Esportiva nos municípios de onde ela se origina, pois é notório o ônus que os orçamentos municipais têm com a programação referente à assistência pública, esporte e recreação;

2.º) a providência, além de atender a antiga reivindicação, propicia uma benéfica descentralização.

Ressalta, do exposto, que o projeto visa a destinar um mínimo de 20% da renda obtida com a Loteria Esportiva nos municípios de onde ela procede, atendida a programação estabelecida pelo citado art. 3º do Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1967.

Parece-nos que a providência sugerida atenderia às reclamações de alguns municípios, segundo as quais toda a receita proveniente da Loteria Esportiva é aplicada no Rio de Janeiro e em São Paulo. A proposição servirá, assim, quando mais não seja, para afastar esta impressão.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada notamos que possa obstaculizar a aprovação do projeto, motivo por que lhe somos favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — José Lindoso.

PARECER N.º 172

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Luiz Cavalcante

O projeto determina a inclusão de parágrafo único ao artigo 3º do Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, que dispõe sobre a Loteria Esportiva, segundo o qual:

"Será também observada na programação de que trata o artigo critério de aplicação, mediante convênio com as Prefeituras, de, no mínimo, vinte por cento da renda líquida nos municípios de procedência da receita."

2. Em abono à proposição, diz o eminentíssimo Senador Franco Montoro, seu Autor, que reconhece a importância de que se reveste a destinacão da renda líquida da Loteria Esportiva em favor de obras assistenciais e, por isso mesmo, admite a conveniência de que seja explicitada, na forma proposta, essa destinacão.

Explica que considera justa a aplicacão dos recursos financeiros referidos, de modo previsto, nos municípios onde os mesmos são gerados, para atenuar os "encargos que pesam sobre os orçamentos municipais relativamente à assistência pública, ao esporte e à educação".

Beneficiados com os recursos a que se refere o projeto, ficarão as prefeituras, diz, mais capacitadas financeiramente para desenvolver, nos ditos setores, uma ação que se caracteriza — são palavras usadas no texto justificador — como de inestimável colaboração ao Governo Federal.

Alinhada ainda entre as razões justificadoras apresentadas, figura uma alusão ao sentido de *Justiça* que haveria, dentro da lógica adotada pelo projeto, na recuperação, pelos municípios, de recursos dele procedentes.

Alega, finalmente, o ilustre Autor da matéria em exame, inspirar-se a medida proposta em sugestão recebida da *Associação Paulista de Municípios*.

3. A egrégia Comissão de Constituição e Justiça, opinando sobre a juridicidade e a constitucionalidade do projeto, reconheceu que, sob tais aspectos, ele poderá ter livre trânsito. Cabe-nos, pois, neste Órgão Técnico, o pronunciamento quanto ao mérito.

4. Ao arrecadar impostos, taxas e outras receitas, comerciais ou industriais (categoria ampla em que se inserem os rendimentos gerados pela exploração de loteria), visa o Estado à mobilização de recursos para atender a seus múltiplos e onerosos encargos.

5. Os encargos estatais vinculados à realização de alguns fins, estariam contidos nas faixas definidoras de duas categorias distintas e complementares de ações. A primeira, representada na sustentação e no aperfeiçoamento permanente das estruturas jurídica, política, administrativa e militar da Nação. A segunda, expressa na utilização dessas mesmas estruturas, com vistas à ordem pública, às garantias individuais e à prosperidade econômica da sociedade; aceito como requisito essencial dessa prosperidade, acrescente-se, o princípio de que ela deva coincidir sempre com um máximo de *Justiça social*.

6. Direi, para exemplificar, que não caracterizaria satisfatoriamente o êxito de uma Política ou de uma Administração, a simples comprovação estatística da existência de vigoroso acréscimo do Produto Nacional Bruto ocorrido, nos limites do período examinado, no País sobre a qual se projetam essa Política e essa Administração.

7. É preciso, dou prosseguimento a meu raciocínio, que a expansão econômica registrada nas cifras e nos quantitativos globais, sempre apareça ao lado de fatos indicadores de uma ascensão humana; de uma efetiva e equânime participação coletiva, em termos de classes e de regiões geográficas, no enriquecimento alcançado pelo todo. Porque, em última análise, cabe lembrar, a *melhoria da condição humana* é a única e definitiva justificativa consistente de qualquer Política.

8. Brasil, pode-se identificar a preocupação governamental em melhorar a *qualidade da vida* acessível aos brasileiros em geral, pela presença de diferentes políticas e planos admi-

nistrativos, implementados objetivamente por seu Governo. Entre essas diversas ações político-administrativas deflagradas em benefício do Homem e da Família, no País, citarei o Plano de Integração Social (PIS), o Programa do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); o Plano Nacional de Habitação; vários planos de desenvolvimento regional que vão gerando empregos e elevando o nível de vida; a política de saneamento do meio circulante e de contenção dos preços; o periódico reajustamento dos salários.

9. Entre os mais difíceis problemas com que se defrontam quaisquer governos estão: a da perfeita compatibilização dos meios e dos fins; a da fixação de prioridade para a alocação dos recursos disponíveis, invariavelmente escassos; o da harmonização, sempre em equilíbrio instável, dos interesses da Sociedade e os do Indivíduo.

10. Voltando à consideração do caso brasileiro, destaco o uso eficiente que se está fazendo entre nós dos chamados instrumentos fiscais para assegurar sob o atrativo da lucratividade um afluxo de recursos rumo a regiões carentes de capitais para o desenvolvimento de projetos — os casos da Amazônia e do Nordeste — ou em direção a setores econômicos delimitados, de que cito o exemplo mais conhecido do setor hoteleiro e turístico (Decreto-lei n.º 1.191, de 27-10-71).

11. Os próprios Estados e Municípios do País são também beneficiários de uma transferência compulsória de recursos, originários dos cofres da União, assunto regulado em diferentes disposições do artigo 26 da Constituição Federal.

12. Percebe-se que a preocupação constante do legislador, na montagem de todo esse variado elenco de mecanismos de compensação (que tão bem depõem a favor de nossa inventividade, registre-se) é criar condições que acelerem a eliminação de desequilíbrios regionais ou de deficiências econômicas setoriais, ambos entravadores do progresso nacional. Esses mecanismos compõe uma oportunidade estratégica, com vistas ao desenvolvimento homogêneo e orgânico do País, estratégia que está logrando um notório sucesso.

13. É questão, acredito, de puro bom senso, admitir que aquilo que revela eficiência, em qualquer plano, deva permanecer. Não existem razões válidas para mudar, *por mudar*. Só caberia, assim, alterar ou substituir procedimentos fiscais de qualquer espécie, quando os mesmos viessem a conflitar flagrantemente com o interesse público.

14. O projeto em exame, sugerido, como frisei, por uma *sociedade municipalista* com sede no Estado mais desenvolvido da Federação iria, se apro-

vado, atuar em sentido diametralmente oposto àquele que tem sido procurado, até agora, no que toca à destinação de recursos públicos, no País. Quebraria, por assim dizer, uma doutrina firmada.

15. O volume semanal de apostas da Loteria Esportiva em qualquer município brasileiro, reflete diretamente, como não é novidade para ninguém, o nível de renda de sua população e o próprio grau atingido pelo desenvolvimento comunitário.

16. Viria, desse modo, agravar ainda mais uma situação de desequilíbrio já indesejável, no confronto que se fizer entre municípios pobres e municípios ricos do País — a eventual adoção de determinado critério de distribuição de rendas que beneficiasse, discriminatoriamente, os ricos e assumisse a aparência estranha de um castigo para os pobres...

17. Cabível seria mesmo, até, acho eu, estabelecer através de lei, uma possível relação de proporcionalidade inversa, para a aplicação das receitas lotéricas. O percentual para a destinação municipal dessas receitas que viesse a ser fixado nessa hipótese, asseguraria maior carreamento de recursos dessa procedência para os municípios cujos habitantes fazem apostas lotéricas modestas, ou mesmo não as fazem, por exiguidade de meios financeiros, reservando-se aos municípios que revelam quadro oposto, participação menor no recebimento dos ditos recursos.

18. Chego, então, à fase conclusiva de minhas considerações, constatando a evidente nocividade da medida proposta, posto o assunto em termos altos e claros de interesse público e de equilíbrio da Federação — e opino, por tudo isso, com veemência, contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Renato Franco — José Augusto — Helvídio Nunes — Arnon de Mello — Geraldo Mesquita.

PARECER N.º 173, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 (n.º 96-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 (n.º 96-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas So-

viéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1973. — **Antonio Carlos, Presidente** — **Danton Jobim, Relator** — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER
N.º 173, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 (n.º 96-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu,

, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 80, de 1973

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1973, de minha autoria, que solicita a participação do Senado Federal nas homenagens ao centenário de nascimento do Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1973. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O requerimento lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 62, de 1973

Submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidades de sua administração indireta sejam acionistas exclusivos ou majoritários, ficam submetidas ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Executivo.

§ 1.º O controle previsto neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos.

§ 2.º É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto, inspirado em sugestão formulada publicamente pelo Professor J. L. Anhaia Mello, ilustre Ministro do Tribunal de Contas de São Paulo, objetiva instituir norma legal capaz de assegurar a fiscalização financeira de todas as sociedades em que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

Os fatos que exigem essa providência podem ser assim sintetizados:

1. por razão de interesse público, estão sendo criadas, continuamente, novas pessoas jurídicas de direito privado, com capital majoritário ou exclusivo do Poder Público;

2. os recursos geridos por tais entidades são públicos, embora sua administração obedeça à forma privada;

3. consequentemente, seus gestores se enquadram entre os abrangidos pelo § 1.º do Art. 70 da Constituição, que submete à fiscalização financeira ali definida "as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos" (grifo nosso);

4. entretanto, alegando a inexistência de lei reguladora dessa fiscalização, tais entidades consideram-se hoje desobrigadas da prestação de contas perante os órgãos incumbidos da fiscalização financeira da Administração;

5. daí, a imperiosa e urgente necessidade de ser regulado o controle das contas das pessoas jurídicas de direito privado em que o Poder Pú-

blico participe como acionista exclusivo ou majoritário.

Essa necessidade vem sendo proclamada pelos tratadistas, no campo da doutrina, pela jurisprudência, que começa a exigir essa fiscalização, e pelos próprios Tribunais de Contas do País, que reunidos pela primeira vez em São Paulo, formularam, em sua Declaração de 7 de dezembro de 1972, entre outras, as seguintes diretrizes:

1. Todo aquele que administra ou tem sob sua guarda bens, valores ou dinheiros públicos é obrigado a prestar contas.

2. É essencial ao regime democrático que o controle de qualquer gestão pública se exerça por órgão externo à Administração — o Tribunal de Contas, — instituição autônoma para auxílio ao Poder Legislativo, estruturado e garantido como magistratura superior.

3. A descentralização administrativa e o desdobramento das atividades do Estado, por intermédio das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, não devem constituir empecilho para a quebra do princípio universal de prestação de contas dos dinheiros públicos, embora o controle se exerça sob regime especial.

4. Nada impede que a fiscalização das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades se realize sem prejuízo da dinâmica que lhes é peculiar".

A própria Constituição, no art. 45, prevê tal fiscalização dos atos da administração indireta pelo Congresso Nacional nos termos seguintes:

"A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta". (Grifo nosso.)

Dessa forma, a medida encontra amparo em dispositivo constitucional expresso que, outorga ao Poder Legislativo, do qual o Tribunal de Contas é órgão auxiliar, a fiscalização financeira das entidades descentralizadas.

Cabe, nessa oportunidade, para bem situar a questão, lembrar alguns aspectos da moderna evolução do Direito Administrativo, no tocante às empresas paraestatais.

Os avanços tecnológicos e científicos do mundo atual, requerem dos administradores um contínuo desenvolvimento de novas técnicas e conhecimentos especializados, para que a Administração não fique alheia ao progresso, em detrimento de sua finalidade básica, que é o bem comum.

Sintetizando essa evolução, assim se expressou o então Professor Bilac Pin-

to, em conferência pronunciada na Fundação Getúlio Vargas:

"Da ampliação do campo de atividade do Estado, interessa particularmente ao nosso estudo a que se operou no domínio econômico, por isso que foi o exercício destas novas atribuições que o Poder Público teve de se utilizar das diferentes formas de empresa, que pretendemos examinar nesta palestra.

A intervenção do Estado no domínio econômico não se operou, porém, mediante planos prévios ou consequência de uma preparação doutrinária. Ao contrário disso, ela teve caráter fragmentário e se foi operando por considerações de oportunidade prática, no curso das vicissitudes de uma longa história". (Revista de Direito Administrativo, vol. 32, pág. 2).

Assim, o Estado, em sua crescente intervenção no campo econômico e social, realiza a descentralização de suas atividades e encontra diferentes formas de organização, através de novas figuras jurídicas. Esse fato econômico social, e jurídico gerou a "empresa pública" e a "sociedade de economia mista".

O Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, assim definiu as entidades componentes da Administração Indireta, em seu Art. 5.º, II e III e § 1.º, com a redação que lhe atribuiu o Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969:

"Art. 5.º Para fins deste Decreto-lei, considera-se:

I —

II — empresa pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — sociedade de economia mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1.º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente".

Como se depreende da própria definição legal, não pairam dúvidas sobre a prevalência do capital estatal nas referidas sociedades. Urge, por isso,

uma providência legislativa, no sentido de disciplinar o controle contábil das entidades em que o Poder Público mantenha investimentos de tal grandeza.

A medida vem sendo objeto da atenção dos Tribunais de Contas do País e dos mais eminentes tratadistas de nosso Direito Administrativo, como Caio Tácito, Hely Lopes Meirelles, Celso Antônio, Oswaldo Bandeira de Mello, Adilson Dalari e muitos outros.

Caio Tácito, em brilhante palestra proferida na Segunda Sessão Plenária do Congresso Extraordinário dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em setembro último, ressalta:

"Resta, ainda, um campo especial, que está a merecer a atenção do legislador brasileiro. Refiro-me ao controle contábil das empresas públicas e sociedades de economia mista. A natureza pública dos seus investimentos e a responsabilidade solidária do Estado em seus compromissos financeiros internacionais não se podem compadecer unicamente com o mecanismo interno de fiscalização financeira, próprio das sociedades comerciais privadas, ou seja, a ação dos Conselhos Fiscais, das Assembléias Gerais, ou órgãos de auditoria, que venham a ser instituídos, como prevê o recentíssimo anteprojeto do Código Civil. Certamente não cabe prever formas de controle "a priori", já abandonadas até mesmo nas áreas da administração direta. Não é possível, todavia, prescindir de instrumentos eficientes de controle "a posteriori", que possibilitem um ajuizado adequado da gestão econômico-financeira das sociedades comerciais do Estado, sem lhes tolher a indispensável margem discricionária de operação flexível dos serviços públicos descentralizados, que lhe estão afetos". (Anais, pág. 146/7).

Destarte, o preceito ora proposto, que respeita expressamente as peculiaridades de funcionamento de tais entidades, atende a uma exigência de interesse público proclamada pelos estudiosos e especialistas na matéria.

A medida abrange, não só as entidades federais, como as estaduais e municipais, com o que estará dando igual tratamento aos diversos níveis de governo.

É oportuno salientar, ainda, que a mesma fiscalização já se encontra institucionalizada em diversos países desenvolvidos, como a França, Estados Unidos, Itália, e muitos outros.

E, ademais, o Relatório apresentado à reunião da "Association Henri Capitant", em julho de 1963, já recomendara expressamente o controle financeiro e a prestação de contas

das sociedades comerciais do Estado através de lei (Rev. Forense vol 205, págs. 417 a 420).

Hely Lopes Meirelles, fundado na doutrina francesa, defendida por Louis Trotabas, escreveu:

"Desde, porém, que o ente paraestatal receba e passe a gerir dinheiro público, deve ficar sujeito à prestação de contas ao órgão competente da entidade estatal a que está legalmente vinculado: União, Estado-membro ou Município. É uma contingência da moralidade administrativa, que domina todos os setores da Administração Pública, e alcança o ente estatal, o autárquico e o paraestatal, quando este se utilize de dinheiros públicos."

Assim também concluiu o "Relatório Final da Conferência da Associação Internacional de Ciências Jurídicas", realizada em Praga, em 1958, com a seguinte fundamentação:

"A autonomia da empresa subsiste se o Estado definir as obrigações das unidades do setor econômico sob a forma de planos gerais. Não é incompatível com uma participação do Estado, limitada e fixada pelo estatuto da empresa, na gestão. Atrai a si diferentes formas de controle pelo Estado, administrativo, financeiro, jurisdicional, parlamentar.

Esses controles têm como finalidade verificar se a empresa está sendo gerida convenientemente. Permite corrigir uma administração infeliz ou irregular". (Rev. de Direito Administrativo, Vol. 57, pág. 492).

É incontestável, pois, que a proposição se fundamenta nos princípios da moralidade administrativa e do interesse público, sem restringir a liberdade de ação das entidades paraestatais, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Por outro lado, a prática já tem demonstrado a necessidade de controle sobre as entidades em apreço, como bem o comprova a recente ação judicial promovida contra a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, poderosa empresa pública paulista, que teria exorbitado de sua autonomia com relação a matéria de licitação irregular.

Com esses fundamentos, submetemos à consideração do Congresso Nacional o presente projeto, como contribuição para o debate da matéria e estabelecimento de uma norma legal que vem sendo urgentemente reclamada pelos estudiosos da matéria em nome do interesse público.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1973. — Senador Franco Montoro.

EM ANEXO:

1 — Editorial do jornal **O Estado de São Paulo**, publicado na edição do dia 30 de maio de 1973, pág. 3.

2 — Entrevista do Ministro João Agripino, publicada no **Jornal do Brasil**, edição do dia 31 de maio de 1973, pág. 3.

ANEXO 1

PROJETO QUE MERCE APOIO

O Sr. Franco Montoro, que representa no Senado o MDB paulista, apresentará hoje ou amanhã na Câmara Alta um projeto de lei segundo o qual ficam submetidas à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Executivo, as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

A notícia é indiscutivelmente digna de aplausos. A reconhecida eficiência dos métodos de administração empresarial, em relação aos processos tradicionais da burocracia oficial, levou nos últimos tempos o Poder Executivo de todas as esferas a incorporar numerosas sociedades anônimas, às quais se reserva a gestão de grandes obras ou serviços públicos. O objetivo dessa política parecia louvável. Mas, na prática, os abusos cometidos logo demonstraram a sua distorção. Invocando o princípio de que só tinham de obedecer em seus negócios ao que dispõe a Lei das Sociedades por Ações, os diretores dessas companhias passaram a geri-las como se não desvessem obrigações a ninguém que não fosse o governante que os nomeara. O absurdo da tese é evidente. Se o Estado nelas participa com a maior parte ou o exclusivo do capital, estamos em face não de sociedades anônimas tal como as define a Lei, mas de empresas de economia mista em que o Poder Público figura a título de mero intermediário dos verdadeiros acionistas, que são os contribuintes. Em tais condições, a fiscalização do seu exercício financeiro não pode competir exclusivamente ao Executivo. A coletividade, que as sustenta com o pagamento de impostos e tributos vários, deve ter o direito de não ser excluída desse controle. Algumas empresas do gênero chegam a movimentar recursos equivalentes à receita orçamentária de certos Estados e a possibilidade da incidência de casos de corrupção torna-se proporcional ao vulto de semelhantes recursos.

O escândalo da COHAB da Guanabara ilustra perfeitamente o que queremos dizer. Trata-se, positivamente, de uma indecência que a situação peculiar dessas companhias propicia e que está a exigir remédio pronto e radical. Mas o abuso de poder assume às vezes outras características. Por exemplo, a DERSA — Desenvolvi-

mento Rodoviário S.A. — também já esteve em foco por questões paralelas, se não idênticas no respeitante ao conteúdo moral. Foi o caso da contratação de certa indústria para implantar a sinalização da Via Anchieta, o qual levou os supostos prejudicados a impetrar mandado de segurança para obter certidão da ata de julgamento das diferentes propostas submetidas a confronto. Dirigindo-se ao magistrado, a DERSA protestou que não devia satisfações a ninguém, pois a "concorrência entre amigos" é um direito que assiste a toda empresa de direito privado. Como sociedade anônima, alegava sua diretoria, seus documentos só podiam ser exigidos coercitivamente nas hipóteses previstas na lei respectiva, não estando sujeita à norma do art. 153, § 35, da Constituição da República.

Em respeitável sentença proferida em 2 de janeiro de 1972, contudo, o Juiz Roland Peres, de uma das Varas dos Feitos da Fazenda do Estado, não só obrigou a DERSA a expedir as certidões requeridas pelo impetrante como teve ocasião de firmar doutrina sobre a necessidade da fiscalização das empresas de economia mista pelos Tribunais de Contas. "Atualmente — ponderava o juiz — as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não obstante a sua condição de pessoas jurídicas de direito privado, integram a Administração Estadual indireta e, por conseguinte, estão de alguma forma subordinadas ao governo, tornando-se inaceitável, no Direito Administrativo moderno, a idéia de que elas estejam, tão-só, sujeitas à disciplina jurídica das sociedades por ações e dos estatutos sociais, em qualquer ato por elas praticado". A mesma tese acaba de ser demonstrada com luxo de erudição jurídica pelo promotor de Justiça Antônio Celso Di Munno Corrêa, no *para recer exarado à margem do mandado de segurança imetrado por uma corretora de seguros que se julgara prejudicada pela FEPASA, com o ato immoral — ainda que supostamente legal — da concessão do monopólio da corretagem do seguro de vida de milhares de ferroviários a uma firma bafejada por favores tão poderosos como ocultos.*

O projeto de autoria do Senador Franco Montoro tem o mérito de regularizar em definitivo um problema dia a dia mais agudo. Conforme tivemos ocasião de dizer já em comentário a respeito, as empresas de economia mista funcionarão bem enquanto forem dirigidas por homens competentes e honestos. Mas, se forem incompetentes e desonestos, sómente os julgará a magistratura política, se a expressão cabe. Magistratura, portanto, de arbitrio. Ora, já que a Revolução de 64 arvorou como

postulado o combate à corrupção sob todas as formas, está o seu presumível instrumento de ação doutrinária e parlamentar — referimo-nos à ARENA — na obrigação de dar todo o seu apoio ao projeto, ainda que o apresente um membro da oposição. Trata-se de medida que respeita ao mesmo tempo a moral e o direito e que atende aos interesses superiores da coisa pública

(*O Estado de São Paulo, de 30 de maio de 1973, pág. 3.*)

ANEXO 2

AGRIPINO ACHA IMPOSSÍVEL EVITAR IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Brasília (Sucursal) — Uma das mais importantes missões do administrador é saber punir os faltosos, pois não existe administração pública, por mais rigorosa que seja a fiscalização, que possa evitar irregularidades de auxiliares, afirmou o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro João Agripino.

O Presidente do TCU, falando na Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara, salientou que o grande problema para uma fiscalização rigorosa no Executivo consiste na existência das chamadas companhias de economia mista, que não estão obrigadas, pelas leis que as criou, a efetuar prestação de contas, tanto na área federal como estadual.

Modificação

O Congresso Nacional terá um grande papel no cumprimento das atribuições do Tribunal de Contas da União, desde uma vez que venha modificar a atual legislação, dando uma maior flexibilidade para o exame de contas nos Estados, nos municípios e nos órgãos da própria União — acentuou o Ministro João Agripino.

Acrescentou, ainda, que atualmente o tribunal exerce uma função meramente pedagógica, porquanto não é um poder coercitivo.

O presidente do Tribunal de Contas da União enfatizou que se fosse criada uma lei modificando toda essa estrutura, muitas comissões parlamentares de inquérito desapareceriam e aquele órgão seria o responsável por uma fiscalização rigorosa. O Deputado Teóculo de Albuquerque (ARENA-BA), com referência à afirmação do Sr. João Agripino, disse que tentaria, a partir daquele momento, "efetuar um trabalho com objetivo de conseguir do Congresso a modificação através de uma nova lei".

Finalizando, o Presidente do TCU disse que as contas "muito arrumadas e feitas por escritórios particulares" são em sua maioria de documentos forjados e não resistem à menor fiscalização. O que há, na realidade, adiantou o Ministro João

Agripino, é a desinformação dos dirigentes com relação às leis vigentes que dispõem sobre administração pública na parte financeira.

(*Jornal do Brasil*, de 31 de maio de 1973, pág. 3.)

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O projeto lido irá às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, que falará como Líder da Minoria.

O SR. DANTON JOBIM — (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do MDB no Senado não pode senão regozijar-se com as informações, que estão sendo divulgadas, sobre o fim do propalado esvaziamento da Guanabara e os índices de acelerado crescimento econômico desse Estado que temos a honra de representar nesta Casa.

Explica-se o interesse da representação da Minoria por esse dados, e a recomendação que me fez o eminente Líder da nossa Bancada de aqui comparecer hoje para manifestar esse regozijo, de vez que a Guanabara é a única unidade da Federação brasileira na qual a responsabilidade da administração cabe ao nosso Partido, ao Partido da Minoria.

Na prestação de contas que o nosso Governador apresentou diretamente aos cariocas, a 15 de março, demonstra-se que o antigo Distrito Federal está vivendo uma hora de intenso dinamismo administrativo. Mas novos índices foram dados à publicidade, recentemente novos testemunhos vêm sendo prestados que me levam a voltar hoje à tribuna.

Tenho fundamentado, Sr. Presidente, minhas afirmações otimistas sobre o presente e o futuro da Guanabara, fundamentado em dados os mais variados, ou seja, da Secretaria das Finanças, da Federação das Indústrias e do Ministério da Fazenda.

Quero acrescentar agora que outra fonte, e das mais autorizadas, nos traz a plena confirmação do quadro alvíssareiro que nos apresenta hoje a economia carioca.

A propósito desse quadro, *O Globo*, um dos mais respeitáveis jornais do Rio de Janeiro e do Brasil, teceu expressivos comentários, nos quais se divulgam informações que demonstram estar atingindo o nosso Estado, no concerto federativo, uma posição singular e sumamente honrosa, sem dúvida, no plano econômico.

O Jornal do Brasil, outro diário de grande prestígio e justo renome, já

vinha assinalando, em seus editoriais, esses índices inéditos de prosperidade. Agora vem juntar-se a esse matutino outro líder da imprensa carioca, para reconhecer a expressividade de tais índices mostrando que a Guanabara tem hoje garantido o status de autonomia e "a imunidade a qualquer tentativa de esfacelamento por falta de viabilidade própria".

A que se deve, Srs. Senadores, essa recuperação tão rápida, e em forma tão espetacular, de um Estado que nasceu numa atmosfera de crise, consequência da transferência da Capital Federal para o Planalto? Por certo, à visão excepcional de seus empresários, de um lado, e de outro à política acertada do Governador do Estado, Sr. Chagas Freitas, que não se resignou a ser apenas o Prefeito do Rio de Janeiro, mas o Governador da Guanabara, realmente um Estado da Federação. Através de um planejamento seguro, rigorosamente executado, enfrenta os problemas básicos do Governo estadual, o qual não dispõe mais do privilégio de hospedar o Governo da República que, no passado, sempre investiu no Distrito Federal sem retorno dos recursos empregados.

Reconheça-se, Sr. Presidente, de passagem, que os cariocas não podem queixar-se dos Poderes Federais. Apesar de achar-se à frente da administração local o MDB, solidamente apoiado pela maioria popular, toda vez que o Sr. Chagas Freitas teve de recorrer àqueles Poderes, deles obteve uma pronta resposta.

Este é o seu depoimento, feito através do vídeo a 15 de março, quando comemorou o segundo ano do seu governo.

É justo, porém, reconhecer que o Governo carioca do MDB pede pouco, muito pouco à União, face à enorme contribuição que lhe dá. Para a receita da União, como já acentuei aqui, a Guanabara contribui com perto da metade da contribuição do grande Estado de São Paulo, o gigante da economia brasileira.

Dessa contribuição não volta senão ridícula parcela aos cofres da Guanabara.

Somos o grande exportador de incentivos, que dá infinitamente mais do que recebe. Trabalhamos não só para sustentar e desenvolver nossa expansão em obras e serviços, cujo ritmo veloz *O Globo* qualifica de "escalada", mas para oferecer ao Governo da Revolução parte substancial dos recursos que ele manipula, convertendo em benefícios para os Estados-irmãos menos desenvolvidos.

A verdade é esta: o Estado que o MDB governa doa o seu sangue ao Governo revolucionário para que este torne possível o chamado "Milagre brasileiro".

Se há, pois, o "Milagre brasileiro" — eu não sou muito simpático a essas expressões hiperbólicas —, também existe o "Milagre carioca". Milagre que se alicerça numa administração modelar, austera, antidemagógica por excelência, que coloca o interesse estadual acima do partidário e o interesse do Brasil acima do da Oposição.

Esse milagre realizado pelo único Governo estadual confiado ao Movimento Democrático Brasileiro seria, entretanto, inconcebível, se não se garantisse ao empresariado um clima de ordem, de trabalho, de competência e de confiança na administração pública, ao lado de um planejamento racional e exequível.

Como negar que o Governo Chagas Freitas obteve isso apesar de todas as dificuldades com que se defrontou, a primeira delas a conquista a curto prazo do rigoroso equilíbrio orçamentário, meta atingida muito mais cedo do que se esperava, e sem sacrificar o contribuinte, sem aumentar as alíquotas, e — como reconhece o Ministro da Fazenda — sem criar novos impostos?

Mesmo dando prioridade a esse objetivo, o Governo não paralisou nenhuma das obras essenciais iniciadas pelo seu eminente antecessor, o Embaixador Negrão de Lima, obras que procurou concluir tão breve quanto possível, e ainda agora se esforça por isso, embora dentro de um plano, de um esquema de prioridades.

Quem visita hoje a chamada Zona Rural, assiste a um espetáculo empolgante de progresso. A procura de terrenos para implantação de novas indústrias acelera-se dia a dia. A Fundação Getúlio Vargas revela que nossas empresas são as que mais crescem no Brasil.

Sr. Presidente, estou lendo que a Alfa Romeo propôs ao Governo do Estado a instalação de uma grande fábrica no território carioca. As negociações estão nos seus últimos trâmites. Creemos que dentro de 10 dias, segundo informam hoje os jornais, já teremos a notícia alvissareira de que mais uma grande indústria se localiza na Região Industrial de Santa Cruz que, posso afirmar, tem sido a menina-dos-olhos do Governador Chagas Freitas.

Convém, porém, reproduzir textualmente as palavras de *O Globo*, na edição de ontem, com o título expressivo de "Vitalidade Carioca". Conciso e incisivo, o artigo espelha a situação auspiciosa a que chegamos na Guanabara, situação reconhecida — como já disse — pelo Ministério da Fazenda em recente relatório que tive oportunidade de resumir aqui.

Eis o editorial, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

JÁ FAZ bastante tempo que o mito do esvaziamento econômico da Guanabara deixou de ser admitido nas conversas sérias. As demonstrações de vitalidade do potencial produtivo carioca encarregaram-se de neutralizar a onda derrotista com a força de convicção dos fatos. As estatísticas completam o trabalho de comprovação irrefutável, apresentando números finais que traduzem os graus ascendentes da escala, sobretudo naqueles setores econômicos onde o pessimismo centralizava os seus maus augúrios.

O CRESCIMENTO da arrecadação federal na Guanabara, no ano fiscal de 1972, importou em novo desmentido formal à tese de que havíamos mergulhado num processo de descapitalização capaz de provocar a atonia de nossa capacidade geradora de riquezas. A evolução da Receita estadual, por outro lado, projeta fielmente uma realidade de consolidação e de expansão na estrutura produtiva montada em nossas fronteiras regionais.

COUBE agora à Fundação Getúlio Vargas desferir um verdadeiro golpe de misericórdia contra os últimos recalcitrantes do esvaziamento, ao revelar que as empresas cariocas são aquelas que mais crescem hoje no País.

Em fevereiro último, segundo essa fonte de indiscutível idoneidade, as sociedades anônimas sediadas na Guanabara alcançaram o maior volume de capital emitido no quadro-geral das empresas brasileiras: um bilhão, seiscentos e nove milhões e novecentos mil cruzeiros. Concentramos, naquele mês, 39% de todo o capital emitido pelas sociedades anônimas nacionais.

Não se trata, entretanto, do único índice que testemunha a notável vitalidade do empresariado carioca, que evidentemente jamais chegaria a tal posição se a Guanabara carecesse de condições favoráveis à expansão da iniciativa privada. O exame da evolução dos negócios realizados no País também colocou o Rio de Janeiro em primeiro lugar, fato que é uma decorrência lógica do aumento das emissões de capital. Os dois elementos entrelaçam-se na mesma demonstração de dinamismo do nosso potencial econômico.

Ainda em fevereiro, no Sudoeste brasileiro, onde estamos geo-econonomicamente situados com Minas

Gerais e São Paulo, as emissões de capital representaram 81,4% do movimento emissor global. Para a composição desse percentual, contribuímos com cerca de 47,9% — mais de sua metade.

Eis, portanto, que em vez de ceder às pressões do desânimo, alimentadas a partir da transferência da Capital para Brasília, a empresa privada carioca soube ser prodigiosa na mobilização de energias criadoras e cumprir no novo destino da Guanabara, como Unidade autônoma da Federação, um papel exemplar de suporte e de impulso. Garantiu ao Estado os requisitos de competição federativa que se faziam essenciais ao seu "status" de autonomia e a imunidade a qualquer tentativa de seu esfacelamento por falta de viabilidade própria".

Sr. Presidente, não posso deixar de felicitar **O Globo** por esse brilhante editorial, em que os fatos são mais eloquentes do que as palavras, em que os argumentos se fundam em algarismos, e algarismos irrefutáveis.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me honra com um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Com os dados que exibe e com a leitura do editorial de **O Globo**, parece que V. Ex.^a, nobre Senador Danton Jobim, coloca uma pâ de cal e sepulta, inteiramente, aquele realejo iniciado, senão me engano, há três anos, no sentido de que se operava o esvaziamento da Guanabara. Começou esse pessimismo quando se verificou a transferência da Capital. Mas aquele receio era inteiramente improcedente porque Brasília foi planejada para ser um polo burocrático e não um polo econômico. Então, este fato, por si só, não iria gerar repercussão econômica negativa em nenhum Estado da Federação. Ao contrário, iria retirar o Brasil daquela preguiçosa contemplação atlântica e trazê-lo para a embira, para o cipó, para o Brasil caboclo, ocupando aqui os grandes vazios da Região Centro-Oeste e agora, como se observa, na escalaada para a Amazônia. Um outro fato que compõe o constante desmentido àquele e passionalismo, aquele pessimismo, residiu na circunstância de a Guanabara, desde que se transformou em Estado, ter a sorte de possuir excelentes governadores, o primeiro deles, o Sr. Carlos Lacerda, que realizou o milagre carioca, porque governou com a oposição confessada do Governo Federal. No entanto, a valentia econômica daquele jovem Estado reagiu e se cumpriu excelente administração. Depois, surgiu o Governador Negrao de Lima, que se caracterizou por grandes con-

quistas. Graças ao seu temperamento tolerante e democrático, S. Ex.^a desarmou grandes áreas do radicalismo político existente na Guanabara. Finalmente, o Governador Chagas Freitas tem a seu crédito a proeza de conseguir pela primeira vez na História da Guanabara, desde a época de prefeitura, um superávit orçamentário, creio que no ano passado. E este ano, segundo V. Ex.^a informa, operou-se o verdadeiro equilíbrio orçamentário. Acabou-se, então, essa história, essa lenda de esvaziamento econômico da Guanabara. Mas, o que desejo dizer realmente é que a administração Chagas Freitas tem sido um instrumento vigoroso de progresso daquele Estado. Esta ação, porém, tem de ser interpretada também de maneira integrada. V. Ex.^a disse no seu discurso que a Guanabara doa mais sangue ao Governo Federal do que o Governo Federal doa à Guanabara.

O SR. DANTON JOBIM — Muito mais

O Sr. Eurico Rezende — Eu, com franqueza cordial, permito-me discordar de V. Ex.^a. Não se julga a ação do Governo Federal pela drenagem direta de recursos técnicos e financeiros para a Guanabara; julga-se, por exemplo, que não adiantaria essa fabulosa produção industrial daquele Estado — que hoje só é menor que a de São Paulo, e que acarreta a metade da renda que São Paulo dá ao Brasil — se não fosse essa política agressiva de construções rodoviárias feitas pelo Governo Federal. Teríamos então, na Guanabara, retiradas as rodovias da geografia que interessa ao jovem Estado, estoques ociosos, assim como ociosos estão os estoques de carvão em Santa Catarina. De modo que, nisso aí, a colaboração da União tem sido vital. Ultimamente, a construção da ponte Rio-Niterói vai completar a integração rodoviária em favor da Guanabara, diretamente, e em favor do País, indiretamente. Há mais um outro ponto, e V. Ex.^a vai-me perdoar alongar um pouco o aparte.

O SR. DANTON JOBIM — Estou ouvindo-o com encantamento.

O Sr. Eurico Rezende — O êxito da arrecadação tributária da Guanabara se deve também à colaboração fiscal da União. De três anos a esta parte, estabeleceu-se o sistema da fiscalização integrada. Está provado, porque evidente, que quem sonega o Imposto de Circulação de Mercadorias sonega o Imposto de Renda, e quem sonega o Imposto de Renda já sonegou o Imposto de Circulação de Mercadorias. Então, no instante em que o Ministério da Fazenda, através da política lúcida do Ministro Delfim Netto, estabeleceu a integração, isto é, a fiscalização federal e a fiscalização estadual, não só na Guanabara mas em todas as unidades federativas, em

regime paralelo, mais do que paralelo, em regime integrado, deu incremento muito grande à arrecadação fiscal.

O SR. DANTON JOBIM — Em todos os Estados.

O Sr. Eurico Rezende — Em todos os Estados, e devo dizer mais: que a sonegação de ICM não dá cadeia; a sonegação do Imposto de Renda dá cadeia. Então a coação fiscal, ali, é mais preponderante do Governo Federal.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a ao meu discurso, que se destinava apenas a trazer ao conhecimento da Casa o magnífico editorial que ontem foi estampado, em sua primeira página pelo **O Globo**. Devo dizer que, já no início do meu discurso, reconhecia, como tenho feito lealmente aqui, que o Governador Chagas Freitas jamais bateu às portas das autoridades federais sem que elas se abrissem, embora evidentemente tudo se processasse em relação às pretensões da Guanabara, rigorosamente de acordo com os esquemas traçados pelo Governo, dentro do Plano Nacional de Desenvolvimento. De maneira que devo reconhecer isto. Como aqui tenho tratado muitas vezes desses interesses, não apenas no Senado, posso afirmar que não existe, realmente, qualquer discriminação em relação à Guanabara.

O Sr. Eurico Rezende — Muito bem!

O SR. DANTON JOBIM — Apenas o que acentuei é que a Guanabara pede pouco e é bom que peça pouco, pois que, evidentemente, dispõe de um poder de recuperação excepcional, como está provado agora. Acho mesmo que ainda é necessário que se façam pesquisas, estudo profundo dessa "escalada" a que se refere **O Globo**, porque o que se vem dando na Guanabara é, realmente, algo que tem deixado boquiabertos os economistas mais conceituados, pelo menos os das minhas relações. É lógico que há sempre várias explicações para isso. Algumas são óbvias, mas os fatos aí estão, os números surpreendem as vezes os próprios administradores. A política de incentivos, traçada e executada rigorosamente pelo Governador Chagas Freitas, está dando como resultado que hoje se verifique na Guanabara o esvaziamento ao contrário: está havendo uma corrida para a Guanabara. E essa política de incentivos deu como consequência, faz um ano, uma queda na arrecadação, muito explorada, naquela ocasião, pelos nossos adversários, que estavam, aliás, cumprindo o seu papel; e essa queda da arrecadação era consequência, exatamente, da execução da política de incentivos. Afinal, com um pouco de paciência, verificou-se que ia dar os resultados que dela se es-

peravam e até, sob certo ponto de vista, excedeu a todas as expectativas.

De modo que agora, Sr. Presidente, quero terminar...

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Peço ao nobre apartante seja breve, porque o nobre Senador Danton Jobim está com o tempo esgotado.

O Sr. José Lindoso — (Com assentimento do orador.) É rápido o meu aparte, em face da advertência da Mesa. Primeiro, para congratular-me com V. Ex.^a, nobre Senador Danton Jobim, que está acompanhando, e informando sempre ao Senado, o desenvolvimento da administração da Guanabara. É uma perspectiva de interesse que se caracteriza, aliás, pela sua responsabilidade de Senador, mesmo porque, como diz o Senador Eurico Rezende, o futuro a Deus pertence.

O Sr. Eurico Rezende — Eu não falei isto!

O Sr. José Lindoso — Associo também a palavra de V. Ex.^a a um louvor ao Governo Revolucionário, porque o índice de progresso que se verifica na Guanabara, não assim com essa intensidade de milagre, ocorre em todo o Brasil, como reflexo do esquema de planejamento, de seriedade administrativa. Portanto, a Guanabara está de parabéns com o depoimento de V. Ex.^a, e nós associamos esse depoimento e essas congratulações ao Governo Federal, igualmente.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço o pronunciamento do meu eminentíssimo colega, Senador pela Amazônia.

E devo então, concluindo, dizer que nós sabemos dar a César o que é de César. Agora, devemos também entender o nosso louvor ao MDB, ao Partido da Oposição que, tendo disputado, tendo pleiteado o direito de governar o Estado da Guanabara, onde disputinha de uma maioria esmagadora, foi para o Governo e desmentiu todos aqueles prognósticos de que era um perigo confiar uma área crítica para a segurança nacional, como a Guanabara, ao Partido da Oposição.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM — foi uma das iniciativas mais notáveis adotadas no Governo do saudoso presidente Castello Branco. Através da lei que criou essa Fundação, o Gover-

no Federal enfrentou, com decisão e visão seguras, o gravíssimo problema do menor abandonado em nosso País.

Com igual felicidade, foi escolhido no primeiro Governo da Revolução, para presidir a FUNABEM o Sr. Mário Altenfelder, conchededor profundo do problema do menor e de dedicação excepcional à missão que lhe foi atribuída e da qual vem se desincumbindo com competência e seriedade — o que é do conhecimento geral.

Desde que foi criada e confiada ao Doutor Mário Altenfelder, a FUNABEM tem realizado a obra mais séria já havida entre nós, para solução do difícil problema do menor abandonado, que em nosso País assume proporções alarmantes.

O trabalho realizado estes anos pela Fundação é simplesmente notável, sem precedentes em nosso País. A começar pela focalização correta e humana da questão do menor abandonado, que tornou ultrapassados os terríveis dias do famigerado SAM, que durante tantos anos foi uma autêntica escola de marginais, objeto de tantos e tão vergonhosos escândalos que, felizmente, se tornaram coisa do passado.

Todo o apoio deve ser dado a ela, incumbida que é de uma das mais sérias missões, a proteção e recuperação de menores abandonados.

Na sua edição de 17 de maio do corrente ano, o **O Estado de S. Paulo** publicou reportagem sobre conferência feita pelo Dr. Mário Altenfelder, no auditório das Faculdades Metropolitanas Unidas, em São Paulo, visando orientar os estudantes da Faculdade de Serviço Social. Com o conhecimento profundo que tem do problema e a paixão com que se dedica à sua solução, o presidente da FUNABEM começou por condensar "os ingênuos que ainda encaram o menor abandonado como um caso de polícia", insistindo na necessidade de ser o menor tratado "como gente e não como marginal". O calor das palavras nos exibe realidade lastimável, que é a de ainda existirem entre nós quem tenha visão tão errada, desumana e superada do problema do menor.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, como eminentes Senadores de outras bancadas, se tem preocupado com o problema do Menor. Nós mesmos já fizemos comentários em torno do assunto. Acredito esse problema de tal magnitude, que os recursos substanciais encaminhados pelo Governo para solucioná-lo são insuficientes. Associo-me a V. Ex.^a quando proclama as qualidades morais do diretor da

FUNABEM. E nesta oportunidade, gostaria de registrar que nós, do Amazonas, não temos tido a fortuna, tão desejada, de maior presteza no atendimento com relação a convênios firmados para assistência ao Menor, em nosso Estado. Devo assinalar que dirige a FUNABEM, em nosso Estado, uma delegada, senhora da maior responsabilidade, visão e capacidade técnica. Neste ensejo em que proclamamos os méritos da instituição, e reconhecemos o seu esforço — sem desconhecer que o problema é grave, e difícil, e que muito está a exigir de nós — desejamos fazer apelo no sentido de ser o nosso Estado contemplado, com a rapidez necessária, nos convênios que ainda estejam a depender de ultimação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA —
Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso, o aparte com que honra o meu pronunciamento.

Refere V. Ex.^a que os convênios não estão sendo atendidos no Amazonas com presteza. Isto é de estranhar, eminente Senador, porque, durante os três anos e cinco meses em que estivemos à frente do Governo, contamos sempre com o apoio da FUNABEM, do seu diretor Dr. Mário Altenfelder, que visitou o pequeno Estado de Sergipe várias vezes, para ali levando, cada vez que nos visitava, não só novos convênios para assinar, mas também as importâncias para pagamento de convênios assinados anteriormente.

V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso, com a acuidade que tem, poderia, de acordo com o ilustre governador do seu Estado, o Coronel João Walter de Andrade, entrar em entendimento com o Dr. Mário Altenfelder, e, não tenho dúvida, os casos pendentes seriam solucionados.

O Sr. José Lindoso — Preciso esclarecer a V. Ex.^a que o nosso Governador, até onde eu posso ajuizar, não tem sido omisso quanto ao problema do menor. Por isso mesmo é que mais me aflijó. Até há 15 dias tínhamos recebido reiterados apelos que foram encaminhados às autoridades competentes, com relação a esse aspecto. Não sei se o caso é de formulação burocrática. O fato é que as crianças abandonadas do Amazonas são brasileiras e precisam ser atendidas. Esta observação, que coloca o problema em termos de realismo, não diminui nem os méritos da ação, nem as qualidades excepcionais do diretor da FUNABEM. É o eco de angústia de um Estado longínquo que eu desejo, pela voz generosa de V. Ex.^a, fazer chegar às autoridades competentes, reiterando apelos já formulados.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA —
Agradeço a explicação que acaba de dar, eminente Senador. V. Ex.^a dis-

se muito bem. Não raro é o convênio assinado, mas não completado porque, ou é o plano de obras que não acompanhou o convênio; ou é algum documento que falta, e que não foi diligenciado a tempo.

Quero dizer a V. Ex.^a que, desta tribuna, cerro fileiras ao lado de V. Ex.^a no sentido de que os convênios, porventura já assinados pelo Estado do Amazonas, sejam, o quanto antes, resolvidos. E se alguma falha existe a ser esclarecida, que seja comunicada a quem de direito.

Apelo para o ilustre Presidente Mário Altenfelder no sentido de que resolva esses casos pendentes e comunique a Vossa Exceléncia.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA —
Com muito prazer, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a está ventilando um assunto de absoluta atualidade, inclusive fazendo referência muito justas à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Posso dar um depoimento direto, não somente sobre a Instituição, como também sobre o seu Presidente, o Dr. Mário Altenfelder, um homem certo para o lugar certo. Quanto tive a honra de ser Secretário da Justiça, no Governo do eminentíssimo baiano e homem público, Luiz Vianna Filho, procurei realizar uma obra em favor do menor na Bahia.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA —
Obra que conheço, eminente Senador,

O Sr. Heitor Dias — Até então, os serviços de assistência aos menores se restringiam a simples creches ou postos de saúde. Sabe V. Ex.^a, como Governador e médico, que, em geral, as creches têm uma atuação dentro de uma faixa etária muito reduzida. Em verdade, é preciso que se construam casas de menores, e isto tive o ensaio de fazer, na Bahia, com o apoio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor que é, em última análise, vamos insistir, uma das grandes realizações do ex-Presidente Castello Branco. A assistência ao menor, no Brasil, estava a cargo de uma instituição que, por motivos diversos, não correspondia à sua alta finalidade. O Serviço de Assistência ao Menor, conhecido pela sigla SAM, deixou, em todo o Brasil, uma triste história e, praticamente, fugia a todas as normas assistenciais específicas. E foi o grande Presidente Castello Branco quem, valendo-se dos conhecimentos do Dr. Mário Altenfelder, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, assegurando os meios necessários, para que a instituição se mantivesse como um órgão assistencial e orientador, mas, também, permitisse levar sua colaboração efetiva a todos

os Estados do Brasil. Tenho em mente fazer um pronunciamento sobre o assunto, inclusive sugerindo ao Governo adotar medidas no sentido de que todos os Estados procurem entrosar-se com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, para realizar, neste setor, uma obra que está a exigir a própria dignidade do Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA —
Agradeço a V. Ex.^a, eminentíssimo Senador Heitor Dias, o aparte.

V. Ex.^a apontou a obra que realizou, quando de uma das vezes à frente da Secretaria da Justiça daquele Estado, porque, anteriormente, V. Ex.^a também já o havia exercido.

Numa das ocasiões em que passei por Salvador, tive a grande satisfação e honra de acompanhá-lo a obras que implantou de assistência ao menor, na velha Bahia. Visitei com V. Ex.^a várias obras e vi o que conseguiu realizar.

Dizia-me sempre V. Ex.^a que aquilo só fora possível porque contara com o apoio o Dr. Mário Altenfelder, à frente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, e com a alta compreensão do Governador Luiz Vianna Filho, eminentíssimo brasileiro que executou na Bahia uma obra notável, num clima de paz e tranqüilidade, marca do grande Governo que fez naquele Estado. E V. Ex.^a, como seu Secretário da Justiça, deixou um período: "antes e depois de Heitor Dias".

O Sr. Heitor Dias — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. LOURIVAL BAPTISTA —
Sr. Presidente, o Dr. Mário Altenfelder, em sua conferência profligou, a seguir, os assistentes sociais que trabalham desconhecendo o Código Brasileiro de Menores e a Declaração Universal dos Direitos da Criança — documentos que todo assistente social deve conhecer profundamente, sem o que jamais exercerá com segurança e acerto sua importante tarefa.

Aiante, o Dr. Mário Altenfelder condenou o controle da natalidade, abortando-o sob aspecto peculiar, mostrando como esse controle está criando graves problemas em países como a França, Inglaterra, Bélgica e Portugal, onde o controle da natalidade está impedindo a necessária renovação de valores, indo ao extremo de "importar crianças brasileiras". Tão séria se tornou a situação nesses países, que já cogitam eles de organizar um congresso internacional para discuti-la.

Mostrou, depois, a importância de assistentes sociais bem formados, aptos a enfrentarem o agravamento do problema resultante do veloz processo e urbanização que ocorre atualmente no Brasil. Advertiu para a seriedade dos problemas decorrentes das migrações inter-regionais. Apresentou, aqui, dados verdadeiramente

alarmantes: em muitas regiões do nosso País o índice de ilegitimidade alcança a 53%, idêntico ao observado na Venezuela!

Expõe então as razões desse elevíssimo índice de ilegitimidade, substancialmente fruto do despreparo do povo brasileiro para o casamento. Realce de máxima importância assume, aqui, o esforço hoje empreendido pela Igreja Católica no sentido de exigir para o matrimônio religioso que os noivos realizem curso preparatório, que lhes advirta sobre a seriedade do casamento e os coloque a par dos inúmeros problemas dele decorrentes.

A formação pré-nupcial, hoje exigida pela Igreja Católica, tem importância excepcional, não apenas sob o aspecto religioso como também para problemas sociais os mais graves. Este, um trabalho de suma relevância da Igreja, que se empenha em impedir a realização de casamentos que venham a soçobrar por falta de orientação segura dos noivos, ou por se preocuparem estes apenas com a legalização de uma situação de fato, visando a uma "satisfação social." Os dados fornecidos pelo Dr. Mário Altenfelder mostram à sociedade que a boa e saudável constituição de novos lares constitui medida de relevante interesse nacional, uma vez que estanca na fonte a principal razão dos alarmantes índices de ilegitimidade apurados em nosso País, bem como o de pais inconsciente de suas graves responsabilidades, religiosas e sociais.

Reclama o presidente da FUNABEM uma campanha séria contra a prostituição de menores, que alcança níveis sem precedentes no Brasil e que constitui o aniquilamento de ponderável parcela de nossa juventude, cuja preservação é fundamental para o futuro de nossa Pátria. Da mesma forma adverte para os males de programas de televisão que colaboraram para o aumento dos desajustes familiares, num trabalho de erosão da instituição familiar e que põe em xeque interesses básicos do País, com relação ao nosso futuro. Dai aplaudir, francamente, a proibição governamental de programas desse tipo, cuja ação nefasta não pode ser admitida.

Sr. Presidente, todos nesta Casa conhecem o trabalho realizado pela FUNABEM, desde sua criação, e que se estende por todo o território nacional. A solução do doloroso problema do menor abandonado está bem equacionada na lei que criou a Fundação. Mas é preciso prestigiar sempre mais a obra da FUNABEM, dada a extensão que o problema possui em nosso País, bem como os inúmeros aspectos da questão, cuja solução é extremamente difícil e está condicionada a uma tomada de posição geral em torno do problema, a fim de que este seja atacado de toda forma, como bem mostrou o Doutor Mário Altenfelder

em sua conferência aos estudantes paulistas.

Quando no exercício do governo do Estado de Sergipe, tivemos sempre integral apoio por parte do Doutor Mário Altenfelder, Presidente da FUNABEM, preciosa colaboração para o encaminhamento de soluções para o problema do menor abandonado no meu Estado.

O problema do menor abandonado constitui séria questão social da qual depende, em grande parte, o nosso futuro. Aplaudindo o trabalho da FUNABEM, prestamos merecida homenagem ao seu Presidente e afirmamos a necessidade de lhe ser dado cada vez maior apoio, em todos os sentidos. A questão de que está incumbida a FUNABEM diz respeito a cada um de nós, que devemos à Fundação e ao seu competente e dedicado presidente solidariedade e apoio o mais firme possível! (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Milton Trindade — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Srs. Senadores, devendo realizar-se, no período de 1º a 10 do mês em curso, a II Feira Nacional de Pedras Preciosas, em Governador Valadares, não havendo objeção do Plenário, designo, por indicação das respectivas Lideranças, representantes do Senado na referida Feira, os Srs. Senadores Magalhães Pinto e José Augusto.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Findo o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 53 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 128, de 1973), do Projeto de Resolução n.º 20, de 1973, que suspende a execução do art. 1º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, do Estado de São Paulo, na parte em que deu

nova redação ao § 2º do art. 6º, do Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1973

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do § 2º do art. 6º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de abril de 1972, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 72.285, a execução do § 2º do art. 6º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, e alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, ambos do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 (n.º 1.110-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 157, 158 e 159, de 1973, das Comissões

- de Minas e Energia;
- de Economia; e
- de Finanças.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Emendas ao Projeto de Lei n.º 17/73, que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Emenda n.º 1: Suprime-se, na parte final do art. 1.º, a seguinte oração: "que vierem a ser encampados".

Emenda n.º 2: Substitua-se, no item I do mesmo artigo, as palavras "na encampação" por "no pagamento".

Justificativa

Se não se atender às modificações sugeridas, o art. 1.º do Projeto deixará desamparada a situação específica que pretende socorrer.

Presume-se — e em tal caso os objetivos do projeto seriam alcançados — que o verbo "encampar" se acha empregado com o sentido de "adquirir".

Mas além de não haver sinônimos perfeitos, o conteúdo semântico dos dois verbos se diferencia evidentemente. Se em verdade a "encampação" é uma forma de "aquisição", a recíproca não é verdadeira. E a linguagem dos textos legais deve ser sempre a mais clara possível para evitar as interpretações ambíguas.

No particular da proposição, o que se pretende — e está explícito — é transferir da Companhia Hidrelétrica de São Francisco (CHESF) para concessionárias estaduais bens componentes dos seus sistemas de transmissão, e para cujo pagamento se utilizarão recursos da Reserva Global de Reversão, nos termos do art. 1.º do citado projeto, cuja conta é movimentada pela ELETROBRÁS a quem, por isso mesmo, incumbe entregar os recursos necessários à operação.

Trata-se, como se depreende, de operação especial e direta entre a CHESF e as concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica. A interferência da ELETROBRÁS, como ficou dito, se limitará apenas a assegurar às concessionárias os meios financeiros com que se efetivarão as transferências.

Não se caracteriza, portanto, a figura da "encampação" porque, em verdade, o que existe é uma mera aquisição de bens.

Atente-se em que, de acordo com o inciso I do artigo 1.º, "os recursos utilizados serão reembolsados em oito (8) à doze (12) parcelas anuais do mesmo valor, monetariamente corrigidos". Se se tratasse de "encampação", não haveria o que "reverter" porque

o pagamento seria simples indenização.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1973. — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Ninguém desejando fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto e das Emendas, e às Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças, para o exame do mérito das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 (n.º 1.126-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federais e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 129 e 130, de 1973, das Comissões

— de Saúde, favorável ao Projeto com as Emendas n.ºs 1-CS a 4-CS que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao Projeto e as Emendas n.ºs 1-CS a 4-CS.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 20, DE 1973

EMENDA N.º 1

Os arts. 2.º e seu parágrafo único; 5.º e seus itens I e II; 11, itens I e II; 12, itens I e II, e 21 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e de outras compreendidas nos serviços de enfermagem, incluídas as de auxiliar de enfermagem, prático de enfermagem e atendente de enfermagem".

"Parágrafo único. Atendente de enfermagem e o profissional que, na data da publicação da presente lei, estiver no exercício de serviço de enfermagem, cabendo-lhe o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, para requerer inscrição nos Conselhos Regionais".

"Art. 5.º O Conselho Federal terá 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na seguinte proporção:

I — 60% (sessenta por cento) de enfermeiros;

II — 40% (quarenta por cento) das demais categorias de pessoal exercente da enfermagem.

.....

Art. 11 —

I — 60% (sessenta por cento) de enfermeiros;

II — 40% (quarenta por cento) das demais categorias de pessoal exercente da enfermagem.

.....

Art. 12 —

Parágrafo 1.º Para a eleição referida neste artigo, serão organizadas chapas integradas por enfermeiros e pelas demais categorias de pessoal exercente da enfermagem, na proporção indicada nos incisos I e II, do artigo 11.

.....

Art. 21. A composição do primeiro Conselho Federal de Enfermagem, com mandato de um ano, será feita por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação, em lista tríplice, da Associação Brasileira de Enfermagem, respeitada a proporcionalidade estabelecida pelo artigo 5.º

Justificação

O Projeto de Lei, ora submetido a este Plenário, dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Tem o mérito, portanto, de coordenar e fiscalizar o exercício de uma profissão que, no Brasil, carece de recursos humanos. O deficit de enfermeiros, no País, é de maneira a causar problemas a hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros. E o fim preconizado pela Proposição é justamente dar à Enfermagem novo sentido profissional.

Sucede que, ao definir os órgãos de coordenação e fiscalização, diz o art. 2.º que eles são "disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiros e das profissões compreendidas nos serviços de enfermagem". Que são "profissões compreendidas nos serviços de enfermagem"? O Projeto não esclarece, embora todos saibam que a Enfermagem é exercida em equipe, utilizando-se do trabalho do enfermeiro, mas também dos auxiliares de enfermagem, dos práticos de enfermagem, dos enfermeiros práticos e dos atendentes de enfermagem.

Os atendentes de enfermagem representam 70% (setenta por cento) do pessoal que exerce a Enfermagem. Contudo, continuam como categoria esquecida.

É justo que se lhes dê oportunidade, reconhecendo-lhes a existência. A Emenda proposta oferece aspecto positivo e assegura aos que trabalham de fato na Enfermagem, o direito de nela continuarem exercendo suas atividades. Por outro lado, encerra o ciclo do exerceente da Enfermagem de formação empírica.

A nova redação proposta ao art. 5º permite distribuição equânime da composição do Conselho Federal, enquanto a sugerida para o art. 11 pretende a mesma situação, relativamente aos Conselhos Regionais.

Por sua vez, o texto preconizado para o Parágrafo 1º, do artigo 12, objetiva estabelecer a unidade de composição das chapas. É incompreensível que a votação dos quadros dirigentes se faça através da votação de duas chapas marcadas pelo princípio da discriminação. É conveniente evitar que isso aconteça, pois, do contrário, haverá o risco de serem eleitos candidatos de concepções diferentes e que, por isso mesmo, poderão desflagrar movimento desvantajoso para a própria classe.

Finalmente, o art. 21 deve obedecer à mesma filosofia indicada para os arts. 5º e 11.

É bom repetir que a redação ora proposta, para os dispositivos já indicados, atende à lógica e à justiça que deve nortear a orientação do legislador.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1973. — Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 2

De-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Federal terá 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior."

Justificação

Objetiva a emenda o restabelecimento da redação constante do projeto original do Poder Executivo, Mensagem n.º 48, de 1973.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas, e às Comissões de Saúde e de Legislação Social, para o exame do mérito das referidas emendas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concede a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permitam-me, nesta tarde, voltar a debater assunto que tem merecido a maior atenção desta casa. Trata-se da nossa política energética, em especial do petróleo.

O assunto é deveras apaixonante. Procurei abordar aspectos ainda não suficientemente esclarecidos, ou insuficientemente debatidos porque, em realidade, as opiniões são muito divergentes, aqui, no Brasil, e em toda parte.

Agora mesmo tomei conhecimento de que uma das mais reputadas publicações, a revista *Fortune*, dos Estados Unidos, estampou declaração do Professor M. A. Adelman, de que "a escassez de petróleo no mundo é ficção inventada pelo maior monopólio da história — a OPEP, Organização dos Países Exportadores de Petróleo". Trata-se do "maior monopólio da história", o qual "pretende esvair dos países importadores de petróleo nada menos que 200 bilhões de dólares."

Nos Estados Unidos, outro professor eminentíssimo, especialista na matéria, declara que, de fato, há uma crise mundial do petróleo; e prevê a sua escassez dentro de algumas dezenas de anos.

Opiniões semelhantes são emitidas na Europa, no Japão, todas conflitantes, o que vem demonstrar que o assunto, efetivamente, não está esgotado nem esclarecido, e que precisa ser debatido em profundidade.

Hoje, quero abordar alguns aspectos do problema.

Caminha o mundo, a passos largos, para a generalizada contenção no consumo do que se convencionou chamar "ouro negro". Nesse sentido, a primeira grande advertência parte dos Estados Unidos. O Congresso norte-americano está discutindo a lei que dará poderes excepcionais ao Presidente Nixon para impor o racionamento da gasolina.

De fato, o petróleo está-se tornando preciosidade. O atual Ministro de Mi-

nas e Hidrocarbonetos da Venezuela, Sr. Hugo Perez La Salvia, advertiu, em especial os norte-americanos, europeus e japoneses, "para que limite seu consumo de petróleo". Este, expandindo-se consideravelmente, exigirá mais petróleo nesta década do que toda a quantidade consumida no mundo desde a descoberta do primeiro poço em 1859 (ao redor de 200 bilhões de barris). Autoridades árabes já começam a estabelecer tetos de produto. A Líbia e Kuwait limitaram suas exportações aos níveis de 1971. O Xá do Irã, em recente entrevista à imprensa francesa, declarou:

"As reservas de petróleo no mundo não são ilimitadas. Dentro de 15 a 20 anos o petróleo será reservado à petroquímica, não será desperdiçado com motores e aquecedores. Já estamos nos preparando para esta etapa que virá."

Assim, está surgindo, entre os detentores de importantes reservas, a comum preocupação pelo esgotamento de seus mananciais. Somem-se a isso os fatores de natureza política e financeira, para termos como resultante um novo tipo de tensão entre as nações, separadas em numerosos grandes consumidores e poucos grandes produtores.

As nações ricas em petróleo tramcam-se na defesa de suas disponibilidades. As mais destacadas asseguram cerca de 80% das reservas conhecidas no mundo; integradas na Organização dos Países Exportadores de Petróleo — OPEP, conseguiram inverter o mando do mercado, de comprador para vendedor. Em busca da melhor remuneração possível para o nobre produto, adotam medidas reguladoras no fluxo dos fornecimentos, como preços periodicamente reajustados, segundo as flutuações das principais moedas ocidentais.

A crise no setor de combustíveis vem-se agravando desde quando se modificou o comportamento dos produtores, que, pressionados por crescentes solicitações de um mercado em firme ascensão, passaram a exigir maior participação nos resultados das concessões e estenderam à nacionalização dos investimentos. A luta pelo petróleo, que se sustentou por décennios em função dos interesses de cartéis, suportados pelos respectivos governos, passou a ser conduzida diretamente pelos próprios governos. As grandes empresas internacionais perderam o poder de decisão que outrora exibiam com freqüência. O problema complicou-se mais ainda depois do conflito árabe-israelense, que transformou o petróleo em importantíssimo instrumento de política. Tornou-se delicado, por proporcionar a concentração, em escala progressiva, de fabulosos recursos monetários, sob o controle de pequenos países em área

e população, embora estes procurem demonstrar desinteresse em provocar crises monetárias e que o petróleo não será usado de forma arbitrária. Estima-se que dos 80 bilhões de dólares existentes no mercado do eurodólar ao final de 1972 vinham dos Bancos Centrais dos países produtores de petróleo. Nos últimos 3 anos, a receita dos membros da OPEP aumentou em 72%, por força dos sucessivos reajustamentos de preços, agora mesmo discute-se novo aumento, com ofertas em torno de 7,5% pelas companhias internacionais, e resistência dos estados produtores em 11%.

Somente os pequenos países do Oriente Médio — Arábia Saudita, Kuwait, Qatar e a União dos Emirados Árabes —, somando menos de 10 milhões de habitantes, acumularam reservas em cerca de US\$ 9,23 bilhões. Só em 1973, deverão receber US\$ 7,80 bilhões e provavelmente no ano de 1980 contará com a receita de US\$ 19,1 a US\$ 41,3 bilhões (valor menor a níveis de 1971 a maior a 3,50/barril), dependendo da variação do preço do mercado internacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é algo fantástico e ainda mais espantoso quando se faz a divisão desta renda per capita. Jamais, em época alguma, tanta riqueza concentrou-se em tão poucas mãos. As reservas de petróleo, ao lado das reservas de dinheiro, emprestam àqueles pequenos países um excepcional poder, fazendo de seus habitantes os mais ricos do mundo.

O Oriente Médio está assim se transformando no centro mundial de capitais.

Este assunto tem sido em toda parte objeto de indagações de líderes políticos e classistas. Há poucos dias o Presidente da França, Georges Pompidou, teve oportunidade de debatê-lo em Paris, durante a visita do Rei Faiçal, da Arábia Saudita.

Em recente passagem pelo Rio de Janeiro, o Barão Rodolph Hottinger, Presidente da Câmara de Comércio Internacional e Presidente da Associação Européia de Bancos, comentou que constitui preocupação mundial encontrar meios adequados para utilização desses capitais, sem perturbar o sistema monetário internacional. Nos Estados Unidos, o Sr. Stephen Wakefield, Subsecretário do Interior para assuntos de Minas e Energia, adverte que o aumento das importações de petróleo representa a principal ameaça à validade e à estabilidade do dólar na próxima década.

Que direções tomará essa estranha força? Poderá subjugar-se a interesses políticos e expansionistas? Servirá à paz em favor da prosperidade dos povos a que pertence e ao

mesmo tempo aos que dele necessitam?

O fato notável é que o desenvolvimento da economia se acelera por toda a parte, na incessante competição por maiores aumentos do produto nacional. A demanda de energia é função desse desenvolvimento, impulsionado pelo progresso tecnológico e melhoria do poder aquisitivo do povo. Depois da II Guerra Mundial, a taxa de crescimento da demanda total de energia passou de 3 1/2% ao final dos anos 50, para 5% na década de' 60, com previsão para alcançar, nesta, de 7 a 8%.

A situação energética sofreu mutações importantes a partir de 1950, com o declínio do uso de combustíveis sólidos, caindo estes de 52 para 21% em 1971, contrastando o incremento acentuado do consumo de petróleo, de 32 para 54%. Em menor escala, o gás natural passou de 10 para 18%. Enquanto isso, manteve-se numa constante ao redor de 6% a participação da força hidráulica. O uso pacífico da força nuclear começou apenas em 1960, condicionada praticamente à geração de eletricidade, e até o momento contribui com menos de 2%. É verdade que, com o progresso, ao final desta década, a energia nuclear já representará cerca de 7% das fontes geradoras.

Assim, o petróleo foi assumindo maior importância como fonte energética, em face da variedade e do amplo uso de seus derivados, como também pela facilidade do seu transporte e armazenamento. Hoje, o petróleo passou a ser responsável por mais da metade das necessidades energéticas do mundo.

Quanto ao Brasil, a situação difere bastante, em relação às fontes de geração de eletricidade, onde a força hidráulica representa mais de 80%, contrário do que acontece em muitos países grandes consumidores, a exemplo dos Estados Unidos, onde o uso de combustíveis é de 95,3%, dos quais 39,6% provém do petróleo (11,8% importado).

Na França o petróleo contribui com 60%, e na Alemanha Ocidental com 64%. Em verdade, a nossa posição é, na espécie, de relativa tranquilidade. Menos de 20% da energia elétrica gerada em nosso País é proveniente de fonte térmica. Por muitas décadas a frente, o potencial hidráulico da ordem de 150 milhões de Kw, dos quais, aproveitados até o presente, 13,5 milhões, ou seja 9%, atenderiam as necessidades básicas do País.

Entretanto, as enormes distâncias que separam boa parte dessas fontes dos centros de maior consumo, obriga à construção de usinas térmicas mais próximas do mercado.

A ELETROBRAS divulga que em 1980, portanto, daqui a sete anos, da energia elétrica produzida no País, 83,6% serão ainda de fonte hidráulica, porém, em 1990 essa participação baixará a 61,5%. Na mesma época a geração termoelétrica convencional representará 13,3%, e a nuclear 25,2%. Até 1977 teremos de dobrar a produção de eletricidade, para atender a expansão do consumo da ordem de 12% ao ano. O Brasil precisará, naquele ano, de 25 milhões de Kw instalados, o que significa adicionar, a cada 12 meses, 3 milhões de Kw. Isso só será possível com a complementação termoelétrica, o que implicará na intensificação do uso de combustíveis.

Pobres em carvão, gás natural e petróleo, também não temos ainda substanciais reservas de urânio. Por algum tempo teremos de depender de supridores externos para alimentar as centrais nucleares em construção, e em projeto, que fazem parte do Programa Nuclear Brasileiro.

A despeito do rápido crescimento que ora se observa neste setor, em países melhor dotados de minérios fósseis, o problema do urânio como combustível, segundo informações de fontes técnicas, ainda é mais uma promessa do que uma realidade. "Se a tecnologia não melhorar substancialmente nos reatores nucleares convencionais, o urânio poderá se tornar uma limitada fonte. Apenas aproveita-se 0,7% da energia potencialmente existente em uma tonelada de urânio. Menos de 1%! Os reatores trabalham com baixa eficiência térmica, e os resíduos constituem grave preocupação. Muitas décadas passarão até alcançarem os desejados padrões de eficiência. Por outro lado o preço do combustível nuclear não é barato. No momento as ofertas na Europa andam em torno de 32 a 36 dólares por tonelada de "unidades desagregadoras" de urânio concentrado. Com a geração termo-nuclear continuaremos ainda dependentes do exterior por vários anos, no fornecimento de combustíveis, até que, um dia, os cientistas patrícios criem nossa própria tecnologia, para aproveitar os minérios radioativos que existem no País.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Este ponto, que V. Ex.^a abordou, aliás com a sua habitual acuidade, está a merecer, a meu ver, especial cuidado dos responsáveis pela política nuclear do nosso País pois, como bem disse V. Ex.^a, há carência de urânio. O urânio 235 é, da sua família, o mais escasso na natureza. No momento em que nosso País monta a sua primeira usina

de energia nuclear à base de urânio enriquecido, é preciso atentar-se para a conjuntura mundial do problema. Dizem os entendidos que os Estados Unidos, que são atualmente a única fonte, no mundo livre, de suprimento de urânio enriquecido, estão marchando tão aceleradamente para a produção de energia nuclear que, a partir de 1980, não terão condições de vender uma grama sequer de urânio enriquecido para nação alguma, mesmo as mais amigas, como o Brasil. Por este motivo na Europa, no momento, há um verdadeiro pânico. Estão formadas duas associações: a EURODIF, que congrega oito países, estuda aceleradamente novo processo de enriquecimento de urânio — optou pela difusão gasosa; e três outros países, a Alemanha, a Holanda, a Inglaterra, constituíram outro bloco, formando o que eles denominaram de TROIKA, tentando aferadamente o aperfeiçoamento de outro processo, com base na ultracentrifugação. Esta, meu ilustre e distinto colega, é mais uma preocupação quanto aos destinos da nossa política nuclear. Porque somos ricos em tório, mas pobres em urânio, e, infelizmente, não está resolvida a tecnologia do tório. Desculpe-me este longo aparte, mas achei por bem aproveitar esta oportunidade para fazer esta advertência.

O SR. MILTON CABRAL — Eu é que agradeço a V. Ex.^a, por ter enriquecido este meu pronunciamento com detalhes tão bem situados, como acaba de fazê-lo. Muito obrigado, Senador Luiz Cavalcante.

Por enquanto é o petróleo o mais fácil e melhor combustível. Quanto a outras fontes energéticas, estas não oferecem condições comerciais, e algumas, embora altamente promissoras, exigem prolongadas investigações que tomarão de 20 a 50 anos. Tal é a previsão nos meios científicos sobre o aproveitamento do hidrogênio, existente na água como solução definitiva para a crise mundial de energia. A sua limpa combustão, seja no estado sólido, líquido ou gasoso, sem qualquer efeito sobre o meio ambiente, porque o resultado final será água. É a reciclagem do processo. Outras soluções em cogitação, como o aproveitamento da energia solar, tecnicamente possível, sobretudo após os conhecimentos adquiridos com as explorações espaciais, não oferecem, segundo afirmam os cientistas, a mesma perspectiva favorável.

O petróleo é de fato a mais importante fonte energética e o será pelo menos durante os próximos 30 anos. Por tudo isso, justifica-se a tendência que se observa entre as nações de considerar a economia petrolífera como atribuição do Estado, tal a sua

repercussão e influência em toda a vida nacional. Nos países ocidentais desenvolvidos, apesar de tradicionais defensores da livre empresa, o controle governamental vai-se aprofundando gradativamente. Nesse sentido, a linha central da política brasileira, ao colocar em mãos do Estado o domínio do setor, vem desde 1953, com a Lei 2.004, quando foi criada a PETROBRAS.

O que hoje está acontecendo pelo mundo afora vem consagrar o bom-senso e a perspicácia daqueles notáveis brasileiros que no passado souberam fazer triunfar a bandeira de luta pela independência energética. Graças à política nacionalista sobre o petróleo, alicerçado na continuidade administrativa dos órgãos de comando e execução, o País alcançou impressionantes vitórias na produção, transporte, refino e distribuição.

Evidentemente os êxitos alcançados são tão mais expressivos se levados em conta os imensos obstáculos, desde as naturais dificuldades que toda empresa enfrenta quando em incessante expansão, até os sacrifícios oriundos das condições desfavoráveis de trabalho, como por exemplo, a penetração do homem civilizado em zonas virgens e distantes dos centros de abastecimento. Por estas razões a procura pelo petróleo em nosso país sempre foi difícil e dispendiosa, mormente quando a área considerada abrange 37% do território nacional, com 3.167.800 km na parte terrestre, além de 800.000 km² da plataforma continental.

Os estudos geológicos, completados em 100%, onde "os sucessos ou os insucessos acham-se estreitamente relacionados com a natureza e as peculiaridades de cada bacia sedimentar", permitiram a PETROBRAS selecionar áreas prospectáveis, com possibilidade de geração e acumulação de petróleo. Até o presente, menos de 10% do total das bacias sedimentares foram pesquisados de forma intensiva: mesmo assim, cerca de 3.900 poços perfurados no continente, e 140 sob o mar. Como resultado conseguiu-se, até dezembro do ano passado, comprovar em nosso subsolo a existência de reservas com 127 milhões de m³ de petróleo, (igual a 800 milhões de barris) e 26.117 milhões de m³ de gás natural. Se a PETROBRAS não alcançou melhor desempenho na descoberta do "ouro negro", não foi culpa da orientação política adotada pela legislação, nem falta de interesse dos honrados patrícios que estiveram à frente da sua administração. Tampouco pode-se arguir da incompetência de seus técnicos. É oportuno lembrar que desde 1918, há mais de 54 anos, o solo brasileiro é sondado em busca do petróleo. Se o esforço nacional obteve total êxito quanto ao refino, e caminha

muito bem quanto ao transporte e distribuição, por que razão não teríamos igual eficiência no que tange à pesquisa e exploração?

O que há, e tudo indica, é obra da natureza que não premiou o Brasil com abundantes formações de origem fóssil, embora tão pródiga em outras dívidas. Os renomados técnicos estrangeiros que por aqui passaram — norte-americanos, europeus ocidentais e soviéticos — mostraram-se pessimistas. Só a tenacidade dos nossos homens é que tornou possível obter esses magros resultados, porém de grande significação técnica e empresarial.

A atenção da PETROBRAS volta-se para a mais promissora alternativa que é o xisto pirobetuminoso existente de São Paulo ao Rio Grande do Sul. Na área levantada, em S. Mateus do Sul, no Estado do Paraná, foi avaliada uma reserva de 100 milhões de toneladas de óleo e 4.5 milhões de m³ de gás combustível. O trabalho pioneiro que a PETROBRAS realizou na usina-piloto, na jazida de Iratí, tem caráter semi-industrial ao processar 2.200 toneladas/dia de Xisto, para produzir 160 m³ de óleo. Se positivado a excelência do processo técnico desenvolvido pela PETROBRAS, com Know-How resultante de persistentes pesquisas iniciadas desde 1959, veremos multiplicadas as nossas reservas de combustíveis, com a vantagem da recuperação do enxofre, suficiente para cobrir as necessidades nacionais. O esforço brasileiro acompanha o de outras nações, que procuram no Xisto mais uma fonte de petróleo. A tecnologia até agora conhecida, não permitiu custo competitivo, além de criar sérios problemas com os resíduos poluentes. Com os aumentos consecutivos dos preços do petróleo, no mercado internacional, provavelmente a industrialização do Xisto no Brasil venha a ser econômica. A PETROBRAS já aplicou neste empreendimento mais de 100 milhões de cruzeiros nos últimos três anos, e mais terá de fazê-lo para consolidar o seu método, "que prevê custos de produção inferiores aos cémais processos conhecidos".

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador, permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Eu o estou aparteando, meu distinto colega, para honrar a delicadeza de V. Ex.^a que, antes de iniciar o seu discurso, mandou avisar-me no meu gabinete, que iria falar sobre petróleo e gostaria da minha presença no plenário.

O SR. MILTON CABRAL — V. Ex.^a só me honra com seus apartes, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Mas, quero fazer duas ressalvas. V. Ex.^a referiu-

se aos recursos que a PETROBRÁS está destinando à pesquisa. Eu tenho ponto de vista oposto. Já declarrei aqui que a PETROBRÁS, neste setor, não despende o quanto podia. É uma empresa que faturou em 1972 — está no seu relatório — mais de 10 bilhões de cruzeiros e empregou apenas 661 milhões. Teve, à disposição dos acionistas, em 1972, um lucro superior a dois bilhões de cruzeiros e dele destinou apenas 25% à produção de petróleo. Este ponto de vista não é exclusivamente meu: são, felizmente, muitos os brasileiros que acham poderíamos estar mais avançados na pesquisa. Em recente discurso, fiz referências à meta que a PETROBRÁS estabeleceu em 1967, portanto já na vigência da Revolução, de que deveria perfurar 690 mil metros por ano a fim de que, em 10 anos, atingissemos a auto-suficiência. Somente em um ou dois anos sequer a PETROBRÁS chegou à metade daquela meta. Quero aludir aqui a opinião de ilustre brasileiro, colega dos mais distintos e capazes desta Casa, o nobre Senador Gustavo Capanema, que, aparteando o eminentíssimo Senador José Sarney, teve estas expressões quando aquele parlamentar disse exatamente o mesmo que V. Ex.^a, há pouco, que achava que o Criador não fora muito pródigo em petróleo com o Brasil:

"O nobre Senador José Sarney, ao dizer que o Criador não teria sido muito generoso conosco no distribuir o petróleo, se esquece de que o dever do homem é ajudar a obra divina. E é possível que, com o esforço do homem brasileiro, encontremos no Brasil petróleo e mais petróleo. Este é o principal objetivo da PETROBRÁS."

Por este pronunciamento, vê-se que S. Ex.^a participa do meu ponto de vista. Perdoe-me V. Ex.^a mais este aparte, talvez o último. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. MILTON CABRAL — Agradecido a V. Ex.^a, Senador Luiz Cavalcante, e espero que volte a me apartear. Quanto à observação de V. Ex.^a, mais adiante abordarei, especificamente, a questão que V. Ex.^a apontou. Quero apenas, adiantar que se trata, tipicamente de investimento, o problema número 1 da indústria mundial de petróleo. Portanto, não é possível criticarmos somente a PETROBRÁS, achando que ela investe pouco. A PETROBRÁS não tem capacidade ilimitada de investimento, como não tem a indústria americana nem a europeia. E os mais abalizados analistas da economia petrolifera estão acordados nesse ponto.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para saciar a nossa sede de combustível líquido, em 1973 consumire-

mos 700 mil barris por dia. Já em 1980, crescendo as necessidades acima de 10% ao ano, precisaremos de 1.360.000 barris diários. O drama está à vista. Ao sustentar-se o processo de desenvolvimento econômico em torno de oito a dez por cento ao ano, o gasto de petróleo será proporcional. Mesmo que haja substancial aumento da produção nacional, provavelmente, gastaremos mais de 7 milhões de dólares por dia na importação da parte complementar.

Isto significará o dispêndio obrigatório, naquele ano, de mais de 2,5 bilhões de dólares, admitido o preço-base de 6 dólares por barril. Mas tudo nos leva a uma cifra maior, no redor de 3 bilhões de dólares. De 1967 para cá, os preços quase que dobraram na origem. Nos portos da Arábia Saudita e Kwait, um barril custava de 1,47 a 1,88 dólar. Na Líbia, 2,17 a 2,35. Hoje custa 3,80 (API 35), inclusive frete. Até dezembro, esse mesmo frete custará 1 dólar entre os portos do Golfo Pérsico e o Rio de Janeiro. O preço médio do barril, posto no Brasil, deverá, ainda em 1973, aproximar-se de 4 dólares. Portanto não será exagero prever-se o preço de 6,7 ou 8 dólares por barril, nos portos nacionais, dentro de mais 7 anos.

No ano passado, graças às compras antecipadas, a PETROBRÁS pagou o preço médio de 2,83 dólares CIF-Rio de Janeiro. Assim sendo, o dispêndio para aquisição de 29,5 milhões de m³ (179 milhões de barris) custou ao País US\$ 507 milhões. Mais 16,8% sobre 1971.

Com a produção estacionária em torno de 10 milhões de m³ (exatamente 9.712 mil m³; 61,1 milhões de barris o ano passado) e um consumo passando a crescer nos índices apontados, certamente o desequilíbrio tende a aumentar. Já em 1972 o País precisou de 36,3 milhões de metros cúbicos (228,3 milhões de barris). Se excluirmos o óleo combustível para a geração de eletricidade, como diz o recente relatório anual da PETROBRÁS: "O incremento verificado no nível de consumo foi próximo a 12%, ou seja, a mesma taxa observada para a energia elétrica". "O aumento de consumo das gasolinhas automotivas e do óleo diesel foi de 12,5% e 11,4%, respectivamente, enquanto o transporte aéreo pressionou a demanda de queirosene para jato com um incremento superior a 15%.

Com o deficit, em 1972, de 26,6 milhões m³ e a perspectiva de aumentos sucessivos, a cada ano, pela ativação do consumo por força do crescimento da economia brasileira, está o Brasil diante de um quadro nada animador. De um lado, os números da produção industrial e agrícola subindo aos saltos; de outro, as necessidades de energia elétrica e de combustíveis. De 600 mil veículos pro-

duzidos em 1972, passaremos para cerca de 2 milhões em 1980. Até lá, acumularemos mais de 10 milhões de unidades em tráfego. A Marinha Mercante, naquele ano, aproximar-se-á dos 10 milhões de toneladas brutas; a siderurgia ultrapassará a produção de 20 milhões de toneladas de aço, o que implicará no transporte de 80 milhões de toneladas em matérias-primas e produtos acabados.

Bastam esses números para dar idéia do que será o consumo dentro de sete anos, quando o País precisará de mais de 500 milhões de barris de petróleo. Volto a perguntar: teremos condições de amenizar tamanho encargo? É natural a compreensão de que a PETROBRÁS, para enfrentar esse permanente desafio, tem como o maior obstáculo sua limitada capacidade de investimento, a exemplo do que acontece na indústria petrolifera mundial. As informações de que disponho indicam que em 1971 os dispêndios globais daquela indústria totalizaram 123,3 bilhões de dólares. A previsão para os próximos 15 anos é de pelo menos 1 trilhão de dólares, ai incluídos os recursos indispensáveis para cobrir débitos e os capitais de giro e pagamentos de dividendos, estimados em cerca de 400 bilhões.

No Brasil, a PETROBRÁS, em 1972, investiu o total de 2,8 bilhões de cruzeiros, ao redor de 470 milhões de dólares, contra Cr\$ 2,5 bilhões em 1971 ('17 milhares de dólares).

Estou fazendo, nobre Senador Luiz Cavalcante, uma comparação entre os investimentos da indústria petrolifera no mundo e depois ilustrando os investimentos no Brasil através da PETROBRÁS.

O Sr. Luiz Cavalcante — Poderia V. Ex.^a me fazer o favor de repetir quanto a PETROBRÁS teria investido?

O SR. MILTON CABRAL — A PETROBRÁS investiu em 1972, 2,8 bilhões de cruzeiros, ao redor de 470 milhões de dólares.

O Sr. Luiz Cavalcante — Em que investiu?

O SR. MILTON CABRAL — Investimentos na expansão de transportes refinarias, pesquisas, distribuição, etc. São investimentos globais da PETROBRÁS, constantes do seu relatório. Quando V. Ex.^a falou em pesquisa — vou lembrá-lo, citou V. Ex.^a cerca de 170 ou 180 milhões de cruzeiros?

O Sr. Luiz Cavalcante — Seiscentos e sessenta e um milhões de cruzeiros na pesquisa e exploração. Não foi só na pesquisa.

O SR. MILTON CABRAL — Eu estou dando aqui os investimentos globais. No ano passado, 30% dos 2,8 bilhões mencionados foram aplicados em processamento, em refinação, em novas refinarias; 16% em transporte,

e o restante em diversos setores, como acabei de citar, o problema do xisto betuminoso e outros.

O que se observa na indústria mundial do petróleo é que 60% das necessidades de investimentos são cobertas pela geração interna de recursos, ficando 40% através do mercado de capitais. Daí a essencialidade de lucros sempre crescentes. Claro está, não acontecendo tal fato aos níveis desejados, maior a dependência daquele e portanto maior a competição com outros setores da economia.

Forças o aumento de lucros para a PETROBRAS é sem dúvida um caminho contraditório com a política anti-inflacionária do Governo. Por outro lado, a limitação dos lucros da PETROBRAS compatibilizando-os com a política econômica do Governo, tornar-se-ia, em contrapartida, um freio à expansão da pesquisa e da própria indústria. Se os déficits de combustíveis líquidos aumentam, como vem acontecendo, maiores são as necessidades de recursos financeiros para serem investidos naquelas áreas que possam, a curto prazo, reduzir a tendência deficitária. É um perigoso iripasse. É a grande questão a ser resolvida, de solução mais difícil por ser o Brasil uma nação em fase de desenvolvimento, onde os recursos financeiros não são suficientes para a arrancada a que está submetido. Não basta conhecer o subsolo e lá descobrir o petróleo, nem possuir a mais atualizada tecnologia. Há de se considerar, também, o aspecto financeiro, que se constitui decisivo.

Realmente o assunto é muito complexo. Mas isto está acontecendo em todas as partes do mundo. A PETROBRAS investiu cerca de 470 milhões de dólares em um ano. Na mesma época a Venezuela investiu 1,8 bilhões; o Canadá, mais de 7 bilhões; e os Estados Unidos, 50 bilhões, e terão que investir 70 bilhões dentro em pouco. Portanto, a conclusão a que se chega é que temos que dobrar os nossos investimentos na indústria petrolífera.

E qual a repercussão na nossa economia, na economia de cada um desses países com tão constantes e crescentes encargos? Este, sem dúvida, um dos mais delicados e importantes aspectos ao se discutir a solução da crise energética no mundo.

Encontrar petróleo é difícil e custoso, como difícil é explorá-lo e distribuí-lo adequadamente às exigências que se multiplicam a curtos períodos sem perturbar a vida nacional. Eis a questão que a nossa política energética deve considerar de forma global.

Em outras palavras, Sr. Presidente, no planejamento da economia não se pode deixar de lado o fator combustível. Ao contrário, deve-se situá-lo

em primeiro plano, como componente fundamental.

Sr. Presidente encerro aqui a primeira parte deste pronunciamento. Como já disse o assunto é muito extenso e complexo. Pretendo voltar à tribuna, a fim de apreciar outros aspectos relevantes da economia petrolífera. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Antes de dar a palavra ao orador seguinte, Senador Dinarte Mariz, esta Presidência tem a satisfação de comunicar aos Srs. Senadores que se encontra presente, na Tribuna de Honra, o eminente Vice-Ministro das Relações Exteriores da Polônia, acompanhado do nobre Embaixador do país amigo no Brasil.

A S. Exas. nossos cumprimentos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta oportunidade, quero tecer alguns comentários sobre assunto de capital importância para a economia do Rio Grande do Norte, Estado que represento nesta Casa.

Convocado que fui pelos produtores de algodão do meu Estado, para dirigir apelo ao eminente Ministro Delfim Netto, devido à ameaça que pesava sobre esses produtores, tive o prazer, em procurando aquela autoridade para uma audiência, de receber notícia alvissareira sobre providências tomadas relativamente ao assunto de que ia tratar.

Em 1970, tivemos uma seca que se tornou, talvez o maior flagelo dos últimos anos para o Nordeste brasileiro. Meu Estado é sempre dos mais atingidos quando o fenômeno se verifica na Região. Contra a minha opinião — e até com um pouco de agressividade da minha parte, na defesa dos interesses do Rio Grande do Norte — ocorreu, à época, a importação de algodão a fim de suprir possível falta do produto para a indústria têxtil, localizadas — sabemos — na região Centro-Sul do País.

Na época, importou-se algodão, dispensados os impostos alfandegários, para que, realmente, o preço diminuisse. Em consequência, o produtor nordestino veio a ser ainda mais sacrificado, pois o preço já correspondia apenas a um terço da sua capacidade produtora, devido à falta de chuva. Então, além da redução da safra, além do sacrifício imposto pelo clima ao produtor da nossa região, ainda sofremos os efeitos da medida emanada do Ministério da Fazenda, opondo a baixa do preço do produto.

Agora, Sr. Presidente, ocorre o inverso. Temos safra regular e o preço no

mercado internacional se elevou. Naturalmente que por solicitação da indústria do Sul do País, já se anuncia a proibição da exportação. Parecia uma loucura, no começo, mas, logo em seguida, a notícia tomou corpo e, na verdade, se pensou pô-la em execução. Tal foi, porém, a reação dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, — os maiores Estados produtores e que têm a base de sua economia exatamente na cultura do algodão — que o Ministro da Fazenda, atento como é, com sua inegável capacidade e conhecimento da economia brasileira, se antecipou aos próprios reclamos da maioria dos produtores da Região e anunciou que seria liberada a exportação do algodão, inicialmente apenas numa cota igual à da safra do ano passado.

Ainda assim, Sr. Presidente, congratulo-me com o Sr. Ministro da Fazenda, por essa medida, alvissareira para todos nós.

Estou certo de que o Ministro Delfim Netto não cometerrá a injustiça de, amanhã, proibir a exportação da safra algodoeira nordestina, em benefício da indústria têxtil do Centro-Sul do País.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador Dinarte Mariz, vê V. Ex.^a a justezza com que agiu o Ministério da Fazenda, no caso. Nordestino como V. Ex.^a, estou aqui justamente para dar o meu testemunho. A procura de dados naquela Pasta para as respostas que, em nome da Liderança da Maioria, temos constantemente, da tribuna do Senado, apresentado a contestação quanto à política econômico-financeira do País, ensejo tivemos de, em determinado momento, aflorar a S. Ex.^a, o Sr. Ministro Delfim Netto, o problema do algodão. S. Ex.^a, muito antes que viesse qualquer formulação oficial que não a justificada grita — mercê de antecedentes, vários que ruinosos foram para a economia nordestina — antes de tudo isso, S. Ex.^a, já se antecipando, deu autorização ao nosso principal estabelecimento financeiro, (que, no momento, cuida pela CACEX da parte das exportações) de liberar toda a produção nordestina, inicialmente até as cotas do ano passado, ano que deu bastante, enquanto estudava o problema de abastecimento no País. Vê V. Ex.^a a prudência e, ao mesmo tempo, a justezza com que o problema foi colocado. Ouvi de S. Ex.^a, o Sr. Ministro, essa declaração e, com grande satisfação, dias depois aparecia nos jornais, transformadas em ato as suas palavras.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Se-

nador Virgílio Távora, nordestino como eu, e conhecedor também do assunto, talvez tanto ou melhor do que eu.

Daqui formulou apelo, e o faço em nome do meu Estado, dos produtores de algodão do Rio Grande do Nordeste, frisando bem que esse produto representa mais de 70% da Economia do Estado. Apelo ao Sr. Ministro da Fazenda para que não permita amanhã, seja o nosso algodão negociado em bases aquém da paridade internacional.

Sr. Presidente, seria incrível que, nesta oportunidade, quando tivemos uma safra, não muito grande, mas uma safra regular, viessem os nossos produtores sofrer restrição na liberdade de exportar o seu produto, deixando de receber preço compensador para seu trabalho e, sobretudo, para a economia da região.

Sr Presidente, isto ocorresse, e se-ria desmentir tudo que temos ouvido em relação ao Nordeste, pela palavra do nosso Chefe maior, do grande Líder da Revolução. Relembro a hora em que o eminentíssimo Presidente Emílio Garrastazu Médici, atraído pela desgraça dos nordestinos, na seca de 1970, ali testemunhou o quadro tão comum aos nossos olhos, mas tão distante dos que tiveram a ventura de nascer e viver em regiões economicamente mais privilegiadas, do nosso País, e teve aquele desabafo de patriota e, sobretudo, de pessoa humana:

"Tudo no Brasil está mudando e o Nordeste terá que mudar, também."

ATA DA 48.ª SESSÃO, REALIZADA EM 22-5-73 (Publicada no DCN — Seção II — de 23-5-73)

Retificação

Na retificação feita no DCN (Seção II) de 26-5-73, na página 1.515, 2.ª coluna, referente ao § 2.º do Art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 18/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Polícia Federal,

Onde se lê:

... como vantagem pessoal ...

Leia-se:

... como vantagem pessoal ...

ATA DA 52.ª SESSÃO, REALIZADA EM 25-5-73 (Publicada no DCN — Seção II — 26-5-73)

Retificação

No Projeto de Lei da Câmara n.º 25/73 (n.º 2.267-D/70, na origem), que altera a redação de dispositivos do Decreto-lei n.º 1.000, de 21-10-69, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo código civil e legislação posterior;

Na página 1.460, 3.ª coluna, no seu Art. 2.º,

Onde se lê:

... registros ...

Leia-se:

... registros ...

Sr. Presidente, se tivermos, realmente, que testemunhar coisa dessa natureza, poderá então justificar-se a tradição, tão comum na sabedoria do homem do interior, "de que a mudança seria para pior."

Mas sabemos que quando o Senhor Presidente da República disse, naquela hora de angústia e de tristeza para todos os nordestinos, que o Nordeste precisava mudar, foi como se jogasse um bálsamo na alma da nossa gente angustiada, num momento trágico para a vida de todos nós.

Pois bem, Sr. Presidente; desta tribuna, ao fazer este apelo ao eminentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, quero evocar as palavras do Senhor Presidente da República. Que venha ao nosso encontro a mudança, mas para melhorar o Nordeste. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para segunda-feira, dia 4, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 152, de 1973) do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1972, que amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Jul-

gamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971, de autoria do Sr. Senador Francisco Montoro, que dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social), tendo

PARECER, sob n.º 60, de 1973, da **Comissão de Redação**, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

3

Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1971 (Complementar), (n.º 48-A/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização de Regiões Metropolitanas, na forma do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 80, de 1973, da **Comissão**

— de Constituição e Justiça, no sentido de ser considerado prejudicado com a aprovação do PL7/73 CN.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

Na página 1.461, 2.ª coluna, no Art. 14,
Onde se lê:
... desse formalidade ...

Leia-se:

... dessa formalidade ...

Na página 1.463, 1.ª coluna, no Art. 44,

Onde se lê:
... artigos 105 e 108 ...

Leia-se:

... artigos 105 a 108 ...

Na página 1.464, 2.ª coluna, no parágrafo único do

Art. 59,

Onde se lê:
... enomentos ...

Leia-se:

... emolumentos ...

Na página 1.465, 1.ª coluna, no Art. 70,

Onde se lê:
... trasladados ...

Leia-se:

... trasladados ...

No item III do Art. 71,

Onde se lê:
... do casamento ...

Leia-se:

... do casamento ...

Na página 1.466, 1.ª coluna, no parágrafo único do

Art. 84,

Onde se lê:
... obrigações ...

Leia-se:
... obrigações ...
Na 3.^a coluna, no Art. 92,
Onde se lê:
... (Lei n.^o 4.855, ...
Leia-se:
... (Lei n.^o 4.655, ...
Na página n.^o 1.467, 1.^a coluna, no Art. 99,
Onde se lê:
... circunstância ...
Leia-se:
... circunstância ...
No Art. 101,
Onde se lê:
... que puseram ...
Leia-se:
... que puserem ...
Na 3.^a coluna, no parágrafo único do Art. 110,
Onde se lê:
... oficiais ...
Leia-se:
... oficinas ...
No parágrafo único do Art. 111,
Onde se lê:
... suscitar em vida ...
Leia-se:
... suscitará dúvida ...
Na página n.^o 1.470, 2.^a coluna, no Art. 148,
Onde se lê:
... lavrando ...
Leia-se:
... lavrado ...
Na página n.^o 1.471, 2.^a coluna, no Art. 163,
Onde se lê:
O lançamento ...
Leia-se:
O cancelamento ...
Na página n.^o 1.473, 3.^a coluna, no Art. 197,
Onde se lê:
... por extensão, ...
Leia-se:
... por extenso, ...
Na página n.^o 1.474, 2.^a coluna, Art. 216,
Onde se lê:
... independente ...
Leia-se:
... independe ...
Na 3.^a coluna, no Art. 222,
Onde se lê:
... conferido como ...
Leia-se:
... conferido com ...
Na página n.^o 1.475, 1.^a coluna, no Art. 225,
Onde se lê:
... lado para ...
Leia-se:
... lado par ...
Na 3.^a coluna, no § 2.^o do Art. 242,
Onde se lê:
... nas certidões ...
Leia-se:
... nas certidões ...
No § 3.^o do Art. 242,
Onde se lê:
... mulher qualquer ...
Leia-se:
... mulher e qualquer ...
No Art. 243,
Onde se lê:
... o registro ...
Leia-se:
... o registro ...

Na página n.^o 1.477, 2.^a coluna, no Art. 272,
Onde se lê:
... quaisquer ...
Leia-se:
... quaisquer ...
No Art. 274,
Onde se lê:
... distingui-las ...
Leia-se:
... distingüi-la ...
Na redação final do Projeto de Resolução n.^o 17, de 1973, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 20, 21, 23 e 25 da Lei n.^o 2.311, de 15-12-67, do Estado do Espírito Santo:

Na página n.^o 1.514, 1.^a coluna, no seu Art. 1.^o,
Onde se lê:
... do Recurso Extraordinário n.^o 72.347, ...
Leia-se:
... do Recurso Extraordinário n.^o 72.374, ...

COMISSÃO DE INQUÉRITO

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.^o 4, de 27 de fevereiro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e, tendo em vista o disposto no § 2.^o do art. 454, da Resolução n.^o 58/72 (Regulamento Administrativo do Senado Federal) cita, pelo presente Edital o Sr. Walter da Costa, Motorista, PL-10, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecer no 25.^o andar — sala 9, do Anexo do Senado, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Brasília, 28 de maio de 1973. — Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, Secretário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1973

As dezessete horas do dia vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e três, com a presença dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias, e Deputados Laerte Vieira e José Bonifácio Neto, sob a presidência do Sr. Deputado José Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Deputado Laerte Vieira para relatar processos em seu poder. Inicialmente, o Senhor Deputado Laerte Vieira relata o processo do ex-parlamentar Miguel Buffara, que solicita pagamento de complementação de carência, dando parecer pelo indeferimento, o que é aprovado. Prosseguindo, relata, ainda, os processos de concessão de auxílio-doença dos Senhores Deputados Joel Ferreira, Aroldo de Carvalho e Ary de Lima, todos com parecer favorável, que são aprovados. A seguir, o Senhor Senador Nelson Carneiro relata o processo de concessão de auxílio-doença do Senhor Deputado Santilli Sobrinho, concluindo com parecer contrário, que é aprovado pelo Conselho. Continuando, o Senhor Deputado José Bonifácio Neto dá parecer favorável ao processo de auxílio-doença de Irisbela de Paula Velasco, que é aprovado. A seguir, o Conselho Deliberativo autoriza o Senhor Presidente a promover estudos preliminares para a criação, no I.P.C., de uma Carteira de Prestação de Serviços. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e dez minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu Zélia da Silva Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 4.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1973

As onze horas e trinta minutos do dia trinta de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Alexandre Costa, Vice-Presidente no exercício da presidência e a presença dos Senhores Senadores Duarte Filho, Luiz Calvalcante, Geraldo Mesquita, Lenoir Vargas, e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leandro Maciel, José Esteves e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente abre os trabalhos e, em seguida, concede a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas, que emite parecer pela aprovação, com uma emenda supressiva ao art. 4.^º do Projeto de Lei do Senado n.^º 50, de 1972, que altera a redação dos arts. 4.^º e 7.^º, da Lei n.^º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura.

Após discutido e votado é o parecer aprovado por unanimidade.

A seguir o Senhor Presidente propõe a fixação de um roteiro para os trabalhos da Comissão sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^º 26, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, consubstanciando na minuta de ofício que apresenta.

Posta em discussão é a minuta aprovada, sem restrições.

Em seguida, o Senhor Presidente autoriza a expedição do Ofício à Sua Excelência o Senhor Presidente da Mesa e posteriormente a sua remessa, por cópia, a todos os Senhores Senadores e a sua publicação anexa à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

A Sua Excelência o Senhor Senador Filinto Müller DD. Presidente da Mesa do Senado Federal.
Ofício 16/73/CT

Em 30 de maio de 1973.

Senhor Presidente.

Cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência e do Senado, para os devidos fins, que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião de hoje, resolveu adotar o seguinte critério para o exame do Projeto de Lei da Câmara n.^º 26, de 1973, que

aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, de acordo com o seguinte

Roteiro

1. Desdobrar em 4 partes o projeto para serem relatadas da seguinte forma:

1.1. Texto da Lei e Conceituação Geral do Sistema Nacional de Viação, ao Relator Geral — Senador Virgílio Távora;

1.2. Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal (2.2.2.), ao Relator — Senador Dinarte Mariz;

1.3. Relação Descritiva das Ferrovias do PNV (3.2.2.), ao Relator — Senador Lenoir Vargas; e

1.4. Relação Descritiva dos Portos, Hidrovias e Aeródromos (4.2, 5.2.1, 5.2.2 e 6.2), ao Relator — Senador Alexandre Costa.

2. Fixar o prazo para recebimento de emendas de autoria dos membros da Comissão de Transportes, até o próximo dia 7 de junho entrante;

3. Apresentar os pareceres parciais até o dia 11 do mesmo mês;

4. Apresentar o parecer do Relator Geral, até o dia 13 seguinte;

5. Designar o Encarregado de Assessoria, Eng.^º Cleone Velasco para assessorar os trabalhos, auxiliado pela Assistente da Comissão, D. Leda Ferreira da Rocha; e

6. Localizar no Serviço de Comissões Permanentes e na Secretaria de Transportes — Anexo II — Térreo, Salas 10 e 12, ramais 301, 312 e 313, o local para entregas das emendas em 4 vias.

Estas providências visam, tão somente, a criar condições propícias e favoráveis ao ordenamento dos trabalhos deste órgão técnico, sobre tão importante matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador Alexandre Costa, Vice-Presidente da CT, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1973

As dez e trinta horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Tarso Dutra, Arnon de Mello, Benjamin Farah, Milton Trindade e Geraldo Mesquita, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Calmon e Cattete Pinheiro.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Milton Trindade:

— Contrário ao Projeto de Lei do Senado n.^º 40, de 1973, que “dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira e dá outras providências”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senador Benjamin Farah:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973, que "aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Económica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972".

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Pelo Senador Geraldo Mesquita:

— Por Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1973, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista e dá outras providências".

Submetido o parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Pelo Senador Tarso Dutra:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana em Brasília, a 30 de outubro de 1972".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
9.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E TRES DE MAIO DE 1973

As 10 horas do dia 23 de maio de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Heitor Dias, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Accioly Filho, José Lindoso, Nelson Carneiro, José Augusto, Carlos Lindenberg, Osires Teixeira e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Instalados os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Heitor Dias que relata o Projeto de Lei do Senado n.º 89/71 — Dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral, manifestando-se favorável quanto ao mérito e ratificando o parecer anterior quanto à constitucionalidade e juridicidade. Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

A seguir, o Senador José Lindoso apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 29/73 — Altera a redação do art. 119, caput, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências", concluindo pela sua inconstitucionalidade. Em discussão e votação é o parecer aprovado contra o voto do Senador Nelson Carneiro.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senador Nelson Carneiro relata as seguintes proposições: pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/73 — Aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro do Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil; pela constitucionalidade e juridicidade, com quatro emendas, do Projeto de Lei do Senado n.º 39/73 - DF: Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei do Senado n.º 45/73 — Institui o dia do Petróleo Brasileiro a ser comemorado a 3 de outubro e de Resolução n.º 24/73 — Denomina "Sala Clóvis Beviláqua" uma das dependências do Senado Federal.

Em discussão e votação são aprovados os pareceres referentes ao PLS n.º 45/73 e PRS n.º 24/73; concedida

vista ao Senador José Lindoso do PDL n.º 5/73 e adiada para a próxima reunião a votação do PLS n.º 39/73 - DF, pelas razões expostas pelo Sr. Relator.

O Senador Osires Teixeira lê seu parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 38/73 - DF: Dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22-11-68, que "Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências", dando pela sua constitucionalidade e juridicidade. O parecer é aprovado unanimemente.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador Wilson Gonçalves que considera constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S-N.º 001/73 do Governador do Estado do Ceará solicitando ao Senado Federal autorização para importar equipamentos e pagamento dos serviços de instalação de uma estação de televisão de finalidade educativa, no aquele Estado. Em discussão e votação é aprovado sem quaisquer restrições.

Pedindo a palavra, o Senador Osires Teixeira passa a ler o voto que apresenta ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/73 — Dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetuar o pagamento no prazo legal, cuja vista lhe for concedida e que conclui pela inconstitucionalidade da proposição. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o parecer, já anteriormente lido e o voto, ora apresentado, despachando favoravelmente o pedido de vista do Senador José Lindoso.

O Senador José Augusto apresenta parecer à Emenda Substitutiva do Senador Nelson Carneiro ao Projeto de Lei do Senado n.º 26/73 — Destina-se à Fundação Nacional do Bem Estar do Menor a parte recebida pelo Departamento de Imposto de Renda na arrecadação da Loteria Esportiva Federal, considerando-a inconstitucional.

O Senhor Presidente põe em discussão o parecer.

O Senador Accioly Filho pede a palavra, que lhe é dada pelo Senhor Presidente, e assim se pronuncia: o voto do eminente Senador José Augusto procurou arrimar-se nas melhores fontes nacionais e estrangeiras sobre direito financeiro. A questão, no entanto, não é de direito financeiro, mas estritamente de direito constitucional, pois o que se trata é de destacar o tormentoso caso de iniciativa do processo de elaboração legislativa. Antes, pois, devemos ter os olhos postos nas regras que presidem a interpretação do texto constitucional, não podendo ficar prisioneiros de conceitos da ciência financeira. O caso, Senhor Presidente, remonta à reunião anterior desta Comissão, quando se discutiu parecer do ilustre Senador José Augusto sobre o projeto de lei do honrado Senador Nelson Carneiro, visando à destinação, de parte da quota do Imposto de Renda incidente no prêmio da loteria esportiva, à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. A Comissão, antes da votação do parecer do Relator, entendeu com este que, tal como estava proposto, o Projeto era inconstitucional, pois versava matéria financeira ao dispor sobre destinação de parcela destinada ao Imposto de Renda. Em fórmula de consenso, entendeu-se mudar a redação do projeto, que, por meio de emenda substitutiva, disporia sobre a destinação à FUNABEM de parte das apostas da loteria esportiva. Dessa maneira seria ladeado o problema de inconstitucionalidade e atingidos os objetivos do projeto primitivo. Ao próprio autor do projeto, o Senador Nelson Carneiro, caberia apresentar a emenda substitutiva. Isso foi o que S. Ex.º fez, e a emenda que apresenta resultou, pois, do consenso da Comissão. As restrições à iniciativa dos projetos de lei constituem exceção ao princípio de livre movimentação do processo de elaboração legislativa. A regra geral é a do Art. 56 da Constituição, isto é, de que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. A esse princípio de natureza genérica, abre a Cons-

tituição a seguir diversas exceções, as quais, no entanto, exatamente por sua condição excepcional, inadmitem interpretação extensiva, mas, ao contrário, ficam presas à interpretação restritiva. Ao Congresso Nacional cabe a iniciativa de quaisquer leis, excetuadas entre outras as de natureza financeira. Uma é a norma geral, é o princípio genérico — a de que o Congresso tem a iniciativa de quaisquer leis. Outra é a norma de exceção — a de que não cabe ao Congresso a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira. Deve ser, pois, restritiva a interpretação da disposição "matéria financeira", não devendo ser ela alargada em sua conceituação para atingir limites até indesejados pelo legislador. A leitura do texto constitucional deve servir de balisamento para essa hermenêutica, mostrando, ao menos, o que não seja matéria financeira. Verifica-se, desde logo, que "matéria financeira" não é "direito financeiro", porque a este se refere a Constituição no art. 8º, XVII, c. Uma coisa para a Constituição é direito financeiro e outra, a matéria financeira. De que não se trata também de matéria atinente a encargos financeiros de todo serviço público mostra-o o dispositivo do Art. 165, parágrafo único, da Constituição, que recomenda — e essa recomendação vale tanto para o Executivo quanto para o Legislativo — seja nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total. O Congresso tem entendido não estar excluída de sua competência a iniciativa de leis que modifiquem a Previdência Social, tanto na sua estrutura, quanto nos benefícios que presta, inclusive nos quantitativos respectivos, desde que se aponte a fonte de custeio. Ora, a Previdência Social é um serviço público, como o é também a loteria esportiva. Esta é similar à loteria federal, e ambas constituem derrogação da norma de Direito Penal relativa à contravenção do jogo de azar. E porque se trata de derrogação do Direito Penal, só a União é que sobre elas pode legislar; e porque só ela possa legislar sobre loterias, estas foram elevadas à categoria de serviço público, isto é, que só podem ser exploradas pelo Estado ou por concessionária. No caso da loteria, a exploração é feita pela Caixa Econômica Federal, e têm ambas as loterias a característica de serviço público, por só poderem ser instituídas pela administração Pública. Nem por isso, no entanto, o que se refere às loterias é matéria financeira no sentido que deve ser dado à interpretação do princípio constitucional. A aceitar a hermenêutica do eminente Relator, que atribui largueza desmedida ao entendimento da expressão constitucional "matéria financeira", o Congresso está impedido da iniciativa de lei que se refira de alguma forma a valor, a quantitativo em dinheiro, a expressão monetária. Assim, pois, não poderíamos sequer instituir ou alterar penas de multa no Direito Penal, porque elas são expressas em dinheiro e o valor delas não é, evidentemente, "matéria financeira". A loteria também não é matéria financeira, nem aquilo que a ela se refira. Assim, aliás, já entendeu esta Comissão, acompanhando o voto do eminente Senador José Augusto, em Projeto de Lei que por aqui tramitou e relativa à distribuição dos lucros da loteria esportiva. O Projeto foi dado como constitucional e vale como precedente no estudo da matéria. Com a devida permissão do ilustre Relator, dirirão da conclusão de S. Ex.^a e voto pela constitucionalidade da emenda substitutiva do nobre Senador Nelson Carneiro, cabendo o exame do mérito a outra Comissão.

O Senhor Presidente comunica que continua em discussão a matéria.

O Senador Wilson Gonçalves pede a palavra e diz que, lamentavelmente não pôde acompanhar a leitura de todo o parecer do nobre Senador José Augusto sobre o substitutivo do ilustre Senador Nelson Carneiro mas, pelo pronunciamento do eminente Senador Accioly Filho e pela leitura da conclusão do parecer do nobre Relator, parece-me que o fundamento único da inconstitucionalidade do

substitutivo reposaria na conceituação de que se trataria de matéria financeira. Não é de hoje, continua o Senador — Wilson Gonçalves, que tenho realizado estudos sobre a delimitação da matéria financeira e tenho uma opinião firmada, aliás alicerçada na opinião dos doutos, de que se trata de conceito já realmente definido na doutrina e na própria legislação. Como bem salientou o eminentíssimo Senador Accioly Filho, nem toda a matéria que envolve dinheiro ou moeda pode ser considerada matéria financeira no sentido técnico da palavra. Por exemplo, um empréstimo bancário, mesmo de banco oficial, a determinada entidade, pode se chamar de financiamento, mas não é matéria financeira. Matéria financeira é aquela que se refere, especificamente, a tributos, despesas, gestão da coisa pública e créditos públicos. De maneira que toda e qualquer matéria, que não esteja incluída neste três aspectos, em que a matéria financeira se desdobra, não pode ser conceituada como tal. Matéria financeira é aquela que trata de tributos, onde estão os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria e contribuições parafiscais, a despesa pública e a gesatão da coisa pública. Eu não tenho realmente estudo sobre a natureza da loteria esportiva, mas parece que, como salientou o ilustre Professor de Direito Penal, que é o nobre Senador Accioly Filho, é uma exceção à ilicitude do jogo. Deixa de ser ilícito por que a Lei regula e, então, a receita que nasce da loteria, muito embora tenha um fim público ou social, não pode ser considerada como tributo, visto a contribuição para o jogo não ser impositiva. Joga quem quer e quem pode jogar, às vezes até quem não pode, mas está na vontade da pessoa exercer ou não essa faculdade. Ora, o que caracteriza um tributo é o poder impositivo da União, do Estado ou do Município, que tem competência constitucional para impor essa prestação e cobrá-la pelos meios legais. A renda da loteria esportiva não é resultante de contribuição no sentido técnico da palavra, quer dizer uma prestação financeira obrigatória e, consequentemente, não é matéria financeira, na expressão técnica da palavra. Desta forma, acompanho, data venia do eminentíssimo Relator, o pronunciamento do nobre Senador Accioly Filho por entender que a proposição poderá ter outros aspectos a serem examinados, mas não pode ser conceituada como matéria financeira, visto como lhe falta a característica que é essencial aos tributos, isto é, que ela seja cobrada coercitivamente. É o meu parecer.

O Senador José Augusto pede a palavra, que lhe é concedida pelo Senhor Presidente e faz o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, gostaria de salientar para os dois Senadores, ambos Professores de Direito, ambos meus mestres, que a Lei considerou a loteria esportiva um serviço público, como digo em meu parecer, e se dúvida houver, basta que S. Ex.^as se reportem aos dois diplomas legais citados, para dirimir-se esta dúvida. Que as rendas da loteria sejam empregadas em execução de serviços de interesse público não há a menor objecção. Daí a razão de considerar, no caso específico da loteria, as suas rendas como sendo matéria financeira. E tenho para mim que o dispositivo constitucional deva ser entendido no sentido amplo e não sentido restrito como disse o ilustre Senador Accioly Filho, porque justamente depois do Ato Institucional n.º 2, que estabelecia a competência do Congresso Nacional concomitante com a do Presidente da República para a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, é que nos veio a Emenda Constitucional n.º 1 que retirou do Congresso Nacional esta iniciativa e a transferiu exclusivamente ao Presidente da República. É um importante dado histórico e jurídico. É um dado que deve ser levado em consideração na interpretação da Constituição quando estabeleceu a competência exclusiva do Presidente da República para a iniciativa de leis sobre matéria financeira. Desde o Império, em todas as Constituições do Brasil, a competência foi concomitante, tanto o Congresso Nacional como o Presidente da República podiam ter iniciativa de leis sobre matéria financeira. Entretanto, depois da Emenda Constitucional

n.º 1 esta competência ficou restrita ao Presidente da República, o que nos leva a entender que o fato trouxe uma modificação profunda no sistema constitucional até então vigente, em sentido diferente do da nossa tradição. Mas, ainda conforme o meu parecer, que tem sustentação em Pontes de Miranda e Themistocles Cavalcanti, é de que a interpretação do texto citado se deva fazer tendo em vista as instituições políticas vigentes na época e a reforma constitucional foi feita, justamente, quando se procurava debelar a inflação, como até hoje se faz. Quanto à alegação de que se esse fosse o entendimento nós não poderíamos, por exemplo, legislar sobre multas, entendo que ela não tem procedência. Multa é tipicamente de Direito Penal e a pena pode ser estabelecida em dinheiro como, em seu lugar, poder-se-ia estabelecer a pena de restrição da liberdade. Portanto, multa é uma pena e, como tal, Direito Penal e não matéria financeira. Sobre o meu parecer anterior favorável à aplicação nos municípios de parte da renda da loteria neles arrecadada eu me penitencio do erro e hoje entendo que a matéria deva ser considerada em sentido lato. Quanto à opinião do nobre Senador Wilson Gonçalves de que o assunto não trata de tributos, tributo é uma expressão genérica, como rendas ou entradas também são expressões genéricas, de modo que a renda da loteria são recursos que entram para erário para satisfação dos serviços públicos e, a meu ver, matéria financeira, porque se suprimissem as importâncias destinadas à L.B.A., ao Fundo de Liquidez da Previdência Social, ao M.E.C. para o Programa do Mobral, etc... a União teria que destinar recursos para essas finalidades, visto serem da competência do Estado a realização desses serviços: Com a devida vénia entendo, pois, que a colenda Comissão deve reexaminar com maior cuidado o assunto porque, a meu ver, ele exige dela uma definição mais aprofundada. Tenho a impressão, perdoem-me os ilustres Professores que falaram sobre o assunto, que se SS. Ex.^{as} se derem ao trabalho de examinar o caso da loteria esportiva chegarão às mesmas conclusões que cheguei: que as rendas são de um serviço público e se destinam a outros serviços públicos e como tais matéria financeira prevista no item I do Art. 57 da Constituição e da competência exclusiva do Presidente da República para iniciar legislação a seu respeito.

O Senhor Presidente anuncia que continua em discussão o parecer e dá a palavra ao Senhor Senador José Lindoso, que assim se pronuncia: Senhor Presidente. Senhores Senadores. A Comissão de Constituição e Justiça tem, indiscutivelmente, responsabilidade muito grande no exame de problemas como este, sobretudo na interpretação daquela matéria jurídica que importa em estabelecer certa harmonia no entendimento dos preceitos constitucionais e alargar um certo campo de atuação do Poder Legislativo para se delinear a linha de equilíbrio entre os Poderes. Eu entendo que a Constituição, a nossa Constituição atual, se anima de um princípio fundamental que é o de um ordenamento da vida administrativa e financeira no esquema de um planejamento de macro-economia. Foi elaborada, ao que sinto, com esse espírito. Toda a estrutura da mesma repousa na preocupação com planejamento. Em diversas passagens da Constituição há referido o termo planejamento. O capítulo sobre "A Ordem Econômica", por exemplo, gira em torno de dois polos: planejamento e justiça social. Por isso mesmo, na busca da sua efetivação como realização maior, é que votamos o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e nele se preveem as limitações com relação ao regime de funcionários, a matéria financeira. Todas estas limitações diversas visam, em última análise, manter o ritmo administrativo dentro dos parâmetros do planejamento aprovado pelo Congresso Nacional. Assim, aquela matéria que não estiver diretamente ligada ao problema do planejamento, que não venha a afetar ou perturbar ou ter reflexos ao desenvolvimento do planejamento, aumentando despesas, diminuindo recursos, esta matéria deve ser examinada com muito cuidado, no sentido de alargar a

possibilidade de colaboração e de participação do Poder Legislativo, porque ela não está vedada no espírito da Lei Maior. Estas reflexões eu tenho feito ultimamente. Não estão, ainda, sedimentadas e constituem uma ótica ante a nova realidade do Direito Constitucional, vinculado a este problema fundamental que é o do planejamento numa perspectiva na macro-economia. A tese colocada aqui, através dos pareceres que ouvimos, do parecer do Senador José Augusto, do parecer do Professor e Senador Accioly Filho e do parecer do Professor e Senador Wilson Gonçalves, autoridades essas que vêm assim subscrever a posição tomada pelo autor da proposição numa emenda decorrente de um consenso da própria Comissão de Constituição quando examinou, anteriormente, a matéria me leva, tranquilamente, a adotar a posição defendida pelo Professor e Senador Accioly Filho. Quero, Senhor Presidente, assinalar que quando realço o título de Professor ao me dirigir ao Senador Accioly Filho o faço numa homenagem a sua cultura, ao seu bom senso, a sua seriedade, sem que signifique isto diminuir, absolutamente, os méritos dos outros Membros da Comissão, pois proclamamos, a exceção do nosso nome, como constituida de verdadeiros mestres do direito e aureolados por superiores predicamentos morais, de que é alto símbolo para orgulho da Comissão, na sua unanimidade o nosso grande Presidente. Este é o meu voto.

O Senador Osires Teixeira, pedindo a Palavra, faz a seguinte declaração de voto: É óbvio, Senhor Presidente, que depois das discussões já ouvidas em torno do projeto, desnecessário seria qualquer novo argumento. Toda-via, para justificar o nosso voto é que pedimos a palavra. Ainda hoje, demos um voto em separado a um Projeto, no qual nós tentamos definir a nossa posição face ao preceituado no item I do Art. 57 da Constituição. A loteria esportiva é, sem sombra de dúvida, pelo Decreto-lei 594, um serviço público, mas o substitutivo apresentado pelo eminente Senador Nelson Carneiro diz, no seu Art. 2.º, que o produto do aumento será destinado, integralmente, à FUNABEM para convênio com os Estados, os Territórios e o Distrito Federal o que legitima, tranquilamente, a proposta. O substitutivo, como enfatiza o nobre Relator, é uma indisfarçável contribuição adicional obrigatória para aqueles que apostam, mas nada tem a ver com o Decreto-lei 594. Não se assemelha, portanto, a imposto. Na sua disposição, se o aumento fosse incorporado ao prêmio da loteria esportiva estariamos, então, legislando, inclusive, sobre o Imposto de Renda, porque parte desta contribuição iria ser destinada ao citado Imposto. Assim, seria legislar sobre "matéria financeira", ao arrepio do inciso I do Art. 57 da Constituição. No caso presente, porém, não. Determina, tão somente, agregação ao bruto da loteria esportiva, uma contribuição obrigatória para aqueles que vão livremente apostar, destinada à FUNABEM. Não vejo envolvimento de matéria financeira, sobretudo, com a configuração dada pelo substitutivo, em seu Art. 2.º Desta maneira, estamos, tranquilamente, com os argumentos dos nobres Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves e José Lindoso, pelo que apresentam de válido.

Senhor Presidente, peço a palavra para uma Questão de Ordem. Tem a palavra o nobre Senador José Augusto.

A minha Questão de Ordem, Senhor Presidente, tem fundamento no Regimento Interno. De acordo com o Art. 100 do nosso Regimento a Comissão tem ainda competência para apreciar a matéria quanto ao mérito, uma vez decidida a sua constitucionalidade. Tenho a impressão de que deveríamos, nessas condições, nos pronunciarmos sobre o mérito.

O Senhor Presidente: em que dispositivos se fundamenta V. Ex.^{as}?

A minha Questão de Ordem, informa o Senador José Augusto, se baseia no Art. 100, n.º 6, que diz o seguinte "direito civil, administrativo, financeiro...", e matéria financeira abrange o Direito Financeiro.

Num aparte, o Senador Accioly Filho diz que o mérito deve ser apreciado pela Comissão de Legislação Social e o Senador Osires Teixeira conclui por que se a Comissão entendeu que não é matéria financeira, não há como se apreciar o mérito.

Concordando com o acima exposto, o Senador José Augusto retira a sua Questão de Ordem.

Pedindo a palavra, o Senador Helvídio Nunes declara que vota com os pronunciamentos anteriores.

A seguir, o Senador Carlos Lindenberg assim se pronuncia: Senhor Presidente, louvo o trabalho do nobre Senador José Augusto, um trabalho exaustivo e muito bem estudado, no entanto acompanho o voto do eminentíssimo Senador Accioly Filho.

Senhor Presidente, declara o Senador Nelson Carneiro, eu apenas quero agradecer o entendimento que a Comissão deu ao substitutivo oferecido. Este é uma contribuição que a Oposição traz ao próprio Governo. Não é um projeto demagógico, mas bem ao contrário, é um projeto que vai trazer contra o seu Autor a ira de todos aqueles que jogam na loteria esportiva. Maior, porém, que a impopularidade que pode causar este projeto, é o bem que ocasionará a centenas de milhares de menores abandonados por todo o Brasil e que não encontram recursos para a sua recuperação.

Está encerrada a discussão, declara o Senhor Presidente, e aprovado o substitutivo. Designo Relator do vencido o Senador Accioly Filho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente de Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 8.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1973

As dez horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Renato Franco, José Augusto Luiz Cavalcante, Arnon de Mello e Geraldo Mesquita, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Teotônio Vilela, Paulo Guerra e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1973, que "determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita".

Submetido o parecer à discussão e votação, usam da palavra os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Renato Franco, Luiz Cavalcante e José Augusto, sendo, finalmente, o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1973 (CN), que "dispõe sobre a aquisição dos Serviços de Eletricidade de ITAIPU, e dá outras providências".

ATA DA 1.^a REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1973

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, às catorze horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Augusto, Carvalho Pinto, Ney Braga, Guido Mondin, Virgílio Távora, Arnon de Mello, Fernando Corrêa, Antonio Carlos e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Ary de Lima, Aureliano Chaves, Chaves Amarante, José Tasso Andrade, Jarmund Nasser, Freitas Diniz e Dias Menezes, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1973 (CN), que "dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Osires Teixeira e os Senhores Deputados Gastão Müller, Márcio Paes, Norberto Schmidt e Marcondes Gadelha.

Em cumprimento ao que determina o parágrafo segundo do Artigo dez, do Regimento Comum, o Senhor Senador Fernando Corrêa assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas de votação, é convidado para escrutinador o Senhor Senador Ney Braga.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Aureliano Chaves	14 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Freitas Diniz	14 votos
Em branco	1 voto

O Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Deputados Aureliano Chaves e Freitas Diniz, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Aureliano Chaves agradece a escolha de seu nome para tão alto cargo e designa Relator da matéria o Senhor Senador Saldanha Derzi.

A seguir, o Senhor Presidente convoca a Comissão para uma próxima reunião no dia catorze de junho, às dezenas e sete horas, no Auditório do Senado Federal, quando será discutido e votado o parecer de Sua Exceléncia sobre a matéria.

Concluindo, o Senhor Presidente comunica que as emendas deverão ser apresentadas nos dias primeiro a oito de junho, perante a Secretaria da Comissão, nos horários das 9:00 às 19:00 horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional. — Senador José Augusto — Senador Carvalho Pinto — Senador Ney Braga — Senador Guido Mondin — Senador Virgílio Távora — Senador Arnon de Mello — Senador Fernando Corrêa — Senador Antonio Carlos — Senador Amaral Peixoto — Deputado Ary Lima — Deputado Aureliano Chaves — Deputado Chaves Amarante — Deputado José Tasso Andrade — Deputado Jarmund Nasser — Deputado Freitas Diniz — Deputado Dias Menezes.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 08, de 1973, que "dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU, e dá outras providências".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 1.º (primeiro), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) de junho de 1973.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao andar térreo do Anexo II do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — O término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 08, às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do § 2.º do art. 11 do Regimento Comum, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 14 (quatorze) de junho, às 17:00 horas no auditório do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 31 de maio de 1973. — Deputado Aureliano Chaves, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Subsecretaria de Comissões, Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito. Andar térreo do Anexo II — Senado Federal. Fone: 24-8105 — Ramais 313 e 672.

Assistente: Hugo Antonio Crepaldi.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1973 (CN), que "dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Deputado AURELIANO CHAVES
VICE-PRESIDENTE: Deputado FREITAS DINIZ
RELATOR: Senador SALDANHA DERZI

ARENA**Senadores**

1. José Augusto
2. Carvalho Pinto
3. Saldanha Derzi
4. Ney Braga
5. Guido Mondin
6. Virgílio Távora
7. Osires Teixeira
8. Arnon de Mello
9. Fernando Corrêa
10. Antonio Carlos

Deputados

1. Ary de Lima
2. Aureliano Chaves
3. Chaves Amarante
4. Gastão Müller
5. Márcio Paes
6. Norberto Schmidt
7. José Tasso Andrade
8. Jarmund Nasser

MDB

1. Amaral Peixoto

1. Freitas Diniz
2. Marcondes Gadelha
3. Dias Menezes

CALENDÁRIO

Dia 31/05 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 31/05 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 1.º, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8/06 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 14/06 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17:30 horas, no Auditório do Senado Federal.

Até dia 20/06 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

PRAZO

Início, dia 1.º/06/73; e, término dia 10/8/73.

Subsecretaria de Comissões — Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar térreo do Anexo II do Senado Federal — Assistente: Hugo Antonio Crepaldi — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 672.

COMISSÃO DE AGRICULTURA**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973**

PRESIDENTE: Senador Paulo Guerra

ASSISTENTE: Cândido Hippert

PARECERES PROFERIDOS DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Senador Flávio Britto

Projeto de Lei do Senado n.º 35/72 — Dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento.

SÍNTESE

Projetos Distribuídos 1

Projetos Recebidos 1

Comissão de Agricultura, em 31 de maio de 1973. — Cândido Hippert, Assistente da Comissão.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973**

PRESIDENTE: Senador Clodomir Milet

SECRETÁRIO: Haroldo Pereira Fernandes

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1973 — Acrescenta mais uma alínea à Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971. — Relator: Senador Dinarte Mariz — Conclusão: Parecer Preliminar pela audiência do Instituto do Açúcar e do Álcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 31 de maio de 1973. — Haroldo Pereira Fernandes, Assistente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973**

Presidente: Senador Daniel Krieger

SECRETÁRIO: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 13/73 — Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata. — Re-

lator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado, vencido Senador Nelson Carneiro, pela inconstitucionalidade. (3-5-73).

Projeto de Lei da Câmara n.º 3/73 — Dilata para 12 meses a estabilidade dos dirigentes sindicais, após o término da representação. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (3-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 18/73 — Dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetuar o pagamento no prazo legal. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Inconstitucional. Vista ao Senador Osires Teixeira. (3-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 17/73 — Dispõe sobre o pagamento em dobro dos salários e vantagens legais devidos aos empregados-reclamantes e suas testemunhas, quando dispensados sem justa causa dentro de 90 dias da reclamatória. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: Injurídico. Aprovado, vencido Senador Nelson Carneiro. (3-5-73).

Ofício N.º S-51/72 (Of 23/72-P/MC) — Do Presidente do STF, Recurso Extraordinário n.º 74.467, Estado de São Paulo, inconstitucionalidade da lei municipal número 1.340, de 7-11-69, Mun. Caçapava — SP. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Favorável com Projeto Resolução. Aprovado (3-5-73).

Ofício N.º S-49/73 (Of. 19/73-P/MC) — Do Presidente do STF, Recurso Extraordinário n.º 72.285, Estado de São Paulo, inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto número 51.345, de 31-1-69, na parte em que deu nova redação ao art. 6º, § 2º, do Decreto n.º 47.763, de 17-2-67. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Favorável, com Projeto Resolução. Aprovado (3-5-73).

Projeto de Lei da Câmara n.º 5/73 — Fixa as normas para promoção de Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e Juiz do Trabalho Substituto. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico o Projeto e inconstitucional a Emenda da CSPC. Aprovado, vencidos os Senadores Osires Teixeira na apreciação do mérito e Nelson Carneiro. (3-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 35/72 — Dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento. (Emenda de Plenário). — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídica a Emenda de Plenário. Aprovado (3-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 50/72 — Altera a redação dos arts. 4º e 7º da Lei n.º 5.108, de 21-9-66, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, do comércio e da agricultura. Relator: Senador Eurico Rezende (do vencido). Conclusão: Constitucional e Jurídico. Aprovado (3-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 37/73: Institui o dia nacional do aço. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO (3-5-73).

PROJETO LEI CAMARA N.º 51/71 (Complementar): Dispõe sobre a organização de Regiões Metropolitanas, na forma do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Remessa à Comissão Mista do PL n.º 7/73-CN e após apreciação deste será considerado prejudicado. — APROVADO (3-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 35/73: Altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de com-

parecer ao serviço sem prejuízo do salário. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 31/73: Dispõe sobre a contagem, como de efetivo exercício, para todos os fins previstos na Lei 3.807, de 1960, do período em que o empregado estiver afastado do serviço, em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, por invalidez, na hipótese de retorno à atividade. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Inconstitucional. APROVADO, vencido o Sen. Nelson Carneiro. (9-5-73).

PROJETO RESOLUÇÃO N.º 7/73: Dá a uma das salas do edifício do Senado Federal o nome de Bernardo Pereira de Vasconcelos. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO (9-5-73).

PROJETO RESOLUÇÃO N.º 9/73: Estabelece critério para remuneração do servidor do Senado Federal. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Inconstitucional e injurídico. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 36/73: Modifica a Lei n.º 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Pelo arquivamento. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 32/73: Estabelece critério para eleições que obedecerem ao sistema proporcional em 1974. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Constitucional e jurídico, pela rejeição quanto ao mérito. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 40/73: Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira e dá outras providências. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: Constitucional e jurídico. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI CAMARA N.º 22/73: Autoriza o Poder Executivo a conferir ao Presidente da República Portuguesa o Colar da Ordem Nacional do Mérito. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Favorável. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 63/72: Assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social, alterando a redação do art. 2º da Lei 5.559, de 11-12-68. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Sobrestar até apreciação do PL N.º 6/73-CN. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 04/73: Dispõe que nenhuma prestação de benefício de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença poderá ser inferior ao salário efetivamente percebido pelo trabalhador quando em atividade. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Inconstitucional. APROVADO (9-5-73).

OFÍCIOS S N.º 2/73 do Governador do Estado de Sergipe solicitando autorização do Senado para alienação de terras pertencentes ao Estado. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Constitucional e jurídico, devendo o Senado decidir sobre a alienação da área total, i.e., 3.600h. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 34/73: Dá o nome de "Presidente Vargas" à usina siderúrgica da Cia. Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, RJ. — Relator: Senador Mattos Leão. — Conclusão: Constitucional e jurídico, com 1 emenda. Vista ao Senador José Lindoso. (9-5-73).

PROJETO RESOLUÇÃO N.º 2/73: Autoriza o Senado Federal a doar documento. — Relator: Senador Mattos Leão. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Visto ao Senador José Lindoso (9-5-73).

PROJETO RESOLUÇÃO N.º 11/73: Denomina "Sala Coelho Rodrigues" uma das dependências do Senado. — Relator: Senador Mattos Leão. — Conclusão: Constitucional. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 78/73: Dispõe sobre a propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas; 57/71: Regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo; 59/71: Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos envólucros dos produtos de fumo o distílico: CUIDADO! PREJUDICIAL À SAÚDE! — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Constitucional e jurídica a emenda substitutiva da CE. APROVADO (9-5-73).

PROJETO LEI SENADO N.º 25/73: Altera o art. 6º da Lei n.º 5.107, de 13-12-66 (FGTS) aumentando o valor da multa a ser aplicada em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Constitucional. APROVADO (9-5-73).

Projeto Lei Senado n.º 10/73: Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei n.º 5.107, de 13-12-66 (FGTS) preceituando sanção penal à empresa que não efetuar os depósitos na conta individualizada do empregado optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Inconstitucional. Aprovado, vencido o Sen. Nelson Carneiro. (9-5-73).

Ofício n.º S 7/73 do Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização para contrair empréstimo externo. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Constitucional e jurídico o PRS da CF. Aprovado (9-5-73).

Projeto Lei Senado n.º 42/73: Dá nova redação ao § 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (9-5-73).

Projeto Lei Câmara n.º 24/73: Altera a redação do art. 3º da Lei n.º 5.828, de 29-11-72, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juízes e Escrivães Eleitorais. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (16-5-73).

Projeto Resolução n.º 12/73: Dá nova redação à alínea "a", do § 2º, do art. 134 do Regimento Interno do Senado Federal. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (16-5-73).

Projeto Lei Senado n.º 64/73: Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Constitucional e jurídico, com 1 emenda. Aprovado (16-5-73).

Projeto Lei Câmara n.º 23/72: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar o número do CIC ou CGC nas publicações de títulos protestados ou apontados. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Pela pre-judicialidade na forma do art. 372, b) do Reg. Interno. Aprovado (16-5-73).

Projeto Lei Senado n.º 16/73: Determina o reajusteamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de superavit na execução orçamentária do FUNRURAL. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Inconstitucional e injurídico. Aprovada (16-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 19/73: Dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (16-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 21/73: Inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes de contagem do tempo de serviço do empregado readmitido. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (16-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 43/73: Determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração Indireta. Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: Injurídico e inconstitucional. Aprovado (16-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 44/73: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer gratuitade de vacinas profiláticas e imunizantes e de sua aplicação. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (16-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 38/73: Dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22-11-68, "Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do D. Federal. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Jurídico e constitucional. Aprovado (23-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 89/71: Dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Favorável quanto ao mérito. Aprovado (23-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 29/73: Altera a redação do art. 119, caput, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Inconstitucional. Aprovado, vencido o Sen. Nelson Carneiro. (23-5-73).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/73: Aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Inconstitucional. Concedida vista ao Sen. José Lindoso. (23-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 45/73: Institui o dia do Petróleo Brasileiro a ser comemorado a 3 de outubro. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (23-5-73).

Projeto de Resolução n.º 24/73: Denomina "Sala Clóvis Bevilacqua" uma das dependências do Senado Federal. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (23-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 26/73: Destina-se à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor a parte recebida pelo Departamento Imposto de Renda na arrecadação da Loteria Esportiva Federal. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Inconstitucional a emenda substitutiva. Vencido o Relator. Designado Relator do vencido o Sen. Accioly Filho. (23-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 18/73: Dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetuar pagamento no prazo legal. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Inconstitucional. Concedida vista ao Sen. José Lindoso. (23-5-73).

Projeto Resolução ao Ofício n.º S-1/73 do Governador do Estado do Ceará solicitando autorização ao SF para importar equipamentos e pagamento dos serviços de instalação de uma estação de televisão de finalidade educativa. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Constitucional e jurídico o PRS da C.F. Aprovado (23-05-73).

Projeto de Resolução da CF ao Ofício S-9/73 do Governador do Estado de São Paulo solicitando autorização ao Senado Federal para contratar empréstimo externo. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico o PRS da CF. Aprovado (29-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 52/72: Fixa responsabilidade do pai ilegítimo. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Inop-

tuno quanto ao mérito. Vista ao Senador Nelson Carneiro. (30-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 48/73: Altera disposições do Decreto-Lei n.º 486, de 3-3-69, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Quanto ao mérito solicita a audiência da CCJ. Adiada a discussão a pedido do Sen. Antônio Carlos. (30-5-73).

Projeto de Resolução n.º 19/73: Autoriza a remessa, em caráter permanente, de um exemplar do Diário do Congresso Nacional, a todas as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Constitucional e jurídico, com uma emenda. Aprovado (30-5-73).

PROJETO de Lei do Senado n.º 23/73: Estabelece a prescrição quinquênial no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado (30-5-73).

Projeto de Resolução n.º 23/73: Participação do Senado Federal nas homenagens ao centenário de nascimento do Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Regimentalmente a matéria deve ser apresentada em Requerimento. Aprovado. (30-5-73).

Projeto de Resolução n.º 13/73: Denomina "Auditório MILTON CAMPOS" o atual Auditório do Senado Federal. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (30-5-73).

Projeto de Lei do Senado n.º 85/71: Regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à Previdência Social. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Rejeitado, quanto ao mérito, o substitutivo da CLS. Aprovado (30-5-73).

DISTRIBUIÇÃO

Em 2-5-73

Ao Senador Nelson Carneiro:

PLS N.º 39/73 — Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

PDL N.º 05/73 — Aprova a aposentadoria de Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro do Pessoal do DASP.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

PLS N.º 40/73 — Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira.

Em 3-5-73

Ao Senador Osires Teixeira (Vista)

PLS N.º 18/73 — Dispõe sobre o recolhimento das contribuições, sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetuar o pagamento no prazo legal.

Em 7-5-73

Ao Senador Carlos Lindenberg:

PLS N.º 43/73 — Determina a fixação de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração Incíreta.

Ao Senador Nelson Carneiro:

PLS N.º 42/73 — Dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-43.

Ao Senador Gustavo Capanema:

PLS N.º 41/73 — Regula a indenização a dependente.

Em 9-5-73

Ao Senador Wilson Gonçalves:

PLC N.º 22/73 — Autoriza o Poder Executivo a conferir ao Presidente da República Portuguesa o Colar da Ordem Nacional do Mérito.

Ao Senador José Augusto:

PRS N.º 12/73 — Dá nova redação à alínea "a" do art. 134 do Regimento Interno.

Ao Senador Osires Teixeira: PLS N.º 38/73 — Dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538 de 22-11-68, que "dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal."

Ao Senador José Sarney:

PRS N.º 19/73 — Autoriza a remessa, em caráter permanente, de um exemplar do Diário do Congresso Nacional, todas as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais do País.

Ao Senador Nelson Carneiro:

PLS N.º 44/73 — Autoriza o Poder Executivo a estabelecer gratuidade de vacinas profiláticas e imunizantes e de sua aplicação.

Em 9-5-73

Ao Senador Osires Teixeira:

Ofício S.º 7/73 do Governador do Estado de Goiás solicitando autorização ao Senado Federal para contrair empréstimo externo.

Ao Senador José Lindoso (vista)

PLS n.º 34/73 — Dá o nome de "Presidente Vargas" à usina siderúrgica da Cia. Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, RJ.

PRS n.º 2/73 — Autoriza o Senado Federal a doar documento.

Ao Senador Wilson Gonçalves (redistribuído)

PLS n.º 41/73 — Regula a indenização à dependente.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

PLS n.º 46/73 — Reduz o prazo prescricional do direito de receber ou cobrar as importâncias devidas ao INPS de 30 para 5 anos, alterando o art. 144 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60.

Ao Senador Nelson Carneiro:

PLS n.º 45/73 — Institui o Dia do Petróleo Brasileiro, a ser comemorado a 3 de outubro.

Em 11-5-73

Ao Senador Helvídio Nunes:

PLC n.º 24/73 — Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.828, de 29-11-72, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juízes e Escrivães Eleitorais.

Ao Senador José Sarney:

PLS n.º 47/73 — Dispõe sobre o salário-mínimo do Contador e do Técnico em Contabilidade.

Em 14-5-73

Ao Senador José Lindoso:

PLS n.º 83/71 — Dispõe sobre a representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2.º da Lei número 4.337, de 1.º-6-64.

Em 15-5-73

Ao Senador Helvídio Nunes:

Mensagem n.º 90/73 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do

Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar.

Ao Senador Accioly Filho:

Indicação n.º 001/73 do Senador Franco Montoro sugerindo a adoção de novo procedimento no exame da Mensagem Anual do Presidente da República ao Congresso Nacional.

Ao Senador Nelson Carneiro:

PLS n.º 48/73 — Altera disposições do Decreto-lei n.º 486, de 3-3-69, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais.

Em 16-5-73

Ao Senador Carlos Lindenberg:

PLS n.º 49/73 — Estende ao pedágio de taxa por efetivo serviço prestado, aplica aos Estados e Municípios o disposto no Decreto-lei n.º 791, de 27-8-69.

Em 18-5-73

Ao Senador Nelson Carneiro:

PRS n.º 24/73 — Denomina "Sala Clóvis Beviláqua uma das dependências do Senado Federal.

Ao Senador Heitor Dias:

PRS n.º 23/73 — Participação do Senado Federal nas homenagens ao centenário de nascimento do Marechal-d'Ar Alberto Santos Dumont.

Ao Senador José Augusto:

PLS n.º 52/73 — Fixa critério para o estabelecimento de relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e outros Estados.

Ao Senador Accioly Filho:

PLS n.º 51/73 — Acrescenta parágrafo ao art. 189 do Código de Processo Penal e dá outras providências.

Ao Senador Helvídio Nunes:

PLS n.º 50/73 — Dispõe sobre o instituto da enfiteuse, revoga o Capítulo II, arts. 678 e 694, e o item I do art. 674, do Código Civil Brasileiro — Lei n.º 3.071, de 1.º-1-1916. Em 23-5-73

Ao Senador Osires Teixeira:

PLS n.º 53/73 — Dispõe sobre o estágio acadêmico prestado em órgãos do Ministério Público Federal ou Estadual.

Ao Senador Accioly Filho: (Relator do vencido)

PLS n.º 26/73 — Destina-se à FUNABEM a parte recebida pelo Departamento do Imposto de Renda na arrecadação da Loteria Esportiva Federal.

Em 28-5-73

Ao Senador Nelson Carneiro:

PLS n.º 55/73 — Cria o Fundo Nacional da Pesca.

Ao Senador Helvídio Nunes:

PLS n.º 54.373 — Modifica a redação da alínea b do art. 1.º da Lei n.º 1.234, de 14-11-50, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

Ao Senador Heitor Dias:

PLS n.º 57/73 — Dá a denominação de "Antônio Xavier da Rocha" ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, em Rio Grande do Sul.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

PLS n.º 58/73 — Permite o abatimento das despesas com medicamentos no Imposto de Renda.

Ao Senador Accioly Filho:

PLC n.º 25/73 — Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei n.º 1.000, de 21-10-69, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos Registros Públicos estabelecidos pelo Código Civil e Legislação posterior.

Em 29-5-73

Ao Senador Helvídio Nunes:

Ofício S-N.º 9/73 do Governador do Estado de São Paulo solicitando ao Senado Federal autorização para contratar financiamento externo com o Governo dos Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, destinado ao programa de absorção de tecnologia por parte de empresas privadas, com garantia do Tesouro Nacional.

Ao Senador Osires Teixeira:

PLS n.º 58/73 do Sr. Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal, Projeto de Lei que "dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 4.545, de 10-12-1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

Ao Senador Accioly Filho:

PLC n.º 27/73 — Torna obrigatória, na escritura de compra e venda, ou promessa de compra e venda, a data de nascimento das partes contratantes, quando pessoa física.

Em 30-5-73

Ao Senador Osires Teixeira:

PLS n.º 59/73 — Dispõe sobre a inelegibilidade para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas.

Ao Senador Accioly Filho:

PLS n.º 60/73 — Altera o Código Nacional de Trânsito, estabelece a obrigatoriedade de seguros de danos pessoais e materiais de veículos automotores de vias terrestres.

Ao Senador Helvídio Nunes:

PRS n.º 27/73 — Denomina Sala Lourival Fontes uma das dependências do Senado Federal.

Ao Senador Nelson Carneiro: (vista)

PLS n.º 52/72 — Fixa responsabilidade do pai ilegítimo.

RESUMO

Reuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	2
Projetos Relatados	56
Projetos Distribuídos	44
Projetos em Diligência	—
Ofícios expedidos	—
Ofícios recebidos	6
Pedidos de vista	6
Publicações para estudo	—
Emendas apresentadas	3
Subemendas apresentadas	—
Substitutivos	1
Projetos de Resolução	2
Declarações de voto	13

Brasília, em 31 de maio de 1973. — Maria Helena Bueno Brandão, Assistente de Comissão da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador Magalhães Pinto

Assistente: Daniel Reis de Souza

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1972. — Dispõe sobre a fabricação, o Comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências. — Relator: Senador Luiz Cavalcante. — Conclusão: Parecer do Relator foi favorável ao Projeto. A Comissão concede vista do projeto ao Senador José Augusto, em 9-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1972. — Dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 9-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1973. — Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e dá outras providências. — Relator: Senador Teotônio Vilela. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 9-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1973. — Institui o dia nacional do aço. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 17-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973. — Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 24-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1973. — Determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos Municípios de procedência da receita. — Relator: Senador Luiz Cavalcante. — Conclusão: Parecer contrário; aprovado, em 31-5-73.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Renato Franco
Em 4-5-73

Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1973 — Institui o dia nacional do aço.
Em 9-5-73.

Ao Senador José Augusto

Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1972 — Dispõe sobre a fabricação, o Comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.
Em 18-5-73.

Ao Senador Arnon de Mello

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 — Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	4
Projetos relatados	6
Projetos distribuídos	3

Secretaria da Comissão, em 31 de maio de 1973. — Daniel Reis de Souza, Assistente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador Gustavo Capanema

SECRETARIO: Claudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1973 — Dá nova redação ao § 4.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967, que estabelece normas complementares ao Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Favorável, aprovado em 3-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1973 — Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira e dá outras providências. — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Contrário, aprovado em 31-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973 — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Favorável, aprovado em 31-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973. — Aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972. — Relator: Senador Benjamin Farah. — Conclusão: Favorável, aprovado em 31-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1973. — Dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista e dá outras providências. Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Favorável nos termos de emenda substitutiva aprovado em 31-5-73.

DISTRIBUIÇÃO

Em, 11-5-73

Ao Senador Tarso Dutra

Emenda de Plenário — Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1972 — Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências.

Em, 18-5-73

Ao Senador Benjamin Farah

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973 — Aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

Em, 18-5-73

Ao Senador Geraldo Mesquita

Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1973 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista, e dá outras providências.

Em, 18-5-73

Ao Senador Milton Trindade

Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1973 — Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira e dá outras providências.

Em, 31-5-73

Ao Senador Tarso Dutra

Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973 — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado

entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972.

RESUMO

Projetos Relatados	5
Projetos Distribuídos	5
Ofícios Expedidos	3
Ofícios Recebidos	1
Telex Recebido	1
Substitutivos Apresentados	1
Convites Expedidos para Conferências	216
Conferências Realizadas por Autoridades Ligadas à Educação e Cultura	1
Reuniões Ordinárias	3
Projetos em Diligência	1
Projetos Aguardando Mensagem do Executivo	1

Brasília, 31 de maio de 1973. — Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão de Educação e Cultura.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador João Cleofas

ASSISTENTE: Daniel Reis de Souza

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1973. — Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e dá outras providências. — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 2-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1973. — Concede pensão especial a André Kohls. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 4-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 1971. — Cria o Banco Brasileiro do Comércio Exterior e determina outras providências. — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Parecer favorável; em votação, foi o mesmo vencido, em 4-5-73.

Ofício "S" n.º 7, de 1973 — Do Sr. Governador do Estado de Goiás. — Solicitando autorização do Senado Federal para que o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. — CRISA, possa, através de financiamento externo, adquirir, da firma "GENERAL MOTORES SCOTLAND LIMITED", da Escócia, equipamentos, no valor de US\$ 8.168.117,98 dólares norte-americanos. — Relator: Senador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, em 9-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1973. — Cria, na Justiça do Trabalho da 2.ª Região, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba (4.ª), Sorocaba (2.ª) e Mauá. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1973. — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências. — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1973. — Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata e dá outras providências. — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1973. — Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Orós, Estado do Ceará. — Relator: Senador Jessé Freire. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1973 — Autoriza a União a subscrever aumento do capital social da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras-CAEEB, e dá outras providências. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1973 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Polícia Federal e dá outras providências. — Relator: Senador Ruy Carneiro. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1973 — Concede pensão especial ao Professor José Caldeira de Moura. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 23-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1973. — Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval. — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 23-5-73.

Ofício "S" n.º 1, de 1973 — Do Governador do Estado do Ceará — Solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de FF 3.040.730 (três milhões, quarenta mil setecentos e trinta francos franceses) para importação de equipamentos e pagamento dos serviços de instalação de uma estação de televisão de finalidade educativa, naquele Estado. — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta; aprovado, em 23-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1972. — Acrescenta o § 4.º do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, para autorizar o pagamento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, no caso que especifica. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 23-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1973. — Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.828, de 29 de novembro de 1972, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juízes e Escrivães Eleitorais. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 24-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1973. — Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e dá outras providências. — Relator: Senador Carvalho Pinto — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 24-5-73.

Ofício "S" n.º 9, de 1973 — Do Governador do Estado de São Paulo — Solicitando autorização do Senado Federal para contratar um financiamento externo com o Governo dos Estados Unidos, através da Agency for International Development-AID de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) destinado ao programa de absorção de tecnologia por parte de empresas privadas, com garantia do Tesouro Nacional. — Relator: Senador Carvalho Pinto — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, em 29-5-73.

Mensagem n.º 110, de 1973. — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, o nome do Doutor João Baptista Ramos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decor-

rente da aposentadoria do Ministro Abgar Renault. — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Apreciada em Reunião Secreta, em 29-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 — Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRAS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que específica e dá outras providências. — Relator: Senador Dinarte Mariz. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 29-5-73.

DISTRIBUIÇÃO

Em 4-5-73

Ao Senador Cattete Pinheiro

Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1973 — Modifica a Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Em 4-5-73

Ao Senador Lourival Baptista

Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1972 — Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.

Em 10-5-73

Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1973 — Cria, na Justiça do Trabalho da 2.ª Região, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba (4.ª), Sorocaba (2.ª) e Mauá.

Em 16-5-73

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1973 — Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.828, de 29 de novembro de 1972, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juízes e Escrivães Eleitorais.

Em 24-5-73

Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1971 — Dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Em 9-5-73

Ao Senador Lenoir Vargas

Ofício "S" n.º 7, de 1973 — Do Governador do Estado de Goiás — Solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, através do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. — CRISA, uma operação de financiamento externo para aquisição de equipamentos rodoviários.

Em 23-5-73

Ao Senador Amaral Peixoto

Redistribuído ao Senador Saldanha Derzi

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1973 — Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Em 9-5-73

Ao Senador Geraldo Mesquita

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1973 — Concede pensão especial ao Professor José Caldeira de Moura.

Em 10-5-73

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1973 — Autoriza a União a subscrever aumento do capital social da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, e dá outras providências.

Em 10-5-73

Ao Senador Ruy Carneiro

Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1973 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo — Polícia Federal, e dá outras providências.

Em 9-5-73

Ao Senador Virgílio Távora

Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1973 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

Em 10-5-73

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1973 — Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências.

Em 18-5-73

Ofício "S" n.º 1, de 1973 — do Governo do Estado do Ceará — solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de FF 3.040.730 (três milhões, quarenta mil, setecentos e trinta francos franceses), para importação de equipamentos e pagamento dos serviços de instalação de uma estação de televisão de finalidade educativa, naquele Estado.

Em 24-5-73

Ao Senador Virgílio Távora

Mensagem n.º 110, de 1973 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, o nome do Doutor João Batista Ramos para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Abgar Renault.

Em 29-5-73

Ao Senador Tarso Dutra

Redistribuído ao Senador Dinarte Mariz

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 — Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências.

Em 18-5-73

Ao Senador Carvalho Pinto

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1973 — Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, e dá outras providências.

Em 28-5-73

Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973 — Institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho.

Ofício "S" n.º 9, de 1973 — Do Governador do Estado de São Paulo — Solicitando autorização do Senado Federal para contratar um financiamento externo com o Governo dos Estados Unidos, através da Agency for International Development — AID de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de absorção de tecnologia por parte de empresas privadas, com garantia do Tesouro Nacional.

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias	4
Reuniões extraordinárias	3
Projetos distribuídos	14
Ofícios "S" distribuídos	2
Mensagem distribuída	1
Pareceres proferidos	20
Secretaria da Comissão, em 31 de maio de 1973. — Daniel Reis de Souza, Assistente.	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO**

Presidente: Senador Franco Montoro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1971 — Modifica a Lei n.º 4.937, de 18-3-66, que altera dispositivos da Lei n.º 4.284, de 20-11-63, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Parecer pela prejudicialidade. Aprovado. Relatado em 3-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1972, que "amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho". — Senador: Ney Braga. — Conclusão: Relatado em 10-5-73 — Parecer pela aprovação com 1 (uma) emenda. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1973 — Dá nova redação ao artigo 488 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso-prévio, seja ele o notificante ou o notificado. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Relatado em 3-5-73 — Parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1972 — Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada e determina outras providências. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Relatado em 10-5-73. Parecer pela aprovação da Emenda n.º 1 de Plenário. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1973 — Atribui competência aos Sindicatos para pleitear o reconhecimento, judicial ou administrativo, da insalubridade ou periculosidade das atividades e operações de qualquer empresa, e dá outras providências. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Relatado em 3-5-73. Parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1973 — Revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências. — Relator: Senador Wilson Campos. — Conclusão: Relatado em 30-5-73. Parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1973, que "cria na Justiça do Trabalho, da 2.ª Região, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba (4.ª), Sorocaba (2.ª) e Mauá. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Relatado em 3-5-73. Parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973 — Institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Relatado em 23-5-73. Parecer pela aprovação do Projeto e das Emendas n.ºs 1 e 2 — CCJ. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1973 — Dilata para 12 meses a estabilidade dos dirigentes sindicais, após o término da representação. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Relatado em 23-5-73. Parecer pela aprovação com uma Emenda n.º 1 — CLS. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1973 — Altera o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966 (FGTS), aumentando o valor da multa a ser aplicada em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Relatado em 30-5-73. Parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1973 — Altera a redação do art. 473 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, acrescentando outras

hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. — Relator: Senador Ney Braga. — Conclusão: Relatado em 23-5-73 — Parecer pela aprovação com 2 (duas) Emendas — n.ºs 1 e 2 — CLS. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973 — Dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer pela aprovação. Relatado em 30-5-73. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1973 — Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e dá outras providências. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Relatado em 23-5-73. Parecer pela aprovação; aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973 — Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Relatado em 23-5-73. — Parecer pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Saúde — n.ºs 1 a 4-CS. — Aprovado.

Ofício S — N.º 2 — 1973 — Solicitando autorização do Senado Federal, para alienação de 700 ha. em favor da empresa "Mossoró Agro-Industrial S/A". — Relator: Senador Ney Braga. — Conclusão: Relatado em 30-5-73; parecer favorável à concessão da autorização solicitada nos termos de projeto de resolução apresentado. — Aprovado.

PROJETOS DISTRIBUIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1972 — Dispõe sobre o repouso dos empregados durante a jornada de trabalho. — Distribuído ao Sr. Senador Ney Braga em 29-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 94, de 1971 — Proíbe, na admissão, contratação ou qualquer outra forma de relação empregatícia, discriminação fundada em omissão ou elemento constante de certidão de nascimento, sob as penas que comina. — Distribuído ao Sr. Senador Accioly Filho, em 29-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973. — Institui multa pela retenção da Carteira Profissional após término ou rescisão do contrato de trabalho. — Distribuído ao Sr. Senador Renato Franco em 3-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1972. — Isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social. — Distribuído ao Sr. Senador Heitor Dias em 3-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1973. — Dilata para 12 meses a estabilidade dos dirigentes sindicais, após o término da representação. — Distribuído ao Sr. Senador Accioly Filho em 8-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1973. — Altera o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966 (FGTS), aumentando o valor da multa a ser aplicada em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa. — Distribuído ao Sr. Senador Renato Franco, em 18-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1973. — Altera a redação do art. 473 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. — Distribuído ao Sr. Senador Ney Braga, em 11-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1973. — Acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. — Distribuído ao Sr. Senador Accioly Filho, em 31-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1972. — Dispõe sobre o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social, alterando a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.559, de 11 de dezembro de 1968 e dando outras providências. — Distribuído ao Sr. Senador Ney Braga, em 11-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972. — Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil. — Distribuído ao Sr. Senador Wilson Campos, em 18-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1973. — Inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido. — Distribuído ao Sr. Senador Guido Mondin, em 18-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973. — Dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943. — Distribuído ao Sr. Senador Renato Franco, em 18-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1968. — Dispõe sobre a contribuição dos advogados como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do INPS. — Distribuído ao Sr. Senador Accioly Filho, em 23-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1971. — Fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos e dá outras providências. — Distribuído ao Senador Accioly Filho, em 23-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1968. — Dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social. — Distribuído ao Sr. Senador Accioly Filho, em 23-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1973. — Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e dá outras providências. — Distribuído ao Sr. Senador Renato Franco, em 23-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1973. — Dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem e dá outras providências. — Distribuído ao Sr. Senador Franco Montoro, em 23-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1973. — Estabelece a prescrição quinquenal do Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da CLT. — Distribuído ao Sr. Senador Heitor Dias, em 31-5-73.

Ofício n.º S-2, de 1973, solicitando autorização do Senado Federal, para alienação de 700 ha. em favor da empresa "Mossoró Agro-Industrial S/A". — Distribuído ao Sr. Senador Ney Braga, em 29-5-73.

SÍNTESE

Reuniões realizadas	4
Pareceres proferidos	15
Projetos distribuídos	19
Ofícios enviados	4

Observação — A Comissão, em sua reunião do dia 3-5-73 deliberou, comemorando os 30 (trinta) anos de existência da CLT, promover as seguintes atividades: a) criação de uma Subcomissão encarregada de elaborar uma Consolidação das Leis do Trabalho; b) um ciclo de conferências sobre os principais aspectos da legislação trabalhista.

Brasília, em 31 de maio de 1973. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador Arnon de Mello
SECRETÁRIO: Haroldo Pereira Fernandes

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1973 — Autoriza a União a subscrever aumento do capital da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEELB — e dá outras providências. — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Pela aprovação do projeto.

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1973 — Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências. — Relator: Senador Lenoir Vargas. — Conclusão: Pela aprovação do projeto.

Brasília, 31 de maio de 1973. — Haroldo Pereira Fernandes, Assistente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos
SECRETARIA: Maria Carmen Castro Souza

PARECERES PROFERIDOS

Parecer n.º 60/73: Redação do vencido para o 2.º turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 17/71, que dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das aposentadorias por velhice e por tempo de serviço. — Relator: José Augusto. — Conclusão: Aprovado em 2-5-73.

Parecer n.º 73/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1973, que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — a emitir Notas Promissórias, necessárias à liquidação de compromissos assumidos com empreiteiros de obras, na forma autorizada pelo art. 4.º da Resolução do Senado n.º 92, de 1970. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 7-5-73.

Parecer n.º 74/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapeva, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para custear obras de pavimentação. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 7-5-73.

Parecer n.º 75/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 13/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica de São Paulo, para conclusão dos serviços de pavimentação. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 7-5-73.

Parecer n.º 76/73: Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1973 (n.º 104-C, de 1973, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no mês de maio do corrente ano. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 8-5-73.

Parecer n.º 77/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58/68, 79/70, e 52/72, para permitir que a

Prefeitura Municipal de Poloni, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 9-5-73.

Parecer n.º 82/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar, através do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. — CRISA — uma operação de financiamento externo para a aquisição de equipamentos rodoviários. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 10-5-73.

Parecer n.º 90/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1973, que suspende a execução, por inconstitucionalidade, de dispositivos que menciona da Constituição do Estado do Mato Grosso, promulgada em 13 de maio de 1967. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 11-5-73.

Parecer n.º 91/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1973, que suspende a execução da alínea c do n.º XX do artigo 41, da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 11-5-73.

Parecer n.º 92/73: Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 87/71, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura e dá outras providências. — Relator: Ruy Carneiro. — Conclusão: Aprovado em 11-5-73.

Parecer n.º 93/73: Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15/72 (n.º 1.415-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento. — Relator: Ruy Carneiro. — Conclusão: Aprovado em ... 11-5-73.

Parecer n.º 96/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1973, que suspende a execução da Lei n.º 1.340, de 7 de novembro de 1969, do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 15-5-73.

Parecer n.º 97/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1973, que suspende a execução, por inconstitucionalidade, de expressões contidas no art. 80, da Constituição do Estado de São Paulo. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 16-5-73.

Parecer n.º 98/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1973, que suspende a execução dos arts. 20, 21, 23 e 25 da Lei n.º 2.311, de 15 de dezembro de 1967, do Estado do Espírito Santo, declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 10 de novembro de 1971. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 16-5-73.

PARECER n.º 103/73: Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1973 (n.º 1.122-B/73, na Casa de origem), que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata e dá outras providências. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 16-5-73.

Parecer n.º 128/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 20/73, que suspende a execução do art. 1º do Decreto n.º 51.345, de 31-1-69, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2º do art. 6º do Decreto n.º 47.763, de 17-2-67. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 23-5-73.

Parecer n.º 131/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 25/73, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de importação financiada, nos termos do contrato celebrado com a firma Thomson — CSF —, de equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação da estação de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), para fins educativos. — Relator: Wilson Gonçalves. — Conclusão: Aprovado em 24-5-73.

Parecer n.º 155/73: Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/73 (n.º 114-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Tratado para o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do Rio Iguaçu, e de seus Anexos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, a 26-4-73, bem como os das notas então trocadas entre os Ministros das Relações Exteriores dos dois países. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 29-5-73.

Parecer n.º 156/73: Redação final do Projeto de Resolução n.º 28/73, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar uma operação de financiamento externo com o Governo dos Estados Unidos da América, através da Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento (USAID), destinada ao programa de absorção de tecnologia por parte de empresas privadas. — Relator: Lourival Baptista. — Conclusão: Aprovado em 29-5-73.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO — 1973

PRESIDENTE: Senador Carvalho Pinto
SECRETÁRIO: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
PARECERES PROFERIDOS

Mensagem n.º 67, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a indicação do Sr. Wagner Pimenta Bueno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. — Relator: Senador Magalhães Pinto. — Conclusão: Relatado em 3-5-73.

Mensagem n.º 68, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a indicação do Sr. Paulino Branco Nabuco de Gouveia, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad Tobago. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Relatado em 3-5-73.

Mensagem n.º 71, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a indicação do Sr. Antônio Borges Leal Castello Branco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Relatado em 3-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1973 — Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata e dá outras providências. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Relatado em 16-5-73 — Parecer pela aprovação e da Emenda n.º 1-CSPC. — Aprovado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973 — Aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica e Científica e Cultural firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972. — Relator: Senador Jessé Freire. — Conclusão: Relatado em 16-5-73 — Parecer pela aprovação. — Aprovado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 — Aprova o texto do Acordo sobre transportes marítimos firmado

entre o Governo do Brasil e o da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Relatado em 16-5-73 — Parecer pela aprovação. — Aprovado.

Mensagem n.º 106, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, a indicação do Sr. Manuel María Fernández Alcázar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador. — Relator: Senador Dinarte Mariz. — Conclusão: Relatado em 24-5-73.

Mensagem n.º 108, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, a indicação do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Coréia. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Relatado em 24-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973 — Aprova o texto do "Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972. — Relator: Senador Fausto Castelo-Branco. — Conclusão: Relatado em 24-5-73 — Parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 — Aprova os textos de Acordo firmado com a República Togolesa, em 3 de novembro de 1972. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Relatado em 31-5-73 — Parecer favorável. Aprovado.

Mensagem n.º 115, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, o nome do Sr. Antônio Borges Leal Castelo Branco Filho, Embaixador junto ao Estado da Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Soberana Ordem Militar de Malta. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Relatado em 31-5-73.

MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1973. — Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata e dá outras providências. — Distribuído ao Senhor Senador Antônio Carlos em 16-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1973. — Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador Franco Montoro em 3-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1973 — Aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica e Científica e Cultural, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, sem Kinshasa, a 9 de novembro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador Jessé Freire em 3-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1973 — Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana. — Distribuído ao Sr. Senador João Calmon em 3-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 — Aprova o texto do Acordo sobre transportes marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador Accioly Filho em 8-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973 — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador Fausto Castelo-Branco em 22-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1973. — Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador José Sarney em 22-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1973 — Aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973. — Distribuído ao Sr. Senador Virgílio Távora em 22-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1973 — Aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acrá (a 2 de novembro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador Jessé Freire em 22-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1973 — Aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena do Uairén, a 20 de fevereiro de 1973. — Distribuído ao Sr. Senador Fernando Corrêa em 22-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1973 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973. — Distribuído ao Sr. Senador Fausto Castelo-Branco em 25-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 15 de 1973 — Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica firmados entre a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador Accioly Filho em 24-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1973 — Aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dakar, a 21 de novembro de 1972. — Distribuído ao Sr. Senador Arnon de Mello em 29-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1973 — Aprova os textos do Tratado para o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guará até a foz do Rio Iguaçu, e de seus Anexos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, a 26 de abril de 1973, bem como os das notas então trocadas entre os Ministros de Relações Exteriores dos dois países. Distribuído ao Sr. Senador Danton Jobim em 28-5-73.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1973 — Aprova o texto da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971. — Distribuído ao Sr. Senador João Calmon em 29-5-73.

Mensagem n.º 67, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado, a escolha do Sr. Wagner Pimenta Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. — Distribuído ao Sr. Senador Magalhães Pinto em 3-5-73.

Mensagem n.º 68, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado, a escolha do Sr. Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad Tobago. — Distribuído ao Sr. Senador Fernando Corrêa em 3-5-73.

Mensagem n.º 71, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, a escolha

do Sr. Antônio Borges Leal Castello Branco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano. — Distribuído ao Sr. Senador Louival Baptista em 3-5-73.

Mensagem n.º 106, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, a escolha do Sr. Manuel María Fernández Alcázar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador. — Distribuído ao Sr. Senador Dinarte Mariz em 22-5-73.

Mensagem n.º 107, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, a escolha do Sr. Geraldo Heráclito Lima, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Nigéria. — Distribuído ao Sr. Senador Saldanha Derzi em 22-5-73.

Mensagem n.º 108, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República da Coréia. — Distribuído ao Sr. Senador Louival Baptista em 22-5-73.

Mensagem n.º 115, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado, a escolha do Diplomata Antônio Borges Leal Castello Branco Filho, Embaixador junto ao Estado da cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Soberana Ordem Militar de Malta. — Distribuído ao Sr. Senador Nelson Gonçalves em 29-5-73.

SÍNTESE

Reuniões Realizadas	4
Pareceres Proferidos	11
Matérias Distribuídas	22

Brasília, em 31 de maio de 1973. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador Fernando Corrêa, e Fausto Castelo-Branco

ASSISTENTE: Leda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 40/72 — Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências. — Relator: Senador Cattete Pinheiro. — Conclusão: Parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Justiça, aceitando a Emenda n.º 1-CE, nos termos da Emenda Aditiva n.º 1-CS que oferece e contrário à Emenda de autoria do nobre Senador Flávio Brito, aprovado em 2-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 20/73 — Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Parecer favorável, com quatro emendas apresentadas, de 1-CS a 4-CS, aprovado em 22-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 57/71 — Tramitando em conjunto com os PLS n.ºs 59 e 78/71, que regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo; que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a

publicação sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos do fumo o distílico: Cuidado! Prejudicial à Saúde, e dá outras providências; e que dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas. — Relator: Senador Duarte Filho. — Conclusão: Parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia, com sugestão para a Comissão de Redação, mudar a advertência do seu Art. 4.º para a seguinte expressão: O Alcoolismo é Prejudicial à Saúde, aprovado em 22-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 44/73 — Autoriza o Poder Executivo a estabelecer gratuitade de vacinas profiláticas e imunizantes e de sua aplicação, e dá outras providências. — Relator: Senador Waldemar Alcântara. — Conclusão: Parecer preliminar, pela audiência do Ministério da Saúde, aprovado em 29-5-73.

SÍNTESE

Número de reuniões	3
Pareceres proferidos	3
Parecer preliminar	1
Expediente recebido	20
Ofício expedido	10

Comissão de Saúde, em 1.º-6-73. — Leda Ferreira da Rocha, Assistente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador Waldemar Alcântara

SECRETÁRIO: Claudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1973 — Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Favorável, aprovado em 2-5-73.

DISTRIBUIÇÃO

Em 11-5-73

Ao Senador Flávio Brito

Em 25-5-73

Redistribuído ao Senador Virgílio Távora

Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1972 — Altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, para corrigir desigualdade que atinge ex-combatentes.

SÍNTESE

Projetos Relatados	1
Projetos Distribuídos	1
Reuniões Ordinárias	1

Brasília, 31 de maio de 1973. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente de Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

PRESIDENTE: Senador Amaral Peixoto

ASSISTENTE: Cândido Hippertt

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 7/73 — Cria, na Justiça do Trabalho da 2.ª Região, as Juntas de Conciliação e Julgamento da Curitiba (4.ª), Sorocaba (2.ª) e Mauá. —

Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer favorável aprovado em 10-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 10/73 — Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências. — Relator: Senador Magalhães Pinto. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 2-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 11/73 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12/73 — Autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, e dá outras providências. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 17-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 13/73 — Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Parecer favorável, com emenda 1-CSPC, pela rejeição emendas 1 a 8, aprovado em 10-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/73 — Dá nova redação ao § 4.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 252, de 28 de fevereiro de 1967, que estabelece normas complementares ao Decreto-lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 10-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 18/73. — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Polícia Federal, e dá outras providências. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 10-5-73.

Projeto de Lei da Câmara n.º 19/73. — Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval. — Relator: Senador Celso Ramos. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 36/73. — Modifica a Lei 1711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer pelo arquivamento, aprovado em 17-5-73.

DISTRIBUICAO

Projeto de Lei do Senado n.º 62/72 — Dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das

Normas Técnicas Voluntárias, e dá outras providências. —

Relator: Senador Amaral Peixoto.

Distribuído, em 29-05-73.

SÍNTESE

Reuniões Realizadas:

Ordinária	1
Extraordinárias	3
Pareceres Proferidos	9
Projetos Relatados	9
Projetos Distribuídos	8
Projetos Recebidos	8

Comissão de Serviço Público Civil, Em 31 de maio de 1973. — Cândido Hippert, Assistente da Comissão.

COMISSAO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1973

Presidente: Senador Leandro Maciel e Alexandre Costa

Assistente: Leda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1973 — Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972. — Relator: Senador Luiz Cavalcante. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 23-05-73.

Projeto de Lei do Senado n.º 50/72 — altera a redação dos Arts. 4.º e 7.º, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito, representantes da indústria, comércio e agricultura. — Relator Senador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável com emenda supressiva ao Art. 4.º do Projeto aprovado em 30-05-73.

SÍNTESE

Número de reuniões	6
Pareceres proferidos	2
Ofícios Expedidos	80
Expediente recebido	50
Comissão de Transportes, em 1-06-73. — Leda Ferreira da Rocha, Assistente.	

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Filinto Müller (ARENA — MT)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Paulo Tórres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
Ruy Carneiro (MDB — PB)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares**Suplentes****ARENA**

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Ney Braga
 Flávio Britto
 Mattos Leão

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 676.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Clodomir Milet

Suplentes

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
 Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
 José Sarney
 Carlos Lindenberg
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Mattos Leão
 Heitor Dias
 Gustavo Capanema
 Wilson Gonçalves
 José Augusto
 Daniel Krieger
 Accioly Filho

Suplentes

Eurico Rezende
 Osires Teixeira
 João Calmon
 Lenoir Vargas
 Vasconcelos Torres
 Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares**

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares**

ARENA

Suplentes

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah
Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora**Titulares**

ARENA

Suplentes

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-Feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares****Suplentes**

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondin
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Franco Montoro
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah**Titulares****Suplentes**

ARENA

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah
Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares**Suplentes****ARENA**

Antônio Carlos
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares**Suplentes****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenbergs
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares**Suplentes****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Duarte Filho
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares**Suplentes**

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Benjamim Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares**Suplentes**

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Amaral Peixoto

MDB

Benjamim Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**Suplentes**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

Danton Jobim

MDB

Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105 — Ramal 303
Assistente de Comissões: Hugo Antônio Crepaldi — Ramal 672;

e Mauro Lopes de Sá — Ramal 310, Local: Anexo II

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).